

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO PE 90005/2024

Jacqueline Oleiro <licitacoes.jacqueline@bortolini.com.br>

Qua, 14/08/2024 15:58

Para:RS/SR - Superintendência Regional <gab.srrs@pf.gov.br>;RS/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srrs@pf.gov.br>

Cc:João Marangon <vendas.joao@bortolini.com.br>;Crista Fardo <licitacoes.crista@bortolini.com.br>

1 anexos (2 MB)

RECONSIDERAÇÃO PFSUL as.pdf;

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de licitacoes.jacqueline@bortolini.com.br.

[Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, boa tarde !

Encaminhamos em anexo pedido de Reconsideração sobre a decisão do Recurso do PE 90005/2024 da Superintendência da Policia Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

AT,

Jacqueline Oleiro Soares Michelli

Licitações

BORTOLINI Mobilário Corporativo

+55 (54) 3433.2500 | Garibaldi – RS – Brasil

licitacao2@bortolini.com.br | www.bortolini.com.br

Ilustríssimo Superintendente da Policia Fedederal no Estado do Rio Grande do Sul Senhor Aldronei Rodrigues.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024
(Processo Administrativo n.º 08430.013593/2022-30)

BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 90.051.160/0001-52, já qualificada nos autos, neste ato representado pelo Senhor **ADEMAR BORTOLINI**, vem interpor o presente

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em face ao ato do Ilustre Pregoeiro Oficial que decide em sede **RECURSAL** por manter a habilitação da Empresa **ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor visto a apresentação e manutenção de documento que não atende os requisitos legais para fins de habilitação.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA** é tempestivo visto que apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previstos nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, abaixo transcreto:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
[...]*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.c) ato de

DAS RAZÕES AO PEDIDO DE APRECIAÇÃO DA RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ilustre Superintendente da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, respeitosamente submetemos a sua apreciação erro evidenciado a proclamação da empresa RECORRIDA como vencedora, visto que o documento apresentado em face a exigência de LAUDO NR-17 não atende o ato convocatório.

A REQUERENTE combateu o tema em sede recursal, apontando e apresentando todos os fatos e argumentos que comprovam que a empresa RECORRIDA não atende as normas do Edital de Licitação, em especial a apresentação de LAUDO NR-17.

O documento apresentando pela empresa ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, se configura como um documento produzido pela própria empresa e assinado pelo Engenheiro Paulo Eduardo Antoniazzi, sem qualquer cumprimento as normas para apresentação de LAUDO VALIDO, sendo somente um documento utilizado para informar a CERTIFICAÇÃO dos produtos ofertados.

O laudo ergonômico é um DOCUMENTO que o ergonomista analisa as características do mobiliário, como dimensões e materiais de acabamento e compara com as normas técnicas e requisitos de ergonomia. Esse laudo para ter validade deve vir acompanhado de uma Análise Ergonômica do Trabalho (AET).

O laudo ergonômico deve conter fotos do produto, descrição detalhada, descrição das NORMAS AVALIADAS, bem como um comparativo dos requisitos da norma vigente com o item avaliado. O laudo ergonômico deve ainda conter, marca, modelo, referência, dados do fabricante, verificação dos requisitos dimensionais, segurança e usabilidade.

O laudo ergonômico deverá possuir ainda o relatório conclusivo, e ser emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e devidamente assinado por profissional qualificado sendo eles médico do

trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, que tenha isenção na confecção deste laudo, fato que o emissor do LAUDO apresentado na licitação é o próprio licitante participante, se configurando como um documento preparado para os fins de habilitação.

Desta forma o laudo ergonômico é um documento técnico elaborado por um profissional da área de ergonomia, que tem como objetivo avaliar o produto, identificando possíveis riscos à saúde e segurança do trabalhador. Este documento hoje é obrigatório frente as normas trabalhistas.

Importante ainda informar que os produtos que são submetidos a análise através do laudo ergonômico auxiliam na prevenção de lesões por esforço repetitivo (LER) e doenças ocupacionais. Estas lesões são causadas pela realização de tarefas repetitivas, com movimentos inadequados ou sobrecarga muscular, e podem gerar dores intensas, formigamentos, fraqueza e até mesmo deformidades nas articulações. Além disso, o laudo ergonômico também ajuda a identificar condições inadequadas no ambiente de trabalho, como postos de trabalho mal dimensionados, mobiliário desajustado, iluminação inadequada, entre outros. Estes fatores podem contribuir para o surgimento de doenças ocupacionais, como tendinites, bursites, síndrome do túnel do carpo, entre outras.

O laudo ergonômico é realizado por um profissional qualificado de forma imparcial, que deve seguir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial a NR 17 - Ergonomia. O processo de elaboração do laudo ergonômico inclui as seguintes etapas de forma obrigatória:

Visita ao local de trabalho: o profissional faz uma inspeção no ambiente de trabalho para avaliar as condições atuais;

Entrevistas e observações: o profissional conversa com os trabalhadores e os observa em suas atividades, a fim de identificar possíveis problemas;

Análise ergonômica: é feita uma análise detalhada dos fatores que podem influenciar na saúde e segurança dos trabalhadores;

Elaboração do laudo: com base nas informações coletadas, o profissional elabora o laudo ergonômico, que deve conter os riscos identificados, as medidas de prevenção e as recomendações necessárias;

Implementação das medidas: é responsabilidade da empresa implementar as medidas de prevenção indicadas no laudo ergonômico.

Diante o exposto todos os requisitos previstos em normas foram desconsiderados e assim a REQUERENTE não pode concordar com o julgamento do Ilustre Pregoeiro, que em seu julgamento confunde claramente **CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE ABNT** com o quesito apontado pela RECORRENTE que se materializa na **INCONFORMIDADE DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO NR-17**.

Assim não se pode HABILITAR uma empresa por analogia a outros documentos, visto que o julgamento deve ser objetivo, estando as empresas LICITANTES vinculadas diretamente ao instrumento convocatório, assim, fica claro que a empresa RECORRIDA não atende os requisitos do edital de licitação devendo ser INABILITADA.

Para melhor comprovar apresentamos novamente para a apreciação do Ilustre Superintendente as mesmas razões recursais a qual transcrevemos:

DA INCONFORMIDADE DO LAUDO NR-17

Em inicial vale destacar que os laudos referentes aos produtos conforme Norma Regulamentadora 17 não se caracterizam apenas como meros documentos, e sim análises que visam avaliar os respectivos produtos com foco no bem estar, saúde e conforto de seus usuários. Nesse contexto verifica-se a importância da realização de documentos sérios e fundamentados. Por essa razão o referido documento deve ser realizado com base na análise individual dos produtos visto que as características dos mesmos diferem, bem como os respectivos resultados da Norma Regulamentadora 17 conforme a análise do profissional técnico.

Outro sim, com relação ao custo do documento, as empresas verdadeiramente preocupadas com o conforto e usabilidade dos seus produtos fazem absoluta questão de manter análises detalhadas e bem elaboradas baseadas nas características dos seus produtos especificadas tecnicamente e sua respectiva relação com os itens dispostos na Norma Regulamentadora 17.

A Norma Regulamentadora 17 está vinculada ao empregador que busca produtos que atendam a norma para que enfim possa proporcionar as melhores opções aos seus trabalhadores na certeza de que o fornecedor possa atendê-lo dentro dos quesitos legais, sendo assim a respectiva norma pode ser solicitada tanto pelo fabricante, empregador, usuário final ou qualquer cidadão, Órgão Público ou privado que gostaria de compreender se o produto que irá utilizar atende ou não a norma sob o ponto de vista do profissional técnico que irá realizar o laudo.

No Edital em seu anexo I que elenca os itens e suas especificações técnicas, são designados os laudos e certificados que o arrematante deverá apresentar, dentro destes é solicitado que o declarado vencedor apresente laudo ergonômico em conformidade com a norma NR-17. Abaixo transcrevemos os itens que são solicitados tal norma:

ITEM 1 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS (ALTURA 1.600 MM)

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 2- ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 3- ARMÁRIO SUPER ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS (ALTURA 2000 MM)

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 4- GAVETEIRO VOLANTE COM QUATRO GAVETAS

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 5- não solicita laudos/certificados

ITEM 6- MESA AUTOPORTANTE (TAMPO 1.400 x 1.400 MM)

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 7- MESA AUTOPORTANTE (TAMPO 1.600 x 1.600 MM)

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 8- MESA PENÍNSULA GOTA

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 9- não solicita laudos/certificados

ITEM 10- não solicita laudos/certificados

ITEM 11- MESA DE REUNIÃO CIRCULAR

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

A Empresa recorrida apresentou dois laudos sendo eles “NR 17 LONDON STAFF VITTA e NR17 VIENA”, porém não se pode dizer que se trata de laudos e sim declarações efetuadas pela própria recorrida, pois como veremos no decorrer destas razões foi elaborada em papel timbrado da Empresa declarada vencedora e sem nenhuma especificação ou detalhamento das análises que a norma solicita, além de ambos estarem sem data e a única data constante na assinatura eletrônica do profissional foi em 17/06/2021 data anterior a atual atualização da norma. Abaixo anexaremos as declaração discorrendo mais sobre cada.

Laudo NR17 London Staff Vitta:

 LAUDO ERGONÔMICO LONDON/STAFF/VITTA 																																																					
ROAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ: 94.622.230/0001-36 Rua Alice Cestari Mantovani, nº 611 Bairro Desvio Rizzo Caxias do Sul / RS CEP: 95112-290																																																					
Certificação: Certifico para os devidos fins que, os produtos abaixo atende as exigências antropométricas, as características psicofisiológicas das pessoas e a natureza do trabalho a que se destinam e estão em conformidade com as determinações impostas pela NR 17 (Ergonomia) e ABNT NBR 13966/2008 - Móveis para escritório - Mesas																																																					
Identificação do Produto Certificado																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Marca</th> <th>Produto</th> <th>ROAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MESA PLATAFORMA DUPLA</td> <td>451605053</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA DUPLA</td> <td>451605054</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA RETA LONDON LICIT</td> <td>411910012</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA RETA LONDON LICIT</td> <td>411910013</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA RETA LONDON LICIT</td> <td>411910014</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA RETA LONDON LICIT</td> <td>411910015</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA RETA LONDON LICIT</td> <td>411910016</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA ANGULAR LONDON</td> <td>411910001</td> <td>Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA ANGULAR LONDON</td> <td>411910002</td> <td>Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA ANGULAR LONDON</td> <td>411910003</td> <td>Mesa angular com tampo em mdp compós metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA ANGULAR LONDON</td> <td>411910004</td> <td>Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA ANGULAR LONDON</td> <td>411910005</td> <td>Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA ANGULAR LONDON</td> <td>411910006</td> <td>Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA ANGULAR LONDON</td> <td>411910007</td> <td>Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA ANGULAR LONDON</td> <td>411910008</td> <td>Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> <tr> <td>MESA ANGULAR LONDON</td> <td>411910009</td> <td>Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.</td> </tr> </tbody> </table>	Marca	Produto	ROAL	MESA PLATAFORMA DUPLA	451605053	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA PLATAFORMA DUPLA	451605054	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA RETA LONDON LICIT	411910012	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA RETA LONDON LICIT	411910013	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA RETA LONDON LICIT	411910014	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA RETA LONDON LICIT	411910015	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA RETA LONDON LICIT	411910016	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA ANGULAR LONDON	411910001	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA ANGULAR LONDON	411910002	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA ANGULAR LONDON	411910003	Mesa angular com tampo em mdp compós metálicos com passagem de fiadão.	MESA ANGULAR LONDON	411910004	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA ANGULAR LONDON	411910005	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA ANGULAR LONDON	411910006	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA ANGULAR LONDON	411910007	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA ANGULAR LONDON	411910008	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	MESA ANGULAR LONDON	411910009	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.	Identificação do Produto Certificado	ROAL
Marca	Produto	ROAL																																																			
MESA PLATAFORMA DUPLA	451605053	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA PLATAFORMA DUPLA	451605054	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA RETA LONDON LICIT	411910012	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA RETA LONDON LICIT	411910013	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA RETA LONDON LICIT	411910014	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA RETA LONDON LICIT	411910015	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA RETA LONDON LICIT	411910016	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA ANGULAR LONDON	411910001	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA ANGULAR LONDON	411910002	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA ANGULAR LONDON	411910003	Mesa angular com tampo em mdp compós metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA ANGULAR LONDON	411910004	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA ANGULAR LONDON	411910005	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA ANGULAR LONDON	411910006	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA ANGULAR LONDON	411910007	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA ANGULAR LONDON	411910008	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
MESA ANGULAR LONDON	411910009	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																			
	Marca	Produto																																																			
	Modelo	ROAL																																																			
		Descrição																																																			
	MESA ANGULAR LONDON	LICIT	411910010	Mesa angular com tampo em mdp compós metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA ANGULAR LONDON	LICIT	411910011	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA REUNIÃO REDONDA	1200	411910017	Mesa redonda com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA REUNIÃO SEMI-ÓVAL	2700X1315X740	411910018	Mesa semi-oval com tampo em mdp compós metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA PLATAFORMA STAFF	LICIT 2 LUGARES 1200 x 1200	411910020	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA PLATAFORMA STAFF	LICIT 2 LUGARES 1200 x 1400	411910034	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA PLATAFORMA STAFF	LUGARES 1200 x 1200	411910035	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA PLATAFORMA STAFF	LICIT 2 LUGARES 1400 x 1400	411910036	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA PLATAFORMA STAFF	LICIT 2 LUGARES 1600 x 1200	411910037	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA PLATAFORMA STAFF	LICIT 2 LUGARES 1600 x 1400	411910039	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA RETA PE PAINEL VITTA	L-800 X P-600	451605069	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA RETA PE PAINEL VITTA	800 X P-700	451605070	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA RETA PE PAINEL VITTA	L-1000 X P-600	451605071	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA RETA PE PAINEL VITTA	L-1000 X P-700	451605072	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA RETA PE PAINEL VITTA	L-1200 X P-600	451605073	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA RETA PE PAINEL VITTA	L-1200 X P-800	451605074	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA RETA PE PAINEL VITTA	L-1400 X P-600	451605075	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA RETA PE PAINEL VITTA	L-1400 X P-800	451605076	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA RETA PE PAINEL VITTA	L-1600 X P-600	451605077	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA RETA PE PAINEL VITTA	L-1600 X P-800	451605078	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA RETA PE PAINEL VITTA	L-1800 X P-600	451605079	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	
	MESA RETA PE PAINEL VITTA	1800 X P-800	451605080	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiadão.																																																	

 LAUDO ERGONÔMICO LONDON/STAFF/VITTA | LAUDO ERGONÔMICO LONDON/STAFF/VITTA |

	LAUDO ERGONÔMICO LONDON/STAFF/VITTA																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Identificação do Produto Certificado</th> </tr> <tr> <th>Marca</th> <th>Modelo</th> <th>ROAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1200 x P-750</td> <td>451605039</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1200 x P-850</td> <td>451605040</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1400 x P-750</td> <td>451605041</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1400 x P-850</td> <td>451605042</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1500 x P-750</td> <td>451605043</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1600 x P-850</td> <td>451605044</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1850 x P-750</td> <td>451605045</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1850 x P-750</td> <td>451605046</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1200 x P-1500</td> <td>451605047</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1200 x P-1700</td> <td>451605048</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA DUPLAVITTA L-1200 x P-1500</td> <td>451605049</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA DUPLAVITTA L-1400 x P-1700</td> <td>451605050</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> <tr> <td>MESA PLATAFORMA DUPLAVITTA L-1600 x P-1500</td> <td>451605051</td> <td>Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.</td> </tr> </tbody> </table>			Identificação do Produto Certificado			Marca	Modelo	ROAL	MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1200 x P-750	451605039	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1200 x P-850	451605040	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1400 x P-750	451605041	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1400 x P-850	451605042	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1500 x P-750	451605043	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1600 x P-850	451605044	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1850 x P-750	451605045	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1850 x P-750	451605046	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1200 x P-1500	451605047	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1200 x P-1700	451605048	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	MESA PLATAFORMA DUPLAVITTA L-1200 x P-1500	451605049	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	MESA PLATAFORMA DUPLAVITTA L-1400 x P-1700	451605050	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	MESA PLATAFORMA DUPLAVITTA L-1600 x P-1500	451605051	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.
Identificação do Produto Certificado																																															
Marca	Modelo	ROAL																																													
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1200 x P-750	451605039	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1200 x P-850	451605040	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1400 x P-750	451605041	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1400 x P-850	451605042	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1500 x P-750	451605043	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1600 x P-850	451605044	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1850 x P-750	451605045	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1850 x P-750	451605046	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1200 x P-1500	451605047	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1200 x P-1700	451605048	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
MESA PLATAFORMA DUPLAVITTA L-1200 x P-1500	451605049	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
MESA PLATAFORMA DUPLAVITTA L-1400 x P-1700	451605050	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
MESA PLATAFORMA DUPLAVITTA L-1600 x P-1500	451605051	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.																																													
 <p>PAULO EDUARDO ANTONIAZZI Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO ANTONIAZZI-40197107087 Data: 2021/06/17 14:50:05 -03'00'</p>																																															
<small> <p>ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA Rua Alegre, 1000 - Centro Barro D'Ávila Rizzo - Caxias do Sul - RS Fone: (54)3289-2400 www.roal.com.br</p> </small>																																															

Pág. 3

Analisando a declaração acima em primeiro é nítido que não foi o profissional que assinou quem elaborou o “Laudo”, pois como bem nítido está em papel timbrado da Empresa recorrida sem constar quaisquer dados do profissional, especificações dos itens ou até mesmo análises em comparativo comprovando o atendimento com a referida norma.

Salientamos que nem todos os produtos ofertados por uma Empresa estão de acordo com todos os requisitos da norma, além disto, frisamos que não constam as análises realizada pelos profissionais ao elaboraram um Laudo de tamanha importância.

No documento apresentado está descrito:

Certificação: Certifico para os devidos fins que, os produtos abaixo atende as exigências antropométricas, as características psicofisiológicas das pessoas e a natureza do trabalho a que se destinam e estão em conformidade com as determinações impostas pela NR 17 (Ergonomia) e ABNT NBR 13966/2008 - Móveis para escritório – Mesas

Outro questionamento a ser realizado é que na declaração apresentada o profissional alega que todos os produtos elencados atendem integralmente as especificações da ABNT, ora sendo a ABNT a Associação Brasileira de Normas Técnicas que avalia importantes condições dos produtos como pode esta ser avaliada pelos profissionais que assinam o documento sendo que está deve ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO, não deve ser realizada, portanto por profissional e sim por laboratório.

Cabe ressaltar que a análise ABNT não tem absolutamente nenhuma relação direta com a norma regulamentadora 17, visto que o certificado ABNT provem da análise dos itens relacionados as respectivas NBR's, sendo por exemplo NBR 13966 (móveis) NBR13962 (cadeiras). Ressalta que essa análise diz respeito a materiais e dimensionamentos e não a ergonomia, tal analise também não é realizada por profissional e sim por laboratórios certificados e aptos a realizar tal análise.

É completamente incongruente e irresponsável afirmar que "todos" os produtos fabricados por uma empresa atendem IGULAMENTE TODOS os itens da Norma Regulamentadora 17 e da ABNT visto que os argumentos explicitados anteriormente.

Destaca-se também que **NÃO** foi apresentado do Laudo, nem consta nas declarações anexadas, Norma Regulamentadora 17 para o item 8 (*Mesa Penínsulagota*), portanto a recorrida não cumpriu com todos os requisitos do Edital e seus anexos, sendo a decisão de habilitar o recorrido ilegal, incorreta devendo o órgão rever sua decisão com a posterior desclassificação do mesmo, já que foi ofertado tempo hábil para anexar tais documentos.

Outra importante anotação é sobre o tem 11 (*Mesa de Reunião Circular*), se compararmos a declaração apresentado não se sabe se é do modelo "london" ou não, pois não consta modelo e linha apenas uma numeração sem que possa ser realizado um comparativo com o produto ofertado, diante disto questionamos como o órgão conseguiu realizar analise técnica dos produtos?

Por fim sobre o laudo discutido questiona-se: foi declarado pelo recorrido um modelo genérico "London" sendo que no edital tem mesas autoportante, penínsulagota, circular e mesa de centro. Lodon é linha ou modelo? Se for modelo como o órgão tem certeza de que não irá ser entregue só mesas de centro? Como pode-se saber quais são os tipos das mesas? São todas as mesas iguais?

Laudo NR 17 Viena:



LAUDO ERGONÔMICO
VIENA



ROAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA

CNPJ: 94.622.230/0001-36

Rua Alice Cestari Mantovani, nº 611 Bairro Desvio Rizzo
Caxias do Sul / RS CEP: 95112-290

Certificação: Certifico para os devidos fins que os produtos abaixo descritos atende as exigências antropométricas, as características psicofisiológicas das pessoas e a natureza do trabalho a que se destinam e estão em conformidade com as determinações impostas pela NR 17 (Ergonomia) e ABNT NBR 13951/2010 - Móveis para escritório - Armários

Identificação do Produto		
Marca	ROAL	
Produto	Modelo	Descrição Técnica
GAVETEIRO VOLANTE 04 GAV 465X460X645 LICIT	352010007	Gaveteiro volante, com caixaria fixadapor meio de sistema minifix com tambor metálico e cavilhas de pinus com 04 gavetas em madeira aglomerada e 04 rodízios em polipropileno.
GAVETEIRO FIX 04 GAV 465X500X740 LICIT	352010008	Gaveteiro fixo, com caixaria fixada por meio de sistema minifix com tambor metálico e cavilhas de pinus com 04 gavetas em madeira aglomerada e apoios em polipropileno.
ARMARIO PEDESTAL 2000 x 500	VIENA	Fabricado em MDP com espessura mínima de 18 mm; Formato retangular
ARMARIO BAIXO 2P LICIT	4016-AB	Armário baixo duas portas, com tampo superior e fundo interíco, sem divisóriocentral fixadas por meio de sistema minifix com tambor metálico e cavilhas de pinus, com 01 prateleira interna em madeira aglomerada e rodapé metálico com sapata niveladora. Profundidade: 500 a 600 mm. Altura: 730 a 90 mm
ARMARIO MEDIO 2P LICIT	4016-AM	Armário Médio duas portas, com tampo superior e fundo interíco, sem divisóriocentral fixadas por meio de sistema minifix com tambor metálico e cavilhas de pinus, com 01 prateleira interna em madeira aglomerada e rodapé metálico com sapata niveladora. Profundidade: 500 a 600 mm. Altura: 901 a 1400 mm
ARMARIO ALTO 2P LICIT	4016-AA	Armário alto duas portas, com tampo superior e fundo interíco, sem divisóriocentral fixadas por meio de sistema minifix com tambor metálico e cavilhas de pinus, com 03 prateleiras interna em madeira aglomerada e rodapé metálico com sapata niveladora. Profundidade: 500 a 600 mm. Altura: 1401 a 1800 mm



LAUDO ERGONÔMICO
VIENA



Identificação do Produto

Marca	Modelo	ROAL	Descrição Técnica
ARM ALTO SEMI ABERTO E ESTANTE LICIT	4016-AE	Armário semi aberto duas portas, contampo superior e fundo interíco, sem divisóriocentral fixadas por meio de sistema minifix com tambor metálico e cavilhas de pinus, com 02 prateleirainternas em madeira aglomerada e rodapé metálico com sapata niveladora. Profundidade: 500 mm. Altura: 1401 a 1800 mm	
ARMÁRIO EXTRA ALTO 2P LICIT	4016-AEA	Armário Extra Alto duas portas, contampo superior e fundo interíco, sem divisóriocentral fixadas por meio de sistema minifix com tambor metálico e cavilhas de pinus, com 03 prateleirainternas em madeira aglomerada e rodapé metálico com sapata niveladora. Profundidade: 800 a 900 mm. Altura: 1801 a 2100 mm	
GAVETEIRO VOLANTE 3 GAV370X460X645 LICIT	352010001	Gaveteiro volante, com caixaria fixadapor meio de sistema minifix com tambor metálico e cavilhas de pinus com 03 gavetas em madeira aglomerada e 04 rodízios em polipropileno.	
GAVETEIRO VOLANTE 4 GAV370X460X645 LICIT	352010002	Gaveteiro volante, com caixaria fixadapor meio de sistema minifix com tambor metálico e cavilhas de pinus com 04 gavetas em madeira aglomerada e 04 rodízios em polipropileno.	
GAVETEIRO FIX 4 GAV370X500X740 LICIT	352010003	Gaveteiro fixo, com caixaria fixada por meio de sistema minifix com tambor metálico e cavilhas de pinus com 04 gavetas em madeira aglomerada e apoios em polipropileno.	
GAVETEIRO SUSPENSO 2 GAVETAS 366 LICIT	352010004	Gaveteiro suspenso, com caixaria fixadapor meio de parafusos e cavilhas de pinus com gavetas em madeira aglomerada.	
GAVETEIRO SUSPENSO 3 GAVETAS 366 LICIT	352010005	Gaveteiro suspenso, com caixaria fixadapor meio de parafusos e cavilhas de pinus com gavetas em madeira aglomerada.	
GAVETEIRO VOLANTE 3 GAV465X460X645 LICIT	352010006	Gaveteiro volante, com caixaria fixadapor meio de sistema minifix com tambor metálico e cavilhas de pinus com 03 gavetas em madeira aglomerada e 04 rodízios em polipropileno.	



PAULO EDUARDO
ANTONIAZZI 1401971070
87

Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO
ANTONIAZZI 140197107087

Rua Alice Cestari Mantovani, 611 – CEP 95120-000
Bairro Desvio Rizzo – Caxias do Sul – RS
Fone: (54)3289 2400
www.roal.com.br

Pág.1

Pág.2

Frisamos o que já dito anteriormente, se analisado a declaração à cima, pois como já demonstrado não se pode chamar de laudo, em primeiro é nítido que não foi o profissional que assinou que realizou tal declaração, pois como bem nítido está em papel timbrado da Empresa recorrida sem constar quaisquer dados do profissional.

Outros sim não constam especificações dos produtos, salientamos novamente que nem todos os produtos ofertados por uma Empresa estão de acordo com todos os requisitos da norma, além disto, não constam as analises realizada pelos profissionais ao elaboraram um Laudo de tamanha importância.

No documento apresentado está descrito:

Certificação: Certifico para os devidos fins que os produtos abaixo descritos atende as exigências antropométricas, as características psicofisiológicas das pessoas e a natureza do trabalho a que se destinam e

***estão em conformidade com as determinações impostas pela NR 17
(Ergonomia) e ABNT NBR 13961/2010 - Móveis para escritório – Armários***

Voltamos a destacar, o profissional alega que todos os produtos elencados atendem integralmente as especificações da ABNT, ora sendo a ABNT a Associação Brasileira de Normas Técnicas que avalia importantes condições dos produtos como pode esta ser avaliada pelos profissionais que assinam o documento sendo que está deve ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO, não deve ser realizada, portanto por profissional e sim por laboratório.

Na declaração a cima foi apresentada itens que não se têm como saber se são do modelo ou linha “licit”, pois conforme catalogo apresentado pela recorrida tal linha/modelo trata-se de uma linha de mesas, fica-se na dúvida se esta linha é mesas, armários ou abrange todos os produtos?

Como pode o órgão avaliar se os produtos ofertados estão em acordo ao edital e a especificação do mobiliário, já que nota-se está confusão em linhas/modelos.

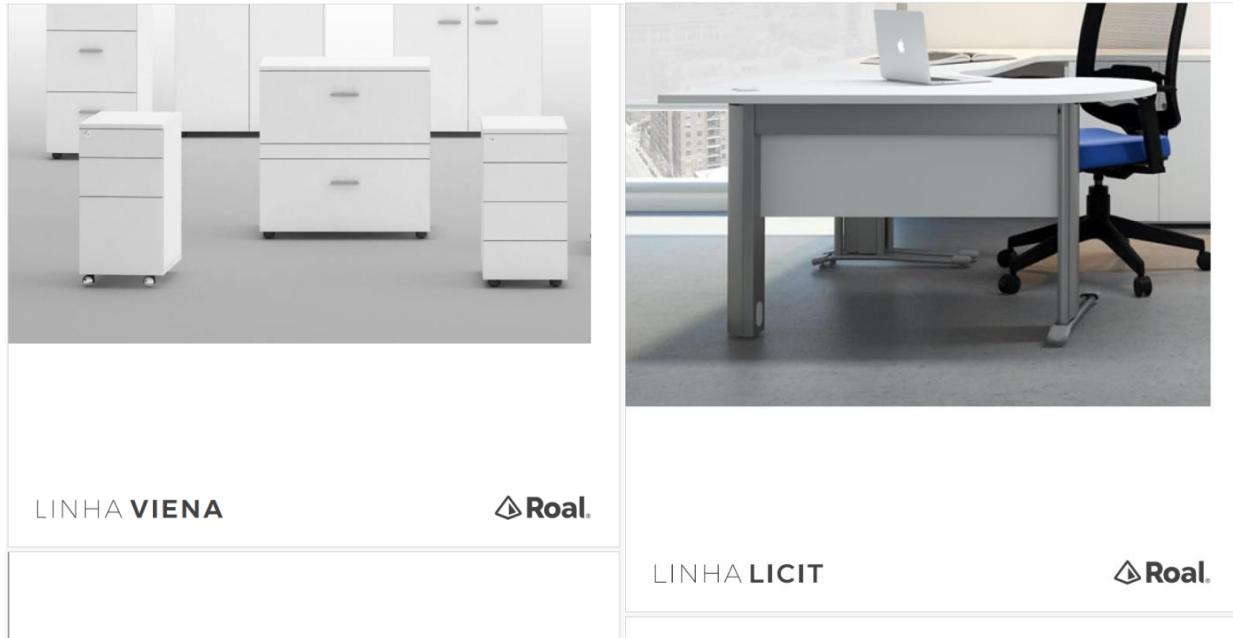
Na declaração em conformidade a Norma Regulamentadora NR17 trata-se de itens da linha Licit, e o modelo são números já o catalogo apresentado é da Linha Viena. Afinal qual linha é?

Destacamos que o único item constante no laudo com o modelo Viena, frisa-se modelo este ofertado para TODOS os armários e gaveteiros solicitados em Edital, trata-se de um “ARMARIO PEDESTAL 2000 x 500”. Portanto, conclui-se que não foram apresentados nenhum laudo ou declaração para os itens 1, 2 , 3 e 4 do Edital, devendo a recorrida ser desclassificada por não ter apresentado toda a documentação solicitada em Edital, não podendo portanto comprovar que os itens oferecidos nos itens acima citados estão em conformidade com a NR-17.

Outra importante dúvida é **TODOS** os itens da linha licit está em total acordo a Norma regulamentadora NR 17? Como o órgão sabe se será apresentado o mobiliário necessário e que não haverá gastos extras na entrega, já que sem saber ao certo quais modelos e linhas realmente são mesas e armários, não se sabe o que será efetivamente entregue.

Salientamos que gaveteiros armários altos, baixos e mesas são itens totalmente distintos e avaliados de forma distinta para realização de laudo ergonômico.

Abaixo transcrevemos catalogo da linha “Licit” constante na declaração apresentado e o catalogo da linha “Viena” ofertada pela Recorrida:



É completamente incongruente e irresponsável afirmar que "todos" os produtos fabricados por uma empresa atendem IGULAMENTE TODOS os itens da nr 17 e da abnt visto que os argumentos explicitados anteriormente.

Ao analisarmos isto, fica-se a dúvida, TODOS armários e gaveteiros são do modelo Viena? Será entregue somente gaveteiros ou armários? Se só armários serão de qual tamanho, com quantas prateleiras? Como pode armários altos, baixos, extra altos e gaveteiros serem tão distintos e mesmo assim serem do mesmo modelo?

Outro sim, em Editais que não são solicitados apresentação de amostras para analise da qualidade e compatibilidade do mobiliário necessário ao órgão, os laudos e certificados solicitados são a única forma de tal comprovação, se não apresentador de forma correta, organizada, legível e coerente, condizente com as Normas fica claro que o órgão sofrerá com prejuízos adquirindo qualquer mobiliário. Lembramos também que mobiliário de boa qualidade são bens de alta durabilidade e trocas são em longo prazo.

Por fim, conclui-se que os documentos apresentados pela licitante tratam-se de "Declaração de atendimento Ergonômico", alegando que os modelos atendem aos requisitos mínimos estabelecidos da NR 17. Entretanto não há qualquer evidência de que houve uma análise dos produtos individualizados, vez que o documento é uma mera declaração de atendimento

ergonômico e ainda, não constam alguns itens, especificações nem marca e modelos, bem como dados do profissional.

Vale lembrar que o edital é o regramento de um processo licitatório, devendo o mesmo ser muito bem analisado para que somente ingressem empresas que possam apresentar todos os documentos solicitados e atender na integra todas as exigências do edital e seus anexos.

Destarte informar que a jurisprudência vigente em especial o Acordão 1211/2021, imprimi que documentos podem ser adicionados ao processo desde que pré-existentes em data anterior a licitação.

Transcrevemos o acordão 1211/2021:

[Acórdão 1211/2021 - Plenário](#)

Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de

Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Destacamos aqui a importância do órgão se atentar à data de apresentação das declarações/laudos, caso venham a ser anexadas pelo licitante, pois como já demonstrado anteriormente só se pode aceitar documentos posteriores quando estes forem pré-existentes.

A doutrina hoje tece grandes comentários no que tange a aplicação correta do acordão 1211/2021, o qual passamos a apresentar a decisões para casos análogos ao acontecido:

Julgado do TJDFT:

"3.1. De início, cumpre mencionar que, consoante o disposto no art. 435 do estatuto processual, é admitida a juntada extemporânea de prova documental para a demonstração de fatos supervenientes ou quando se tratar de documento novo, sendo ainda admitida, nos casos em que a apresentação anterior dos documentos não se fez possível por terem sido conhecidos, acessíveis ou disponíveis posteriormente à apresentação da petição inicial ou da contestação, devendo a parte, contudo, comprovar aludido motivo, consoante se extraí do preceptivo legal.

3.2. A respeito da juntada de documentos novos em sede recursal, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: 'Documentos novos. A parte tem o dever de demonstrar que a finalidade da juntada visa a contrapor o documento a outro, ou a fato ou alegação surgida no curso do processo e depois de sua última oportunidade de falar nos autos. Não pode a juntada ser feita com o intuito de surpreender a parte contrária ou o juízo, ardilosa e maliciosamente, para criar no espírito do julgador, à última hora, a impressão de encerramento da questão, sem que a outra parte tenha tido igual oportunidade na dialética do processo. Deve estar presente na avaliação do julgador, sempre, o princípio da lealdade processual, de sorte seja permitida a juntada de documento nos autos, apenas quando nenhum gravame houver para a parte contrária.' (Código de Processo Civil Comentado - Edição 2016, Autor: Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, Editor: Revista dos Tribunais)."

Acórdão 1700109, 07045575220218070011, Relator: Relator Designado: JOÃO EGMONT 2ª Turma Cível, data de julgamento: 10/5/2023, publicado no DJE: 23/5/2023.

Decisão do TCEES:

Exerto: 00338/2022-8

Deliberação: Parecer em Consulta 00024/2022-8

Processo: 04994/2022-1 - Consulta

Enunciado

Não é possível, em procedimento licitatório, mediante diligência, a inclusão de documentos ou informações que atestem fatos anteriores à sessão pública. Admitese, contudo, excepcionalmente, a juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos, configurando apenas falha de natureza meramente formal, nos termos em que dispõem o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e os Princípios da Isonomia e da Igualdade, sob inteira responsabilidade da autoridade licitatória responsável.

Corpo do documento

Tratam os autos de consulta formulada a este Tribunal de Contas pelo Sr. (...) – Prefeito Municipal de Irupi/ES, solicitando resposta para a seguinte indagação:

É possível, mediante diligência, a inclusão de documento que ateste fato pretérito a sessão pública, sem caracterizar afronta ao art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993?

(...) 1.2. NO MÉRITO, responder à Consulta nos seguintes termos:

Não é possível, em procedimento licitatório, mediante diligência, a inclusão de documentos ou informações que atestem fatos anteriores à sessão pública. Admitese, contudo, excepcionalmente, a juntada posterior de documentos ou informações

que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos, configurando apenas falha de natureza meramente formal, nos termos em que dispõem o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e os Princípios da Isonomia e da Igualdade, sob inteira responsabilidade da autoridade licitatória responsável, que é quem deverá avaliar se presentes os requisitos exigidos pelas normas referenciadas.

Finalizando entende-se e comprova-se claramente o descumprimento ao edital de licitação, devendo a empresa ser inabilitada.

DA VALIDADE DO LAUDO NR-17

A data da assinatura eletrônica de tal declaração é 17/06/2021, ocorre que ouve alteração posterior da norma conforme PORTARIA N.º 423, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021:

Art. 3º Na data da entrada em vigor desta, ficam revogadas as seguintes portarias:

V - Portaria MTb nº 876, de 24 de outubro de 2018, republicada no DOU de 26 de outubro de 2018 - Seção 1.

Como observado à cima foi revogada a portaria vigente na data que consta na assinatura eletrônica, frisamos que é a única data constante na declaração, entrou em vigor nova portaria em 03 de janeiro de 2022. Conclui-se, portanto que a declaração além de não pode ser chamada de laudo está nos padrões da norma revogada, ou seja, não está mais em validade para constatação de requisitos ergonômicos.

Diante do exposto, não foi apresentado declaração válida para abranger a exigência do edital, a recorrida não atendeu a todos os requisitos do edital, devendo ser revista a decisão desta doura comissão, com a posterior desclassificação do licitante.

Conclusão

Assim entende a REQUERENTE que a empresa RECORRIDA não atende o Edital de Licitação, e ainda que o Ilustre Pregoeiro Oficial está julgando de forma equivocada, ficando claro e objetivo que existe uma confusão no entendimento dos CERTIFICADOS DE QUALIDADE ABNT e o LAUDO NR-17.

Sugerimos que seja constituída uma COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO e que se possível seja consultado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA em sede de diligência para validar o LAUDO NR-17 apresentando pela RECORRIDA, visto que o presente documento se configura como uma simples DECLARAÇÃO, e jamais se enquadra dentro das normas de confecção de LAUDO DE ERGONOMIA NOS MOLDES DA NR-17.

Da Comunicação ao Tribunal de Contas da União

Primando ainda pela SEGURANÇA JURÍDICA do presente processo de licitação, primando ainda pela LEGALIDADE DOS ATOS, primando ainda pelo JULGAMENTO OBJETIVO, a REQUERENTE comunica que estará protocolando cópia do presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, acompanhando do RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRARRAZÕES, e DECISÃO do Ilustre Pregoeiro ao Tribunal de Contas da União, para que acompanhe o presente processo, visando à proteção dos recursos orçamentários destinados a presente contratação.

DO PEDIDO DE DIREITO

Isso posto, diante da plena comprovação do não atendimento da recorrida os requisitos de habilitação e do edital, REQUER, o recebimento da presente RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA, em seu efeito suspensivo, nos termos do 168 da Lei 14.133/21.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Requer inclusive a suspensão de todo o ato administrativo até o trânsito em julgado do presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, sendo suspenso imediatamente os atos de **ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO.**

Requer que seja nomeada **COMISSÃO TÉCNICA** com profissionais habilitados para analisar o documento apresentado pela empresa RECORIDA no que tange a comprovação de Laudo de Ergonomia – NR -17, visto que o documento apresentado se configura como uma simples DECLARAÇÃO.

Requer ainda que em sede de diligência seja consultado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA ou PROFISSIONAL HABILITADO** para analisar o **LAUDO DE ERGONOMIA NR-17** apresentado pela RECORRIDA **ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA** para fins de sua validade ao pleito da licitação e que seja anexado ao processo a presente avaliação.

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO**.

Garibaldi – RS, 14 de agosto de 2024.

ADEMAR BORTOLINI
RG Nº 1029728639 SSP/RS
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/RS**

Processo: **08430.006537/2024-19**

Interessado: **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**

1. De ordem, encaminha-se para conhecimento e manifestação o Pedido de Reconsideração Administrativa (SEI nº 36617082) proveniente de Bortolini Indústria de Móveis LTDA, o qual pede reconsideração do ato do Ilustre Pregoeiro Oficial que decide em sede RECURSAL por manter a habilitação da Empresa ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico 90005/2024 (SEI 08430.013593/2022-30).

SABRINA CARDONA PERES

Agente Administrativo

Núcleo de Apoio Administrativo - NAD/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA CARDONA PERES, Agente Administrativo(a)**, em 16/08/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36618747&crc=CFA53615.

Código verificador: **36618747** e Código CRC: **CFA53615**.

Referência: Processo nº 08430.006537/2024-19

SEI nº 36618747



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

RAZÕES: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO: 08430.013593/2022-30

RECORRENTE: BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 90.051.160/0001-52

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº 3282/2022 - SR/PF/RS de 22 de agosto de 2022, vem em razão do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO pela empresa BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 90.051.160/0001-52, face ao indeferimento do recurso interposto para o Grupo 1 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024, que tem por objeto Registro de Preços para eventual Aquisição de Móveis para atender às necessidades da SR/PF/RS, suas unidades descentralizadas e demais participantes, apresentar as suas razões, como segue:

I - DO PEDIDO

1. Pedido de reconsideração interposto, tempestivamente, pela empresa BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 90.051.160/0001-52 (36579907), através do e-mail cpl.selog.srrs@pf.gov.br contra decisão de recurso administrativo que indeferiu o recurso interposto para o Grupo 1, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 90005/2024.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS DA ADMISSIBILIDADE

Como todo e qualquer instrumento recursal, seja administrativo ou judicial, antes que se avance ao mérito recursal, é necessária a aferição dos requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: legitimidade, cabimento, interesse de agir, ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e pedido de nova decisão.

Desse modo, para que se avance ao mérito é necessário que o recurso preencha todos os pressupostos recursais.

De acordo com o disposto no art. 63 da Lei nº 9.784/99 o recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

Na análise preliminar constatou-se a ausência de documento do recorrente diante da apresentação do Pedido de Reconsideração.

Após verificação através do SICAF, constata-se que o pedido foi apresentado por Sócio da empresa.

CPF: 066.939.540-49

Nome: ADEMAR BORTOLINI

III- DOS FATOS

Trata-se de Pregão nº 90005/2024 destinado ao Registro de Preços para eventual Aquisição de Móveis para atender às necessidades da SR/PF/RS, suas unidades descentralizadas e demais participantes.

Após a conclusão da fase de Julgamento das Propostas e Habilitação dos Grupos do Pregão, houve a abertura do prazo de 10 minutos para que empresas interessadas pudessem apresentar intenção de recorrer, situação em que houve manifestação de intenção de recurso. Em consequência, foram abertos os prazos para apresentação das razões, contrarrazões e decisão.

Houve a manifestação tempestiva de recurso da empresa BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 90.051.160/0001-52 contra a decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 94.622.230/0001-36 para o Grupo 1 (móveis) e interposição tempestiva de contrarrazões da empresa recorrida, conforme documentos (36348326) e (36431966).

Considerando a análise do recurso e contrarrazões através do Despacho (36409104), a Pregoeira optou pelo indeferimento do recurso ora pleiteado, mantendo a decisão quanto à adjudicação da empresa ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, conforme e a Decisão (36462212) CPL/SELOG/SR/PF/RS.

O Senhor Superintendente Regional, que é a Autoridade Competente e é a quem compete DECIDIR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame, nos termos do art. 165,§ 2º da Lei 14.133/2021 e art. 4º, Art.13,VI do Decreto 10.024/2019 e em obediência ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, que irradia seus efeitos também no processo administrativo, decidiu pela manutenção do indeferimento acatando as razões de fato e os fundamentos de Direito expostos pela Pregoeira, com Fundamentação registrada no sistema Compras na Revisão da Autoridade Competente.

Inconformada com a decisão que indeferiu o recurso, a empresa recorrente BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA encaminhou para o e-mail cpl.selog.srrs@pf.gov.br (36611995) o Pedido de Reconsideração contra a decisão do recurso administrativo (36579907).

IV – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Ilustre Superintendente da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, respeitosamente submetemos a sua apreciação erro evidenciado a proclamação da empresa RECORRIDA como vencedora, visto que o documento apresentado em face a exigência de LAUDO NR-17 não atende o ato convocatório.

A REQUERENTE combateu o tema em sede recursal, apontando e apresentando todos os fatos e argumentos que comprovam que a empresa RECORRIDA não atende as normas do Edital de Licitação, em especial a apresentação de LAUDO NR-17.

O documento apresentando pela empresa ROAL INDUSTRIA METARLUGICA LTDA, se configura como um documento produzido pela própria empresa e assinado pelo Engenheiro Paulo Eduardo Antoniazzi, sem qualquer cumprimento as normas para apresentação de LAUDO VALIDO, sendo somente um documento utilizado para informar a CERTIFICAÇÃO dos produtos ofertados.

O laudo ergonômico é um DOCUMENTO que o ergonomista analisa as características do mobiliário, como dimensões e materiais de acabamento e compara com as normas técnicas e requisitos de ergonomia. Esse laudo para ter validade deve vir acompanhado de uma Análise Ergonômica do Trabalho (AET).

O laudo ergonômico deve conter fotos do produto, descrição detalhada, descrição das NORMAS AVALIADAS, bem como um comparativo dos requisitos da norma vigente com o item avaliado.

O laudo ergonômico deve ainda conter, marca, modelo, referência, dados do fabricante, verificação dos requisitos dimensionais, segurança e usabilidade.

O laudo ergonômico deverá possuir ainda o relatório conclusivo, e ser emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e devidamente assinado por profissional qualificado sendo eles médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, que tenha isenção na confecção deste laudo, fato que o emissor do LAUDO apresentado na licitação é o próprio licitante participante, se configurando como um documento preparado para os fins de habilitação.

Desta forma o laudo ergonômico é um documento técnico elaborado por um profissional da área de

ergonomia, que tem como objetivo avaliar o produto, identificando possíveis riscos à saúde e segurança do trabalhador. Este documento hoje é obrigatório frente as normas trabalhistas.

Importante ainda informar que os produtos que são submetidos a análise através do laudo ergonômico auxiliam na prevenção de lesões por esforço repetitivo (LER) e doenças ocupacionais.

Estas lesões são causadas pela realização de tarefas repetitivas, com movimentos inadequados ou sobrecarga muscular, e podem gerar dores intensas, formigamentos, fraqueza e até mesmo deformidades nas articulações. Além disso, o laudo ergonômico também ajuda a identificar condições inadequadas no ambiente de trabalho, como postos de trabalho mal dimensionados, mobiliário desajustado, iluminação inadequada, entre outros. Estes fatores podem contribuir para o surgimento de doenças ocupacionais, como tendinites, bursites, síndrome do túnel do carpo, entre outras.

O laudo ergonômico é realizado por um profissional qualificado de forma imparcial, que deve seguir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial a NR 17 - Ergonomia.

O processo de elaboração do laudo ergonômico inclui as seguintes etapas de forma obrigatória:

Visita ao local de trabalho: o profissional faz uma inspeção no ambiente de trabalho para avaliar as condições atuais;

Entrevistas e observações: o profissional conversa com os trabalhadores e os observa em suas atividades, a fim de identificar possíveis problemas;

Análise ergonômica: é feita uma análise detalhada dos fatores que podem influenciar na saúde e segurança dos trabalhadores;

Elaboração do laudo: com base nas informações coletadas, o profissional elabora o laudo ergonômico, que deve conter os riscos identificados, as medidas de prevenção e as recomendações necessárias;

Implementação das medidas: é responsabilidade da empresa implementar as medidas de prevenção indicadas no laudo ergonômico.

Diante o exposto todos os requisitos previstos em normas foram desconsiderados e assim a REQUERENTE não pode concordar com o julgamento do Ilustre Pregoeiro, que em seu julgamento confunde claramente CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE ABNT com o quesito apontado pela RECORRENTE que se materializa na INCONFORMIDADE DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO NR-17.

Assim não se pode HABILITAR uma empresa por analogia a outros documentos, visto que o julgamento deve ser objetivo, estando as empresas LICITANTES vinculadas diretamente ao instrumento convocatório, assim, fica claro que a empresa RECORRIDA não atende os requisitos do edital de licitação devendo ser INABILITADA.

Para melhor comprovar apresentamos novamente para a apreciação do Ilustre Superintendente as mesmas razões recursais.

V – DO PEDIDO DA RECORRENTE

REQUER, o recebimento da presente RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA, em seu efeito suspensivo, nos termos do 168 da Lei 14.133/21.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Requer inclusive a suspensão de todo o ato administrativo até o trânsito em julgado do presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, sendo suspenso imediatamente os atos de ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO.

Requer que seja nomeada COMISSÃO TÉCNICA com profissionais habilitados para analisar o documento apresentado pela empresa RECORRIDA no que tange a comprovação de Laudo de Ergonomia – NR -17, visto que o documento apresentado se configura como uma simples DECLARAÇÃO.

Requer ainda que em sede de diligência seja consultado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE

ERGONOMIA ou PROFISSIONAL HABILITADO para analisar o LAUDO DE ERGONOMIA NR-17 apresentado pela RECORRIDA ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA para fins de sua validade ao pleito da licitação e que seja anexado ao processo a presente avaliação. Nestes termos pede o devido DEFERIMENTO.

VI – DA ANÁLISE

Em suma, o Pedido de Reconsideração apresenta os mesmos argumentos já analisados na fase recursal e constam na Decisão proferida 36462212.

Apresenta no presente pedido novas medidas, as quais não foram apresentadas quando da fase de recurso, a qual inclusive já se encontra encerrada.

Os prazos limites informados para razões, contrarrazões e decisão, contados a partir do dia 26/07/2024 , foram os respectivos: 30/07/2024, 02/08/2024 e 16/08/2024.

Conforme se observa no Termo de Homologação referente ao Grupo 1, a decisão foi mantida na data de 07/08/2024, conforme registro no sistema.

Dentro do prazo legal, a autoridade proferiu sua decisão mantendo a decisão da Pregoeira, Revisão da Autoridade Competente: (Mantida decisão não procede) 12/08/2024.

A Decisão baseou-se em todos os documentos acostados ao Processo, bem como os argumentos apresentados na fase recursal.

De acordo com os registros no sistema Compras:

90.051.160/0001-52 - BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Intenção de recurso no julgamento: 25/07/2024 15:29:18

Intenção de recurso na habilitação: 25/07/2024 17:00:33

Recurso: 30/07/2024 15:08:37

Contrarrazões:

94.622.230/0001-36 - ROAL INDUSTRIA METALURGICA (Cadastrado) 02/08/2024 12:31:03

Decisão do agente de contratação: (Não procede) 07/08/2024 10:26:37

Revisão da autoridade competente: (Mantida decisão não procede) 12/08/2024 11:34:37

Os atos acima mencionados atendem a Lei 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

[...]

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Quanto a alegação constante no Pedido de Reconsideração "o Ilustre Pregoeiro Oficial está julgando de forma equivocada, ficando claro e objetivo que existe uma confusão no entendimento dos CERTIFICADOS DE QUALIDADE ABNT e o LAUDO NR-17." cabe tecer alguns comentários:

Houve solicitação de manifestação do setor demandante para subsidiar a decisão.

Conforme o DECRETO N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 Art. 17. Parágrafo único. *O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.*

O setor demandante foi instado a se manifestar quanto ao atendimento da proposta no tocante às especificações constantes na PORTARIA N° 13.056-DG/PF, DE 15 DE JULHO DE 2020 que define o padrão básico para as especificações do mobiliário a ser adquirido pela Polícia Federal. O Anexo I da referida Portaria indica as Especificações Técnicas que devem ser atendidas, bem como as características principais dos Itens, dimensões, variações do produto, garantia mínima a ser exigida e os documentos que devem ser apresentados.

Após análise das propostas e documentos correlatos, dentre os quais o Laudo ergonômico e os Certificados de conformidade de produto de acordo com as normas NBR, a manifestação informa que os móveis estão de acordo com a referida portaria, conforme despacho acostado ao processo.

Na fase recursal, novamente instado a se manifestar, o demandante não fez objeções técnicas quanto a proposta encaminhada com relação ao atendimento das especificações contidas na Portaria, o qual transcrevo:

Lidos recurso e contrarrazões apresentados, conclui-se que a proposta apresentada para o Grupo 1 não apresenta, em princípio, divergências com a Portaria nº 13.056-DG/PF (33066930) que define o padrão básico para as especificações do mobiliário a ser adquirido pela Polícia Federal. Ressalta-se que numa futura entrega de bens haverá fases de recebimento provisório e definitivo, momento em que será feita verificação física do material, que se em desacordo será rejeitado, ficando a licitante sujeita a aplicação de sanções administrativas previstas em edital.

Não se verifica outra questão técnica relacionada ao mobiliário a ser dirimida por este NUMAT/SELOG. As alegações são conceituais sobre o que vem a ser laudo, certidão e/ou declaração apresentadas por licitante e questão formal sobre a data de assinatura do nominado "laudo ergonômico" em 17/06/2021, por haver alterações na Norma Regulamentadora 17 em datas posteriores ao documento assinado (Portaria MTP nº 423 de 07/10/2021 e Portaria MTP nº 4.219 de 22/12/2022).

Portanto, não houve confusão acerca dos documentos.

Conforme já analisado na Decisão (36462212):

Certificado de Conformidade do Produto:

"O SENAI-RS CERTIFICAÇÃO concede à empresa acima identificada, no endereço citado, autorização para o uso do selo de identificação da conformidade para o(s) produto(s) identificado(s) neste documento.[...].

Portanto, ainda que o técnico que emitiu não esteja apto a certificar que os móveis atendem a norma ABNT NBR 13966/2008 - Móveis para escritório – Mesas, há certidão emitida pelo SENAI-RS que certifica o atendimento da referida norma.

Os móveis ali elencados atendem ao requisito de **Certificado de Conformidade do Produto.**"

Com relação ao Laudo Ergonômico:

Conforme proposta encaminhada e acostada aos autos, constata-se que há a de presença de documento

denominado **Laudo Ergonômico** emitido por profissional qualificado, conforme certificado encaminhado e devidamente analisado pelo setor Demandante.

Houve a comprovação de habilitação do profissional através de documento encaminhado em conjunto com os documentos de habilitação, tendo registro junto ao CREA com os títulos de: Tecnólogo em Automação Industrial, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

No referido Laudo constam os móveis, modelo e descrição, bem como nas propostas cadastradas no sistema Compras, há os modelos cadastrados em cada Item, indicando o que está sendo ofertado para atender as Especificações constantes no Termo de Referência.

Acostado aos autos encontra-se a Proposta, tal qual consta no sistema Compras, com Catálogo dos Móveis, Laudo Ergonômico emitido por profissional habilitado e Certificados de Conformidade do Produto emitidos pelo SENAI/RS indicando as normas NBR as quais cada produto se enquadra, estando presentes no rol os produtos London, Viena, os mesmos cadastrados no sistema compras, além dos produtos Licit, contendo as Descrições técnicas de cada.

A empresa ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, além de apresentar todos os documentos de habilitação constantes no Termo de Referência, apresentou atestado de capacidade técnica, documento o qual comprova fornecimento de móveis, bem como após verificação no portal da Transparência, constata-se que a empresa é ou foi fornecedora de diversos Órgãos Públicos, como SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 8A RF, 250110 - CG DE MATERIAL E PATRIMONIO - CGMAP/SAA, Banco do Brasil, dentre outros.

Todos estes elementos foram analisados com intuito de complementar o embasamento da decisão.

Considerando que houve expressiva competitividade na licitação, com a participação de 24 empresas para o Grupo 1, havendo a desclassificação de dois licitantes por apresentarem propostas Inexequíveis, sendo desclassificados automaticamente pelo sistema Compras, o segundo colocado foi desclassificado por não apresentar a proposta de acordo com o Termo de Referência, houve a convocação da terceira colocada, desclassificada por não ter encaminhado proposta tempestivamente. Convocada a quarta licitante, cuja proposta foi aceita e a empresa restou habilitada, havendo uma economia de 18.179.136,67, o que correspondeu a 56,197% abaixo do valor orçado, considerando que o valor estimado foi de R\$ 32.348.886,67 e o valor adjudicado foi de R\$ 14.169.750,00;

Resultado do Pregão nº 90005/2024						
Item	Quantidade Total	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Preço Unitário Vencedor	Preço Total Vencedor	Estimado/Vencedor
1	3.030	R\$ 1.892,15	R\$ 5.733.214,50	R\$ 1.030,00	R\$ 3.120.900,00	-45,565%
2	2.279	R\$ 1.431,32	R\$ 3.261.978,28	R\$ 685,00	R\$ 1.561.115,00	-52,142%
3	703	R\$ 2.414,62	R\$ 1.697.477,86	R\$ 1.245,00	R\$ 875.235,00	-48,439%
4	4.041	R\$ 1.984,35	R\$ 8.018.758,35	R\$ 600,00	R\$ 2.424.600,00	-69,763%
5	329	R\$ 1.790,52	R\$ 589.081,08	R\$ 510,00	R\$ 167.790,00	-71,517%
6	2.435	R\$ 2.407,20	R\$ 5.861.532,00	R\$ 1.030,00	R\$ 2.508.050,00	-57,212%
7	1.771	R\$ 2.222,46	R\$ 3.935.976,66	R\$ 1.120,00	R\$ 1.983.520,00	-49,605%
8	745	R\$ 2.273,52	R\$ 1.693.772,40	R\$ 1.280,00	R\$ 953.600,00	-43,700%
9	239	R\$ 993,38	R\$ 237.417,82	R\$ 250,00	R\$ 59.750,00	-74,833%
10	221	R\$ 2.123,57	R\$ 469.308,97	R\$ 690,00	R\$ 152.490,00	-67,508%
11	465	R\$ 1.828,75	R\$ 850.368,75	R\$ 780,00	R\$ 362.700,00	-57,348%
Valor Total Grupo 1			R\$ 32.348.886,67		R\$ 14.169.750,00	-56,197%

Diante da análise dos fatos expostos pela recorrente e da análise realizada junto à Equipe de Apoio, a qual inclusive assevera em sua análise que no momento em que for feita verificação física do material, se eventualmente estiver em desacordo, será rejeitado, ficando a licitante sujeita a aplicação de sanções

administrativas previstas em Edital, ficou constatado que todos os documentos foram apresentados conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O Pregão foi Homologado na data de 12/08/2024.

Cabe destacar que a Administração Pública baseia-se em seus julgamentos, nos princípios insculpidos no Art. 5º da Lei 14.133/ 2021, conforme segue:

Art.5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

VII - DA CONCLUSÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 10.024/19, e subsidiariamente a Lei 14.133/21, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, informa que em referência aos fatos reapresentados e da análise realizada nas razões e demais documentos constantes os autos, opina pela seguinte decisão: Preliminarmente, CONHECER o pedido de reconsideração formulado pela empresa recorrente, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, em consequência, MANTER INALTERADA A DECISÃO RECORRIDA, tendo em vista que esta pregoeira NÃO RECONSIDERA a decisão que classificou e habilitou a empresa ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 94.622.230/0001-36.

Desta feita, em cumprimento ao que determina nos termos do §2º, do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

ROSELI AVILA VARGAS RODRIGUES
Pregoeira
CPL/SELOG/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI AVILA VARGAS RODRIGUES**, Pregoeiro(a), em 16/08/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36674006&crc=647026CB.
Código verificador: **36674006** e Código CRC: **647026CB**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pregão 90005/2024**

Destino: **GAB/SR/PF/RS, SELOG/SR/PF/RS**

Processo: **08430.013593/2022-30**

Interessado: **NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT/SELOG/SR/PF/RS, SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/RS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS**

1. Em cumprimento ao que determina o nos termos do §2º, do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, submeto o presente Despacho 36674006 à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo
2. Encaminho ao SELOG/SR/PF/RS para ciência.

ROSELI AVILA VARGAS RODRIGUES
Pregoeira
CPL/SELOG/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI AVILA VARGAS RODRIGUES, Pregoeiro(a)**, em 16/08/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36675093&crc=A9ECC4D9.

Código verificador: **36675093** e Código CRC: **A9ECC4D9**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/RS**

Processo: **08430.013593/2022-30**

Interessado: **NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT/SELOG/SR/PF/RS, SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/RS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS**

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto, tempestivamente, pela empresa BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 90.051.160/0001-52 (36579907), através do e-mail cpl.selog.srrs@pf.gov.br contra decisão de recurso administrativo que indeferiu o recurso interposto para o Grupo 1, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 90005/2024;

2. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, cabimento, interesse de agir, ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e pedido de nova decisão;

3. A empresa BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, insurge-se contra decisão que manteve vencedora a proposta apresentada pela empresa ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 94.622.230/0001-36;

4. Inconformada com a decisão que indeferiu o seu recurso, a empresa recorrente BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA encaminhou para o e-mail cpl.selog.srrs@pf.gov.br (36611995) o Pedido de Reconsideração contra a decisão do recurso administrativo (36579907);

5. Requer a Recorrente:

- a) *o recebimento da presente RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA, em seu efeito suspensivo, nos termos do 168 da Lei 14.133/21;*
- b) *a suspensão de todo o ato administrativo até o trânsito em julgado do presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, sendo suspenso imediatamente os atos de ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO;*
- c) *que seja nomeada COMISSÃO TÉCNICA com profissionais habilitados para analisar o documento apresentado pela empresa RECORRIDA no que tange a comprovação de Laudo de Ergonomia – NR -17, visto que o documento apresentado se configura como uma simples DECLARAÇÃO;*
- d) *que em sede de diligência seja consultado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA ou PROFISSIONAL HABILITADO para analisar o LAUDO DE ERGONOMIA NR-17 apresentado pela RECORRIDA ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA para fins de sua validade ao pleito da licitação e que seja anexado ao processo a presente avaliação. Nestes termos pede o devido DEFERIMENTO.*

6. Pelo exposto e considerando análise efetuada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS (SEI nº 36674006) a qual me filio, concluo que o presente pedido de reconsideração não merece prosperar ;

7. Isso posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do

contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO apresentado pela BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e em consequência, MANTER INALTERADA A DECISÃO RECORRIDA, tendo em vista que a pregoeira NÃO RECONSIDERA a decisão que classificou e habilitou a empresa ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 94.622.230/0001-36;

8. Encaminhe-se esta Decisão à CPL/SELOG/SR/PF/RS para conhecimento e providências cabíveis.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 21/08/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36718979&crc=C055019E.

Código verificador: **36718979** e Código CRC: **C055019E**.

Referência: Processo nº 08430.013593/2022-30

SEI nº 36718979

Ilustríssimo Pregoeiro Oficial da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024
(Processo Administrativo n.º 08430.013593/2022-30)

BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 90.051.160/0001-52, já qualificada nos autos, neste ato representado pelo Senhor **ADEMAR BORTOLINI**, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da Empresa ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor;

DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é tempestivo visto que apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previstos nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, abaixo transcrito:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de

lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

Também regrado o prazo para recurso na IN 73/2022 em seu capítulo X ao qual nos delimita a intenção de recorrer e a fase recursal, conforme transcrevo abaixo:

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

Em edital o tempo para recurso está regrado no item 11.2 do Edital, abaixo transcrevemos:

DOS RECURSOS

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

A Empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a Empresa vencedora, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos. Comprovado, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA INCONFORMIDADE DO LAUDO NR-17

Em inicial vale destacar que os laudos referentes aos produtos conforme Norma Regulamentadora 17 não se caracterizam apenas como meros documentos, e sim análises que visam avaliar os respectivos produtos com foco na ergonomia, bem estar, saúde e conforto de seus

usuários. Nesse contexto verifica-se a importância da realização de documentos sérios e fundamentados. Por essa razão o referido documento deve ser realizado com base na análise individual dos produtos visto que as características dos mesmos diferem, bem como os respectivos resultados da Norma Regulamentadora 17 conforme a análise do profissional técnico.

Outro sim, com relação ao custo do documento, as empresas verdadeiramente preocupadas com o conforto e usabilidade dos seus produtos fazem absoluta questão de manter análises detalhadas e bem elaboradas baseadas nas características dos seus produtos especificadas tecnicamente e sua respectiva relação com os itens dispostos na Norma Regulamentadora 17.

A Norma Regulamentadora 17 está vinculada ao empregador que busca produtos que atendam a norma para que enfim possa proporcionar as melhores opções aos seus trabalhadores na certeza de que o fornecedor possa atendê-lo dentro dos quesitos legais, sendo assim a respectiva norma pode ser solicitado tanto pelo fabricante, empregador, usuário final ou qualquer cidadão, Órgão Público ou privado que gostaria de compreender se o produto que irá utilizar atende ou não a norma sob o ponto de vista do profissional técnico que irá realizar o laudo.

No Edital em seu anexo I que elenca os itens e suas especificações técnicas, são designados os laudos e certificados que o arrematante deverá apresentar, dentro destes é solicitado que o declarado vencedor apresente laudo ergonômico em conformidade com a norma NR-17. Abaixo transcrevemos os itens que são solicitados tal norma:

ITEM 1 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS (ALTURA 1.600 MM)

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 2- ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 3- ARMÁRIO SUPER ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS (ALTURA 2000 MM)

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 4- GAVETEIRO VOLANTE COM QUATRO GAVETAS

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 5- não solicita laudos/certificados

ITEM 6- MESA AUTOPORTANTE (TAMPO 1.400 x 1.400 MM)

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 7- MESA AUTOPORTANTE (TAMPO 1.600 x 1.600 MM)

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 8- MESA PENÍNSULA GOTA

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 9- não solicita laudos/certificados

ITEM 10- não solicita laudos/certificados

ITEM 11- MESA DE REUNIÃO CIRCULAR

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

A Empresa recorrida apresentou dois laudos sendo eles “*NR 17 LONDON STAFF VITTA e NR17 VIENA*”, porém não se pode dizer que se trata de laudos e sim declarações efetuadas pela própria recorrida, pois como veremos no decorrer destas razões foi elaborada em papel timbrado da Empresa declarada vencedora e sem nenhuma especificação ou detalhamento das análises que a norma solicita, além de ambos estarem sem data e a única data constante na assinatura eletrônica do profissional foi em 17/06/2021 data anterior a atual atualização da norma. Abaixo anexaremos as declaração discorrendo mais sobre cada.

Laudo NR17 London Staff Vitta:

	LAUDO ERGONÔMICO LONDON/STAFF/VITTA	
---	--	---

ROAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA

CNPJ: 94.622.230/0001-36

Rua Alice Cestari Mantovani, nº 611 Bairro Desvio Rizzo
Caxias do Sul / RS CEP: 95112-290

Certificação: Certifico para os devidos fins que, os produtos abaixo, atende as exigências antropométricas, as características psicofisiológicas das pessoas e a natureza do trabalho a que se destinam e estão em conformidade com as determinações impostas pela NR 17 (Ergonomia) e ABNT NBR 13966/2008 - Móveis para escritório - Mesas

Identificação do Produto Certificado		
Marca	Produto	ROAL
MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1200 x P-500	451605053	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1850 x P-1700	451605054	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA RETA LONDON LICIT 900X600X740	411910012	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA RETA LONDON LICIT 1000X600X740	411910013	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA RETA LONDON LICIT 1200X600X740	411910014	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA RETA LONDON LICIT 1400X600X740	411910015	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA RETA LONDON LICIT 1600X600X740	411910016	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA ANGULAR LONDON LICIT 1200X1200X600X740	411910001	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA ANGULAR LONDON LICIT 1400X1400X600X740	411910002	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA ANGULAR LONDON LICIT 1200X1600X600X740	411910003	Mesa angular com tampo em mdp compós metálicos com passagem de fiação.
MESA ANGULAR LONDON LICIT 1400X1600X600X740	411910004	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA ANGULAR LONDON LICIT 1600X1600X600X740	411910005	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA ANGULAR LONDON LICIT 1400X1400X600X740	411910006	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA ANGULAR LONDON LICIT 1600X1400X600X740	411910007	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA ANGULAR LONDON LICIT 1600X1200X600X740	411910008	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.
MESA ANGULAR LONDON LICIT 1600X1600X600X740	411910009	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.



Pág. 1

	LAUDO ERGONÔMICO LONDON/STAFF/VITTA	
---	--	---

Identificação do Produto Certificado

Marca	Produto	ROAL	Descrição
MESA ANGULAR LONDON/LICIT 1600X1800X600X740	411910010	Mesa angular com tampo em mdp compós metálicos com passagem de fiação.	
MESA ANGULAR LONDON/LICIT 1800X1600X600X740	411910011	Mesa angular com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA REUNIÃO REDONDA 1200	411910017	Mesa redonda com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA REUNIÃO SEMI-ÓVAL 2700X1315X740	411910018	Mesa semi-oval com tampo em mdp compós metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA STAFF LICIT 2 LUGARES 1200 x 1200	411910020	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA STAFF LICIT 2 LUGARES 1200 x 1400	411910034	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA STAFF LICIT 2 LUGARES 1400 x 1200	411910035	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA STAFF LICIT 2 LUGARES 1400 x 1400	411910036	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA STAFF LICIT 2 LUGARES 1600 x 1200	411910037	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA STAFF LICIT 2 LUGARES 1600 x 1400	411910019	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA RETA PÉ PAINEL VITTA L-800 X P-600	451605069	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA RETA PÉ PAINEL VITTA 800 X P-700	451605070	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA RETA PÉ PAINEL VITTA L-1000 X P-600	451605071	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA RETA PÉ PAINEL VITTA L-1000 X P-700	451605072	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA RETA PÉ PAINEL VITTA L-1200 X P-600	451605073	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA RETA PÉ PAINEL VITTA L-1200 X P-800	451605074	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA RETA PÉ PAINEL VITTA L-1400 X P-600	451605075	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA RETA PÉ PAINEL VITTA L-1400 X P-700	451605076	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA RETA PÉ PAINEL VITTA 1600 X P-600	451605077	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA RETA PÉ PAINEL VITTA 1600 X P-800	451605078	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA RETA PÉ PAINEL VITTA L-1800 X P-600	451605079	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA RETA PÉ PAINEL VITTA L-1800 X P-800	451605080	Mesa reta com tampo em mdp com pés metálicos com passagem de fiação.	



pág. 2

	LAUDO ERGONÔMICO LONDON/STAFF/VITTA	
---	--	---

Marca	Produto	ROAL	Descrição
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1200 x P-750	451605050	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1200 x P-850	451605040	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1400 x P-750	451605041	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1400 x P-850	451605042	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1600 x P-750	451605043	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1600 x P-850	451605044	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1850 x P-750	451605045	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA INDIVIDUAL VITTA L-1850 x P-850	451605046	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1200 x P-1500	451605047	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1200 x P-1700	451605048	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1400 x P-1500	451605049	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1400 x P-1700	451605050	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	
MESA PLATAFORMA DUPLA VITTA L-1600 x P-1500	451605051	Mesa reta com tampo em mdp, com pés metálicos com passagem de fiação.	



PAULO EDUARDO
ANTONIAZZI 4019710787
Assinado de forma digital por PAULO
EDUARDO ANTONIAZZI 4019710787
Data: 2021.06.17 14:50:05 -03'00'

ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
Rua Alice Cestari Mantovani, 611 - CEP 95112-200
Bairro Desvio Rizzo - Cidade de São Leopoldo
Fone: (54)3236-2400
www.roal.com.br

Pág. 3

Analisando a declaração acima em primeiro é nítido que não foi o profissional que assinou quem elaborou o “Laudo”, pois como bem nítido está em papel timbrado da Empresa recorrida sem constar quaisquer dados do profissional, especificações dos itens ou até mesmo análises em comparativo comprovando o atendimento com a referida norma.

Salientamos que nem todos os produtos ofertados por uma Empresa estão de acordo com todos os requisitos da norma, além disto, frisamos que não constam as especificações do mobiliário nem tão pouco as análises com base nos requisitos da norma realizada pelo profissional ao elaboraram um Laudo de tamanha importância.

No documento apresentado está descrito:

Certificação: Certifico para os devidos fins que, os produtos abaixo atende as exigências antropométricas, as características psicofisiológicas das pessoas e a natureza do trabalho a que se destinam e estão em conformidade com as determinações impostas pela NR 17 (Ergonomia) e ABNT NBR 13966/2008 - Móveis para escritório – Mesas

Outro questionamento a ser realizado é que na declaração apresentada, o profissional alega que todos os produtos elencados atendem integralmente as especificações da ABNT. Ora, sendo a ABNT a Associação Brasileira de Normas Técnicas que avalia importantes condições dos produtos como pode esta ser avaliada pelos profissionais que assinam o documento sendo que está deve ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO?

Conclui-se, portanto que a realização não deve ser pelo profissional assinante do laudo e sim por laboratórios que sejam acreditados, sendo tal declaração totalmente descabida.

Cabe ressaltar que a análise ABNT não tem absolutamente nenhuma relação direta com a Norma Regulamentadora NR17, visto que os certificados ABNT promovem análise das características dimensionais, requisitos gerais de segurança, ensaios de estabilidade, resistência e durabilidade, itens esses relacionados as respectivas NBR's, sendo por exemplo NBR 13966 (móveis) NBR13962 (cadeiras). Ressalta que essa análise diz respeito a materiais e dimensionamentos e não a ergonomia, tal análise também não é realizada por profissional e sim por laboratórios certificados pois há requisitos das normas que exigem testes que devem ser elaborados por máquinas de ensaio com certificado de calibração emitido pelo INMETRO.

É completamente incongruente e irresponsável afirmar que "todos" os produtos fabricados por uma empresa atendem IGULAMENTE TODOS os itens da Norma Regulamentadora 17 e da ABNT visto que os argumentos explicitados anteriormente.

Destaca-se também que **NÃO** foi apresentado o Laudo, nem consta nas declarações anexadas, Norma Regulamentadora 17 para o item 8 (*Mesa Península gota*), portanto a recorrida não cumpriu com todos os requisitos do Edital e seus anexos, sendo a decisão de habilitar o recorrido ilegal, incorreta devendo o órgão rever sua decisão com a posterior desclassificação do mesmo, já que foi ofertado tempo hábil para anexar tais documentos.

Outra importante anotação é sobre o tem 11 (*Mesa de Reunião Circular*), se compararmos a declaração apresentado não se sabe se é do modelo "London" ou não, pois não consta modelo e linha apenas uma numeração sem que possa ser realizado um comparativo com o produto ofertado, diante disto questionamos como pode ser realizada uma análise técnica dos produtos ofertados com o solicitado em Edital se a Empresa recorrida não discriminou as linhas e modelos para cada item?

Por fim sobre o laudo discutido questiona-se: foi declarado pelo recorrido um modelo genérico "London" sendo que no edital tem mesas autoportante, península gota, circular e mesa de centro. London é linha ou modelo? Se for modelo como o pode-se ter certeza de que não irá ser entregue só mesas de centro? Como pode-se saber quais são os tipos das mesas? São todas as mesas iguais?

Laudo NR 17 Viena:



LAUDO ERGONÔMICO
VIENA



ROAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA

CNPJ: 94.622.230/0001-36

Rua Alice Cestari Mantovani, nº 611 Bairro Desvio Rizzo
Caxias do Sul / RS CEP: 95112-290

Certificação: Certifico para os devidos fins que os produtos abaixo descritos atende as exigências antropométricas, as características psicofisiológicas das pessoas e a natureza do trabalho a que se destinam e estão em conformidade com as determinações impostas pela NR 17 (Ergonomia) e ABNT NBR 13951/2010 - Móveis para escritório - Armários

Identificação do Produto		
Marca	ROAL	
Produto	Modelo	Descrição Técnica
GAVETEIRO VOLANTE 04 GAV 465X460X645 LICIT	352010007	Gaveteiro volante, com caixaria fixadapor meio de sistema minifix com tambor metálico e caivilhas de pinus com 04 gavetas em madeira aglomerada e 04 rodízios em polipropileno.
GAVETEIRO FIX 04 GAV 465X500X740 LICIT	352010008	Gaveteiro fixo, com caixaria fixada por meio de sistema minifix com tambor metálico e caivilhas de pinus com 04 gavetas em madeira aglomerada e apoios em polipropileno.
ARMARIO PEDESTAL 2000 x 500	VIENA	Fabricado em MDP com espessura mínima de 18 mm; Formato retangular
ARMARIO BAIXO 2P LICIT	4016-AB	Armário baixo duas portas, com tampo superior e fundo interíro, sem divisóriocentral fixadas por meio de sistema minifix com tambor metálico e caivilhas de pinus, com 01 prateleira interna em madeira aglomerada e rodapé metálico com sapata niveladora. Profundidade: 500 a 600 mm. Altura: 730 a 90 mm
ARMARIO MEDIO 2P LICIT	4016-AM	Armário Médio duas portas, com tampo superior e fundo interíro, sem divisóriocentral fixadas por meio de sistema minifix com tambor metálico e caivilhas de pinus, com 01 prateleira interna em madeira aglomerada e rodapé metálico com sapata niveladora. Profundidade: 500 a 600 mm. Altura: 901 a 1400 mm
ARMARIO ALTO 2P LICIT	4016-AA	Armário alto duas portas, com tampo superior e fundo interíro, sem divisóriocentral fixadas por meio de sistema minifix com tambor metálico e caivilhas de pinus, com 03 prateleiras interna em madeira aglomerada e rodapé metálico com sapata niveladora. Profundidade: 500 a 600 mm. Altura: 1401 a 1800 mm



LAUDO ERGONÔMICO
VIENA



Identificação do Produto

Marca	Modelo	ROAL	Descrição Técnica
ARM ALTO SEMI ABERTO E ESTANTE LICIT	4016-AE	Armário semi aberto duas portas, contampo superior e fundo interíro, sem divisóriocentral fixadas por meio de sistema minifix com tambor metálico e caivilhas de pinus, com 02 prateleirasinternas em madeira aglomerada e rodapé metálico com sapata niveladora. Profundidade: 500 mm. Altura: 1401 a 1800 mm	
ARMÁRIO EXTRA ALTO 2P LICIT	4016-AEA	Armário Extra Alto duas portas, contampo superior e fundo interíro, sem divisóriocentral fixadas por meio de sistema minifix com tambor metálico e caivilhas de pinus, com 03 prateleirasinternas em madeira aglomerada e rodapé metálico com sapata niveladora. Profundidade: 800 a 900 mm. Altura: 1801 a 2100 mm	
GAVETEIRO VOLANTE 3 GAV370X460X645 LICIT	352010001	Gaveteiro volante, com caixaria fixadapor meio de sistema minifix com tambor metálico e caivilhas de pinus com 03 gavetas em madeira aglomerada e 04 rodízios em polipropileno.	
GAVETEIRO VOLANTE 4 GAV370X460X645 LICIT	352010002	Gaveteiro volante, com caixaria fixadapor meio de sistema minifix com tambor metálico e caivilhas de pinus com 04 gavetas em madeira aglomerada e 04 rodízios em polipropileno.	
GAVETEIRO FIX 4 GAV370X500X740 LICIT	352010003	Gaveteiro fixo, com caixaria fixada por meio de sistema minifix com tambor metálico e caivilhas de pinus com 04 gavetas em madeira aglomerada e apoios em polipropileno.	
GAVETEIRO SUSPENSO 2 GAVETAS 366 LICIT	352010004	Gaveteiro suspenso, com caixaria fixadapor meio de parafusos e caivilhas de pinus com gavetas em madeira aglomerada.	
GAVETEIRO SUSPENSO 3 GAVETAS 366 LICIT	352010005	Gaveteiro suspenso, com caixaria fixadapor meio de parafusos e caivilhas de pinus com gavetas em madeira aglomerada.	
GAVETEIRO VOLANTE 3 GAV465X460X645 LICIT	352010006	Gaveteiro volante, com caixaria fixadapor meio de sistema minifix com tambor metálico e caivilhas de pinus com 03 gavetas em madeira aglomerada e 04 rodízios em polipropileno.	



PAULO EDUARDO
ANTONIAZZI 1401971070
87

Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO
ANTONIAZZI 140197107087

ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
Rua Alice Cestari Mantovani, 611 - CEP 95112-290
Bairro Desvio Rizzo - Caxias do Sul - RS
Fone: (54)3289 2400
www.roal.com.br

Pág.1

Pág.2

Frisamos o que já dito anteriormente, se analisado a declaração acima, pois como já demonstrado não se pode chamar de laudo, em primeiro é nítido que não foi o profissional que assinou que realizou tal declaração, pois como bem nítido está em papel timbrado da Empresa recorrida sem constar quaisquer dados do profissional.

Outros sim não constam especificações dos produtos, salientamos novamente que nem todos os produtos ofertados por uma Empresa estão de acordo com todos os requisitos da norma, além disto, não constam as analises realizada pelos profissionais ao elaboraram um Laudo de tamanha importância.

No documento apresentado está descrito:

Certificação: Certifico para os devidos fins que os produtos abaixo descritos atende as exigências antropométricas, as características psicofisiológicas das pessoas e a natureza do trabalho a que se destinam e

***estão em conformidade com as determinações impostas pela NR 17
(Ergonomia) e ABNT NBR 13961/2010 - Móveis para escritório – Armários***

Voltamos a destacar, o profissional alega que todos os produtos elencados atendem integralmente as especificações da ABNT. Ora, sendo a ABNT a Associação Brasileira de Normas Técnicas que avalia importantes condições dos produtos como pode esta ser avaliada pelos profissionais que assinam o documento sendo que está deve ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO?

Conclui-se, portanto que a realização não deve ser pelo profissional assinante do laudo e sim por laboratórios que sejam acreditados, sendo tal declaração totalmente descabida.

Cabe ressaltar que a análise ABNT não tem absolutamente nenhuma relação direta com a Norma Regulamentadora NR17, visto que os certificados ABNT promovem analisa das características dimensionais, requisitos gerais de segurança, ensaios de estabilidade, resistência e durabilidade, itens esses relacionados às respectivas NBR's, sendo, por exemplo, NBR 13966 (móveis) NBR13962 (cadeiras). Ressalta que essa análise diz respeito a materiais e dimensionamentos e não a ergonomia, tal análise também não é realizada por profissional e sim por laboratórios certificados, pois há requisitos das normas que exigem testes que devem ser elaborados por máquinas de ensaio com certificado de calibração emitido pelo INMETRO.

Na declaração a cima foi apresentada itens que não se têm como saber se são do modelo ou linha "Licit", pois conforme catálogo apresentado pela recorrida tal linha/modelo trata-se de uma linha de mesas, fica-se na dúvida se esta linha é mesas, armários ou abrange todos os produtos?

Nota-se uma confusão entre os modelos/linhas apresentados pela Recorrida, dificultando a avaliação dos produtos ofertados com o solicitado em Edital, já que ao certo não se sabe qual realmente é a linha e principalmente o modelo ofertado.

Na declaração em conformidade a Norma Regulamentadora NR17 trata-se de itens da linha Licit, e o modelo são números já o catálogo apresentado é da Linha Viena. Afinal qual linha é?

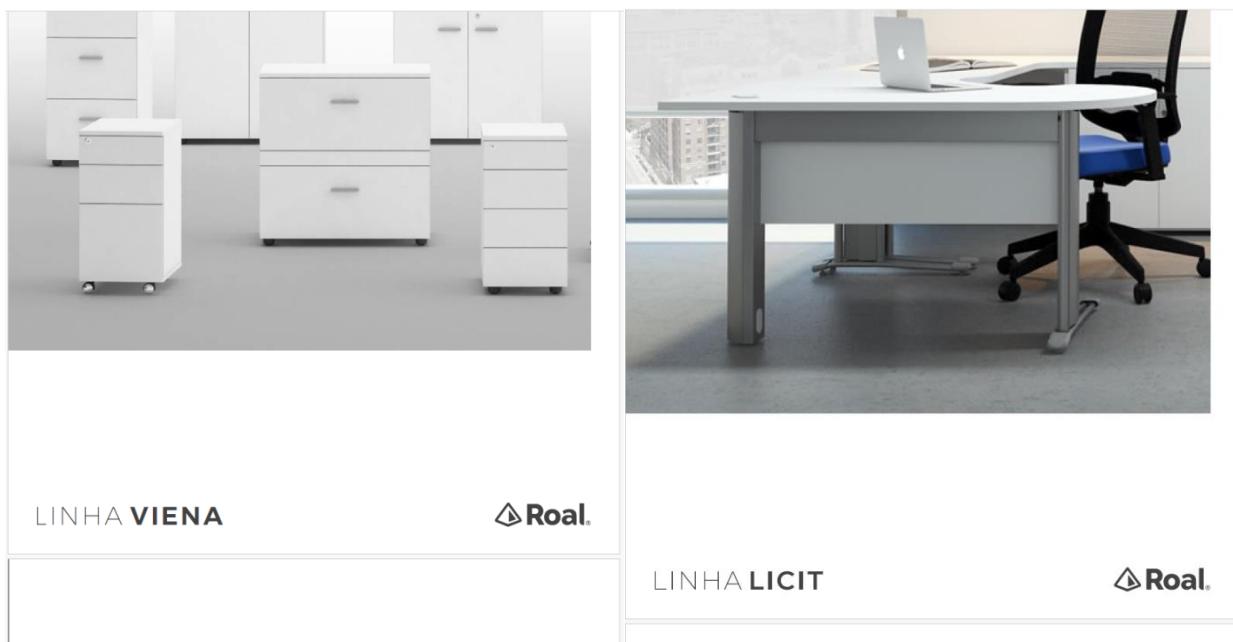
Destacamos que o único item constante no laudo com o modelo Viena frisa-se modelo este ofertado para TODOS os armários e gaveteiros solicitados em Edital, trata-se de um "ARMARIO PEDESTAL 2000 x 500". Portanto, conclui-se que não foram apresentados nenhum laudo ou declaração para os itens 1, 2 , 3 e 4 do Edital, devendo a recorrida ser desclassificada por não ter

apresentado toda a documentação solicitada em Edital, não podendo portanto comprovar que os itens oferecidos nos itens acima citados estão em conformidade com a NR-17.

Outra importante dúvida é **TODOS** os itens da linha Licit estão em total acordo a Norma regulamentadora NR 17? Como se pode saber se o mobiliário especificado no Edital é o que efetivamente será entregue, evitando assim gastos extras na entrega, já que com está confusão entre linhas e modelos não se sabe ao certo quais realmente são mesas e armários.

Salientamos que gaveteiros armários altos, baixos e mesas são itens totalmente distintos e avaliados de forma distinta para realização de laudo ergonômico.

Abaixo transcrevemos catalogo da linha "Licit" constante na declaração apresentado e o catalogo da linha "Viena" ofertada pela Recorrida:



É completamente incongruente e irresponsável afirmar que "todos" os produtos fabricados por uma empresa atendem IGULAMENTE TODOS os itens da NR 17 e da ABNT visto que os argumentos explicitados anteriormente.

Ao analisarmos isto, fica-se a dúvida, TODOS os armários e gaveteiros são do modelo Viena? Será entregue somente gaveteiros ou armários? Se só os armários serão de qual tamanho,

com quantas prateleiras? Como pode armários altos, baixos, extra altos e gaveteiros serem tão distintos e mesmo assim serem do mesmo modelo?

Outro sim, em Editais que não são solicitados apresentação de amostras para análise da qualidade e compatibilidade do mobiliário necessário ao órgão, os laudos e certificados solicitados são a única forma de tal comprovação, se não apresentador de forma correta, organizada, legível e coerente, condizente com as Normas fica claro que o órgão sofrerá com prejuízos adquirindo qualquer mobiliário. Lembramos também que mobiliário de boa qualidade são bens de alta durabilidade e trocas são em longo prazo.

Por fim, conclui-se que os documentos apresentados pela licitante tratam-se de “Declaração de atendimento Ergonômico”, alegando que os modelos atendem aos requisitos mínimos estabelecidos da NR 17. Entretanto não há qualquer evidência de que houve uma análise dos produtos individualizados, vez que o documento é uma mera declaração de atendimento ergonômico e ainda, não constam alguns itens, especificações nem marca e modelos, bem como dados do profissional.

Vale lembrar que o edital é o regramento de um processo licitatório, devendo o mesmo ser muito bem analisado para que somente ingressem empresas que possam apresentar todos os documentos solicitados e atender na integra todas as exigências do edital e seus anexos.

Destarte informar que a jurisprudência vigente em especial o Acordão 1211/2021, imprimi que documentos podem ser adicionados ao processo desde que pré-existentes em data anterior a licitação.

Transcrevemos o acordão 1211/2021:

Acórdão 1211/2021 - Plenário

Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA

E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Destacamos aqui a importância do órgão se atentar à data de apresentação das declarações/laudos, caso venham a ser anexadas pelo licitante, pois como já demonstrado anteriormente só se pode aceitar documentos posteriores quando estes forem pré-existentes.

A doutrina hoje tece grandes comentários no que tange a aplicação correta do acordão 1211/2021, o qual passamos a apresentar a decisões para casos análogo ao acontecido:

Julgado do TJDFT:

"3.1. De início, cumpre mencionar que, consoante o disposto no art. 435 do estatuto processual, é admitida a juntada extemporânea de prova documental para a demonstração de fatos supervenientes ou quando se tratar de documento novo, sendo ainda admitida, nos casos em que a apresentação anterior dos documentos não se fez possível por terem sido conhecidos, acessíveis ou disponíveis posteriormente à apresentação da petição inicial ou da contestação, devendo a parte, contudo, comprovar aludido motivo, consoante se extraí do preceptivo legal.

3.2. A respeito da juntada de documentos novos em sede recursal, lecionam Nelson

Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: 'Documentos novos. A parte tem o dever de demonstrar que a finalidade da juntada visa a contrapor o documento a outro, ou a fato ou alegação surgida no curso do processo e depois de sua última oportunidade de falar nos autos. Não pode a juntada ser feita com o intuito de surpreender a parte contrária ou o juízo, ardilosa e maliciosamente, para criar no espírito do julgador, à última hora, a impressão de encerramento da questão, sem que a outra parte tenha tido igual oportunidade na dialética do processo. Deve estar presente na avaliação do julgador, sempre, o princípio da lealdade processual, de sorte seja permitida a juntada de documento nos autos, apenas quando nenhum gravame houver para a parte contrária.' (Código de Processo Civil Comentado - Edição 2016, Autor: Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, Editor: Revista dos Tribunais).

Acórdão 1700109, 07045575220218070011, Relator: Relator Designado: JOÃO EGMONT 2ª Turma Cível, data de julgamento: 10/5/2023, publicado no DJE: 23/5/2023.

Decisão do TCEES:

Excerto: 00338/2022-8

Deliberação: Parecer em Consulta 00024/2022-8

Processo: 04994/2022-1 - Consulta

Enunciado

Não é possível, em procedimento licitatório, mediante diligência, a inclusão de documentos ou informações que atestem fatos anteriores à sessão pública. Admite-se, contudo, excepcionalmente, a juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos, configurando apenas falha de natureza meramente formal, nos termos em que dispõem o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e os Princípios da Isonomia e da Igualdade, sob inteira responsabilidade da autoridade licitatória responsável.

Corpo do documento

Tratam os autos de consulta formulada a este Tribunal de Contas pelo Sr. (...) – Prefeito Municipal de Irupi/ES, solicitando resposta para a seguinte indagação:

É possível, mediante diligência, a inclusão de documento que ateste fato pretérito a sessão pública, sem caracterizar afronta ao art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993?

(...) 1.2. NO MÉRITO, responder à Consulta nos seguintes termos:

Não é possível, em procedimento licitatório, mediante diligência, a inclusão de documentos ou informações que atestem fatos anteriores à sessão pública. Admite-se, contudo, excepcionalmente, a juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos, configurando apenas falha de natureza meramente formal, nos termos em que dispõem o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e os Princípios da Isonomia e da Igualdade, sob inteira responsabilidade da autoridade licitatória responsável, que é quem deverá avaliar se presentes os requisitos exigidos pelas normas referenciadas.

Finalizando entende-se e comprova-se claramente o descumprimento ao edital de licitação, devendo a empresa ser inabilitada.

DA VALIDADE DO LAUDO NR-17

A data da assinatura eletrônica de tal declaração é 17/06/2021, ocorre que ouve alteração posterior da norma conforme PORTARIA N.º 423, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021:

Art. 3º Na data da entrada em vigor desta, ficam revogadas as seguintes portarias:

V - Portaria MTb nº 876, de 24 de outubro de 2018, republicada no DOU de 26 de outubro de 2018 - Seção 1.

Como observado acima foi revogada a portaria vigente na data que consta na assinatura eletrônica, frisamos que é a única data constante na declaração, entrou em vigor nova portaria em

03 de janeiro de 2022. Conclui-se, portanto que a declaração além de não poder ser chamada de laudo está nos padrões da norma revogada, ou seja, não está mais em validade para constatação de requisitos ergonômicos.

Diante do exposto, não foi apresentado declaração válida para abranger a exigência do edital, a recorrida não atendeu a todos os requisitos do edital, devendo ser revista a decisão desta doura comissão, com a posterior desclassificação do licitante.

DO PEDIDO

Isso posto, diante da plena comprovação do não atendimento da recorrida os requisitos de habilitação e do edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 165, parágrafo 2 e art. 168 da Lei 14.133/21.

Requer inclusive a suspensão de todo o ato administrativo até processamento do presente recurso, para que seja garantida igualdade de condições aos demais concorrentes, garantindo direito à legalidade, à publicidade e a prevalência da Lei, princípios violados pela Autoridade aqui nomeada.

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de habilitação, declarando a **revogação** de todos os atos praticados a partir da declaração de inabilitação, com imediata desclassificação da recorrida.

Que o processo continue em sua fase cursiva para que seja convocado o licitante subsequente para a devida apresentação de proposta readequada e cumprimento aos requisitos de habilitação.

Não alterado a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reappreciado.

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO**.

Garibaldi – RS, 30 de julho de 2024.

Superintendência Regional da Polícia Federal no RS - UASG 200372
REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RS

Ref. Contrarrazões ao Recurso administrativo do Edital de pregão Eletrônico nº 90005/2024

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alice Cestari Mantovani, 611, Caxias do Sul – RS – CEP 95112-290, inscrita no CNPJ sob nº 94.622.230/0001-36 neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Ronaldo Antônio da Rocha, Sócio-Diretor, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, perante essa distinta administração que declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

1- Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RS

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, atendendo em sua plenitude ao estabelecido no instrumento convocatório.

2- Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e está douta comissão de Licitação, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

3- Dos Fatos:

A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não atende a exigência contida no edital, no que concerne a:

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

Assim sendo, vejamos o que foi manifestado pela Recorrente, salientando que o momento recursal é a oportunidade que o licitante, inconformado com a condução do processo licitatório, pode apresentar **FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS** que corroboram com o seu mérito recursal:

Em inicial vale destacar que os laudos referentes aos produtos conforme Norma Regulamentadora 17 não se caracterizam apenas como meros documentos, e sim análises que visam avaliar os respectivos produtos com foco na ergonomia, bem estar, saúde e conforto de seus usuários. Nesse contexto verifica-se a importância da realização de documentos sérios e fundamentados. Por essa razão o referido documento deve ser realizado com base na análise individual dos produtos visto que as características dos mesmos diferem, bem como os respectivos resultados da Norma Regulamentadora 17 conforme a análise do profissional técnico.

Outro sim, com relação ao custo do documento, as empresas verdadeiramente preocupadas com o conforto e usabilidade dos seus produtos fazem absoluta questão de manter análises detalhadas e bem elaboradas baseadas nas características dos seus produtos especificadas tecnicamente e sua respectiva relação com os itens dispostos na Norma Regulamentadora 17.

A Norma Regulamentadora 17 está vinculada ao empregador que busca produtos que atendam a norma para que enfim possa proporcionar as melhores opções aos seus trabalhadores na certeza de que o fornecedor possa atendê-lo dentro dos quesitos legais, sendo assim a respectiva norma pode ser solicitado tanto pelo fabricante, empregador, usuário final ou qualquer cidadão, Órgão Público ou privado que gostaria de compreender se o produto que irá utilizar atende ou não a norma sob o ponto de vista do profissional técnico que irá realizar o laudo.

No Edital em seu anexo I que elenca os itens e suas especificações técnicas, são designados os laudos e certificados que o arrematante deverá apresentar, dentro destes é solicitado que o declarado vencedor apresente laudo ergonômico em conformidade com a norma NR-17. Abaixo transcrevemos os itens que são solicitados tal norma:

ITEM 1 - ARMÁRIO ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS (ALTURA 1.600 MM)

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 2- ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 3- ARMÁRIO SUPER ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS (ALTURA 2000 MM)

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 4- GAVETEIRO VOLANTE COM QUATRO GAVETAS

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 5- não solicita laudos/certificados

ITEM 6- MESA AUTOPORTANTE (TAMPO 1.400 x 1.400 MM)

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 7- MESA AUTOPORTANTE (TAMPO 1.600 x 1.600 MM)

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 8- MESA PENÍNSULA GOTA

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ITEM 9- não solicita laudos/certificados

ITEM 10- não solicita laudos/certificados

ITEM 11- MESA DE REUNIÃO CIRCULAR

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

A Empresa recorrida apresentou dois laudos sendo eles “NR 17 LONDON STAFF VITTA e NR17 VIENA”, porém não se pode dizer que se trata de laudos e sim declarações efetuadas pela própria recorrida, pois como veremos no decorrer destas razões foi elaborada em papel timbrado da Empresa declarada vencedora e sem nenhuma especificação ou detalhamento das análises que a norma solicita, além de ambos estarem sem data e a única data constante na assinatura eletrônica do profissional foi em 17/06/2021 data anterior a atual atualização da norma. Abaixo anexaremos as declaração discorrendo mais sobre cada.

Laudo NR17 London Staff Vitta:

Analizando a declaração acima em primeiro é nítido que não foi o profissional que assinou quem elaborou o “Laudo”, pois como bem nítido está em papel timbrado da Empresa recorrida sem constar quaisquer dados do profissional, especificações dos itens ou até mesmo análises em comparativo comprovando o atendimento com a referida norma.

Salientamos que nem todos os produtos ofertados por uma Empresa estão de acordo com todos os requisitos da norma, além disto, frisamos que não constam as especificações do mobiliário nem tão pouco as análises com base nos requisitos da norma realizada pelo profissional ao elaboraram um Laudo de tamanha importância.

No documento apresentado está descrito:

Certificação: Certifico para os devidos fins que, os produtos abaixo atende as exigências antropométricas, as características psicofisiológicas das pessoas e a natureza do trabalho a que se destinam e estão em conformidade com as determinações impostas pela NR 17 (Ergonomia) e ABNT NBR 13966/2008 - Móveis para escritório – Mesas

Conclui-se, portanto que a realização não deve ser pelo profissional assinante do laudo e sim por laboratórios que sejam acreditados, sendo tal declaração totalmente descabida.

Cabe ressaltar que a análise ABNT não tem absolutamente nenhuma relação direta com a Norma Regulamentadora NR17, visto que os certificados ABNT promovem análise das características dimensionais, requisitos gerais de segurança, ensaios de estabilidade, resistência e durabilidade, itens esses relacionados às respectivas NBR's, sendo por exemplo NBR 13966 (móveis) NBR13962 (cadeiras). Ressalta que essa análise diz respeito a materiais e dimensionamentos e não a ergonomia, tal análise também não é realizada por profissional e sim por laboratórios certificados pois há requisitos das normas que exigem testes que devem ser elaborados por máquinas de ensaio com certificado de calibração emitido pelo INMETRO.

É completamente incongruente e irresponsável afirmar que "todos" os produtos fabricados por uma empresa atendem IGULAMENTE TODOS os itens da Norma Regulamentadora 17 e da ABNT visto que os argumentos expostos anteriormente.

Destaca-se também que NÃO foi apresentado o Laudo, nem consta nas declarações anexadas, Norma Regulamentadora 17 para o item 8 (*Mesa Penínsulagota*), portanto a recorrida não cumpriu com todos os requisitos do Edital e seus anexos, sendo a decisão de habilitar o recorrido ilegal, incorreta devendo o órgão rever sua decisão com a posterior desclassificação do mesmo, já que foi oferecido tempo hábil para anexar tais documentos.

Outra importante anotação é sobre o item 11 (*Mesa de Reunião Circular*), se compararmos a declaração apresentada não se sabe se é do modelo "London" ou não, pois não consta modelo e linha apenas uma numeração sem que possa ser realizado um comparativo com o produto oferecido, diante disto questionamos como pode ser realizada uma análise técnica dos produtos oferecidos com o solicitado em Edital se a Empresa recorrida não discriminou as linhas e modelos para cada item?

Por fim sobre o laudo discutido questiona-se: foi declarado pelo recorrido um modelo genérico "London" sendo que no edital tem mesas autoportante, penínsulagota, circular e mesa de centro. London é linha ou modelo? Se for modelo como o pode-se ter certeza de que não irá ser entregue só mesas de centro? Como pode-se saber quais são os tipos das mesas? São todas as mesas iguais?

Laudo NR 17 Viena:

Frisamos o que já dito anteriormente, se analisado a declaração acima, pois como já demonstrado não se pode chamar de laudo, em primeiro é nítido que não foi o profissional que assinou que realizou tal declaração, pois como bem nítido está em papel timbrado da Empresa recorrida sem constar quaisquer dados do profissional.

Outros sim não constam especificações dos produtos, salientamos novamente que nem todos os produtos oferecidos por uma Empresa estão de acordo com todos os requisitos da norma, além disto, não constam as análises realizadas pelos profissionais ao elaborarem um Laudo de tamanha importância.

No documento apresentado está descrito:

Certificação: Certíco para os devidos fins que os produtos abaixo descritos atende as exigências antropométricas, as características psicofisiológicas das pessoas e a natureza do trabalho a que se destinam e estão em conformidade com as determinações impostas pela NR 17 (Ergonomia) e ABNT NBR 13961/2010 - Móveis para escritório – Armários

Voltamos a destacar, o profissional alega que todos os produtos elencados atendem integralmente as especificações da ABNT. Ora, sendo a ABNT a Associação Brasileira de Normas Técnicas que avalia importantes condições dos produtos como pode esta ser avaliada pelos profissionais que assinam o documento sendo que está deve ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO?

Conclui-se, portanto que a realização não deve ser pelo profissional assinante do laudo e sim por laboratórios que sejam acreditados, sendo tal declaração totalmente descabida.

Cabe ressaltar que a análise ABNT não tem absolutamente nenhuma relação direta com a Norma Regulamentadora NR17, visto que os certificados ABNT promovem análise das características dimensionais, requisitos gerais de segurança, ensaios de estabilidade, resistência e durabilidade, itens esses relacionados às respectivas NBR's, sendo, por exemplo, NBR 13966 (móveis) NBR13962 (cadeiras). Ressalta que essa análise diz respeito a materiais e dimensionamentos e não a ergonomia, tal análise também não é realizada por profissional e sim por laboratórios

Na declaração a cima foi apresentada itens que não se têm como saber se são do modelo ou linha "Licit", pois conforme catalogo apresentado pela recorrida tal linha/modelo trata-se de uma linha de mesas, fica-se na dúvida se esta linha é mesas, armários ou abrange todos os produtos?

Nota-se uma confusão entre os modelos/linhas apresentados pela Recorrida, dificultando a avaliação dos produtos ofertados com o solicitado em Edital, já que ao certo não se sabe qual realmente é a linha e principalmente o modelo ofertado.

Na declaração em conformidade a Norma Regulamentadora NR17 trata-se de itens da linha Licit, e o modelo são números já o catalogo apresentado é da Linha Viena. Afinal qual linha é?

Destacamos que o único item constante no laudo com o modelo Viena frisa-se modelo este ofertado para TODOS os armários e gaveteiros solicitados em Edital, trata-se de um "ARMARIO PEDESTAL 2000 x 500". Portanto, conclui-se que não foram apresentados nenhum laudo ou declaração para os itens 1, 2, 3 e 4 do Edital, devendo a recorrida ser desclassificada por não ter apresentado toda a documentação solicitada em Edital, não podendo portanto comprovar que os itens oferecidos nos itens acima citados estão em conformidade com a NR-17.

Outra importante dúvida é **todos** os itens da linha Licit estão em total acordo a Norma regulamentadora NR 17? Como se pode saber se o mobiliário especificado no Edital é o que efetivamente será entregue, evitando assim gastos extras na entrega, já que com está confusão entre linhas e modelos não se sabe ao certo quais realmente são mesas e armários.

Salientamos que gaveteiros armários altos, baixos e mesas são itens totalmente distintos e avaliados de forma distinta para realização de laudo ergonômico.

Abaixo transcrevemos catalogo da linha "Licit" constante na declaração apresentado e o catalogo da linha "Viena" ofertada pela Recorrida:

É completamente incongruente e irresponsável afirmar que "todos" os produtos fabricados por uma empresa atendem IGUALMENTE TODOS os itens da NR 17 e da ABNT visto que os argumentos explicitados anteriormente.

Ao analisarmos isto, fica-se a dúvida, TODOS os armários e gaveteiros são do modelo Viena? Será entregue somente gaveteiros ou armários? Se só os armários serão de qual tamanho, com quantas prateleiras? Como pode armários altos, baixos, extra altos e gaveteiros serem tão distintos e mesmo assim serem do mesmo modelo?

Outro sim, em Editais que não são solicitados apresentação de amostras para análise da qualidade e compatibilidade do mobiliário necessário ao órgão, os laudos e certificados solicitados são a única forma de tal comprovação, se não apresentador de forma correta, organizada, legível e coerente, condizente com as Normas fica claro que o órgão sofrerá com prejuízos adquirindo qualquer mobiliário. Lembramos também que mobiliário de boa qualidade são bens de alta durabilidade e trocas são em longo prazo.

Por fim, conclui-se que os documentos apresentados pela licitante tratam-se de "Declaração de atendimento Ergonômico", alegando que os modelos atendem aos requisitos mínimos estabelecidos da NR 17. Entretanto não há qualquer evidência de que houve uma análise dos produtos individualizados, vez que o documento é uma mera declaração de atendimento ergonômico e ainda, não constam alguns itens, especificações nem marca e modelos, bem como dados do profissional.

Vale lembrar que o edital é o regramento de um processo licitatório, devendo o mesmo ser muito bem analisado para que somente ingressem empresas que possam apresentar todos os documentos solicitados e atender na integra todas as exigências do edital e seus anexos.

Destarte informar que a jurisprudência vigente em especial o Acordão 1211/2021, imprimi que documentos podem ser adicionados ao processo desde que pré-existentes em data anterior a licitação.

Transcrevemos o acordão 1211/2021:

Acórdão 1211/2021 - Plenário

Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOCAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE

Destacamos aqui a importância do órgão se atentar à data de apresentação das declarações/laudos, caso venham a ser anexadas pelo licitante, pois como já demonstrado anteriormente só se pode aceitar documentos posteriores quando estes forem pré-existentes.

A doutrina hoje tece grandes comentários no que tange a aplicação correta do acordão 1211/2021, o qual passamos a apresentar a decisões para casos análogo ao acontecido:

Julgado do TJDF:

"3.1. De início, cumpre mencionar que, consoante o disposto no art. 435 do estatuto processual, é admitida a juntada extemporânea de prova documental para a demonstração de fatos supervenientes ou quando se tratar de documento novo, sendo ainda admitida, nos casos em que a apresentação anterior dos documentos não se fez possível por terem sido conhecidos, acessíveis ou disponíveis posteriormente à apresentação da petição inicial ou da contestação, devendo a parte, contudo, comprovar aludido motivo, consoante se extraí do preceptivo legal. 3.2. A respeito da juntada de documentos novos em sede recursal, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: 'Documentos novos. A parte tem o dever de demonstrar que a finalidade da juntada visa a contrapor o documento a outro, ou a fato ou alegação surgida no curso do processo e depois de sua última oportunidade de falar nos autos. Não pode a juntada ser feita com o intuito de surpreender a parte contrária ou o juízo, ardilosa e maliciosamente, para criar no espírito do julgador, à última hora, a impressão de encerramento da questão, sem que a outra parte tenha tido igual oportunidade na dialética do processo. Deve estar presente na avaliação do julgador, sempre, o princípio da lealdade processual, de sorte seja permitida a juntada de documento nos autos, apenas quando nenhum gravame houver para a parte contrária.' (Código de Processo Civil Comentado - Edição 2016, Autor: Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, Editor: Revista dos Tribunais)."

Acórdão 1700109, 07045575220218070011, Relator: Relator Designado: JOÃO EGMONT 2ª Turma Cível, data de julgamento: 10/5/2023, publicado no DJE: 23/5/2023.

Decisão do TCEES:

Excerto: 00338/2022-8

Deliberação: Parecer em Consulta 00024/2022-8

Processo: 04994/2022-1 - Consulta

Enunciado

Não é possível, em procedimento licitatório, mediante diligência, a inclusão de documentos ou informações que atestem fatos anteriores à sessão pública. Admite-se, contudo, excepcionalmente, a juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos, configurando apenas falha de natureza meramente formal, nos termos em que dispõem o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e os Princípios da Isonomia e da Igualdade, sob inteira responsabilidade da autoridade licitatória responsável.

Corpo do documento

Tratam os autos de consulta formulada a este Tribunal de Contas pelo Sr. (...) – Prefeito Municipal de Irupi/ES, solicitando resposta para a seguinte indagação:

É possível, mediante diligência, a inclusão de documento que ateste fato pretérito a sessão pública, sem caracterizar afronta ao art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993?

(...) 1.2. NO MÉRITO, responder à Consulta nos seguintes termos:

Não é possível, em procedimento licitatório, mediante diligência, a inclusão de documentos ou informações que atestem fatos anteriores à sessão pública. Admite-se, contudo, excepcionalmente, a juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos, configurando apenas falha de natureza meramente formal, nos termos em que dispõem o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e os Princípios da Isonomia e da Igualdade, sob inteira responsabilidade da autoridade licitatória responsável, que é quem deverá avaliar se presentes os requisitos exigidos pelas normas referenciadas.

Finalizando entende-se e comprova-se claramente o descumprimento ao edital de licitação, devendo a empresa ser inabilitada.

DA VALIDADE DO LAUDO NR-17

A data da assinatura eletrônica de tal declaração é 17/06/2021, ocorre que ouve alteração posterior da norma conforme PORTARIA N.º 423, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021:

Como observado acima foi revogada a portaria vigente na data que consta na assinatura eletrônica, frisamos que é a única data constante na declaração, entrou em vigor nova portaria em 03 de janeiro de 2022. Conclui-se, portanto que a declaração além de não poder ser chamada de laudo está nos padrões da norma revogada, ou seja, não está mais em validade para constatação de requisitos ergonômicos.

Diante do exposto, não foi apresentado declaração válida para abranger a exigência do edital, a recorrida não atendeu a todos os requisitos do edital, devendo ser revista a decisão desta douta comissão, com a posterior desclassificação do licitante.

Conforme pode ser evidenciado na retórica apresentada pela Recorrente, esta sustenta seu mérito recursal nos seguintes pontos:

- 1) O Laudo ergonômico apresentado pela empresa ROAL não possui validade, por ter sido emitido na forma de documento timbrado da própria ROAL;
- 2) O laudo ergonômico foi emitido em data anterior a última revisão da NR 17.

No que tange ao primeiro ponto abordado, devemos nos ater exclusivamente a fatos, neste caso ao que está estabelecido no Instrumento Convocatório, a se saber:

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

Conforme pode ser evidenciado no documento apresentado pela empresa ROAL, este se trata de um parecer técnico, emitido por um Engenheiro de Segurança do Trabalho, apto a emitir seu entendimento ao que concerne a aspectos ergonômicos do produto.



laudo

substantivo masculino

1. texto contendo parecer técnico (de médico, engenheiro etc.).

Uma vez que o Engenheiro de Segurança do Trabalho é um profissional habilitado para a emissão do referido documento, independente que este tenha sido emitido em papel timbrado da empresa ROAL, está atendendo em sua plenitude ao que foi estabelecido no Instrumento Convocatório.

Quanto as questões apresentadas pela Recorrente, sobre a indevida menção as normas técnicas da ABNT, fundamental esclarecer que parte dos requisitos presentes nas NBR 13961 e NBR 13966 referem-se a aspectos ergonômicos do mobiliário que, embora não estejam dispostos na NR 17, são fundamentais para uma completa avaliação ergonômica.

O segundo ponto questionado pela Recorrente, refere-se a data da emissão do laudo ergonômico, anterior a última revisão da norma regulamentadora NR 17.

Fundamental esclarecer que, aparentemente, existe a plausibilidade da Recorrente estar equivocada, caso se manifeste que seus laudos representam a conformidade dos seus produtos, conforme a última revisão da NR 17.

Na revisão que estava em vigor quando foi emitido o laudo ergonômico dos produtos da empresa ROAL, o texto normativo da NR 17 assim determinava:

17.3. Mobiliário dos postos de trabalho.

- a) ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;
- b) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;
- c) ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais.

Acontece, como muito bem dito pela empresa Recorrente, que a norma regulamentadora 17 do TEM foi revisada, porém devemos nos ater ao novo texto normativo:

17.6 Móveis dos postos de trabalho

17.6.1 O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido.

17.6.2 Sempre que o trabalho puder ser executado alternando a posição de pé com a posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para favorecer a alternância das posições.

17.6.3 Para trabalho manual, os planos de trabalho devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação dos segmentos corporais de forma a não comprometer a saúde e não ocasionar amplitudes articulares excessivas ou posturas nocivas de trabalho;
- b) altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;
- c) área de trabalho dentro da zona de alcance manual e de fácil visualização pelo trabalhador;
- d) para o trabalho sentado, espaço suficiente para pernas e pés na base do plano de trabalho, para permitir que o trabalhador se aproxime o máximo possível do ponto de operação e possa posicionar completamente a região plantar, podendo utilizar apoio para os pés, nos termos do item 17.6.4; e

Ao analisarmos o texto normativo da nova versão da NR 17, evidenciamos que a principal alteração entre uma versão e a outra está na inclusão do item 17.6.1, e é neste item que reside o maior problema quando avaliamos os produtos, objetos da presente licitação, neste caso, armário, gaveteiro e mesa.

17.6.1 O conjunto do mobiliário do posto de trabalho **deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos** e à natureza do trabalho a ser desenvolvido.

Conforme pode ser evidenciado na especificação técnica presente no Termo de Referência, não é possível identificar nenhuma regulagem nos produtos que permitam adaptá-lo às características antropométricas do trabalhador, quanto muito o produto possui uma sapata niveladora, cuja função é nivelar o produto no chão, nada além disso.

Neste caso, é fato que o laudo ergonômico encaminhado pela empresa ROAL apresenta completa conformidade a NR 17, pois naquela versão não havia a exigência de componente de regulagem nos produtos que permitam adaptá-lo às características antropométricas do trabalhador.

A questão no presente caso é entender como, a partir daquilo que está claro e objetivamente determinado na nova redação da NR 17, a empresa Bortolini pode afirmar que os produtos por ela orçados atendem a esta nova redação, sendo que a presente especificação técnica não permite.

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Comissão de Licitação, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT/SELOG/SR/PF/RS

Assunto: **Análise de recursos em licitação de mobiliário**

Destino: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS**

Processo: **08430.013593/2022-30**

Interessado: **NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT/SELOG/SR/PF/RS, SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/RS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS**

1. Trata-se de solicitação da CPL/SELOG/SR/PF/RS acerca de análise de recurso em licitação de mobiliário da SR/PF/RS.

2. Ciente dos documentos 36348326 e 36431966.

3. Lidos recurso e contrarrazões apresentados, conclui-se que a proposta apresentada para o Grupo 1 não apresenta, em princípio, divergências com a Portaria nº 13.056-DG/PF (33066930) que define o padrão básico para as especificações do mobiliário a ser adquirido pela Polícia Federal. Ressalta-se que numa futura entrega de bens haverá fases de recebimento provisório e definitivo, momento em que será feita verificação física do material, que se em desacordo será rejeitado, ficando a licitante sujeita a aplicação de sanções administrativas previstas em edital.

4. Não se verifica outra questão técnica relacionada ao mobiliário a ser dirimida por este NUMAT/SELOG. As alegações são conceituais sobre o que vem a ser laudo, certidão e/ou declaração apresentadas por licitante e questão formal sobre a data de assinatura do nominado "laudo ergonômico" em 17/06/2021, por haver alterações na Norma Regulamentadora 17 em datas posteriores ao documento assinado (Portaria MTP nº 423 de 07/10/2021 e Portaria MTP nº 4.219 de 22/12/2022).

5. Restituo à CPL/SELOG/SR/PF/RS para prosseguimento.

JULIANO CRISTOVÃO FERREIRA
Administrador
Chefe do NUMAT/SELOG/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO CRISTOVÃO FERREIRA, Administrador(a)**, em 06/08/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36409104&crc=74BFBF09.

Código verificador: **36409104** e Código CRC: **74BFBF09**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS**

Decisão nº 36462212/2024-CPL/SELOG/SR/PF/RS

Processo: 08430.013593/2022-30

Assunto: Decisão do Recurso da Empresa BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Cuida-se de resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa acima identificada, ora denominada Recorrente, referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024, cujo objeto é a Aquisição de mobiliário para atender as necessidades de renovação do mobiliário da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul e de suas Descentralizadas.

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO

1.1. A Empresa BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.051.160/0001-52, registrou intenção de recorrer do resultado, durante prazo previsto, que foi aceita automaticamente pelo sistema Compras.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Nos termos do art. 165, inciso I, alíneas b e c da Lei 14.133/2021, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2.2. Os prazos limites informados para razões, contrarrazões e decisão, contados a partir do dia 26/07/2024, foram os respectivos: 30/07/2024, 02/08/2024 e 16/08/2024.

2.3. Desse modo, observa-se que a Recorrente encaminhou sua petição, via sistema Compras, no dia 30/07/2024, sendo o presente Recurso tempestivo, permitindo seu conhecimento.

2.4. A empresa recorrida apresentou suas contrarrazões em 02/08/2024 sendo também tempestivas.

3. DO RECURSO

3.1. A RECORRENTE alega, em resumo, que a empresa ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA apresentou laudo em desacordo com as exigências editalícias, pois a realização não deve ser pelo profissional assinante do laudo e sim por laboratórios que sejam acreditados, sendo tal declaração descabida.

3.2. Não constam as especificações do mobiliário, tampouco as análises com base nos requisitos da norma realizada pelo profissional ao elaboraram um Laudo de tamanha importância.

3.3. Alega também que a Recorrida não apresentou o Laudo, nem consta nas declarações anexadas, Norma Regulamentadora 17 para o item 8 (Mesa Península gota), não tendo a recorrida cumprido com todos os requisitos do Edital e seus anexos, sendo a decisão de habilitar a recorrida ilegal, incorreta devendo o órgão rever sua decisão com a posterior desclassificação do mesmo, já que foi ofertado tempo hábil para anexar tais documentos.

3.4. Outra importante anotação é sobre o tem 11 (Mesa de Reunião Circular), se compararmos a declaração apresentada, não se sabe se é do modelo “London” ou não, pois não consta modelo e linha apenas uma numeração sem que possa ser realizado um comparativo com o produto ofertado

3.5. Da validade do laudo NR-17: A data da assinatura eletrônica de tal declaração é 17/06/2021, ocorre que houve alteração posterior da norma conforme PORTARIA N.º 423, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

3.6. Diante do exposto a Recorrente requer:

- a) REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 165, parágrafo 2 e art. 168 da Lei 14.133/21.
- b) Requer inclusive a suspensão de todo o ato administrativo até processamento do presente recurso, para que seja garantida igualdade de condições aos demais concorrentes, garantindo direito à legalidade, à publicidade e a prevalência da Lei, princípios violados pela Autoridade aqui nomeada.
- c) Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de habilitação, declarando a revogação de todos os atos praticados a partir da declaração de inabilitação, com imediata desclassificação da recorrida. Que o processo continue em sua fase cursiva para que seja convocado o licitante subsequente para a devida apresentação de proposta readequada e cumprimento aos requisitos de habilitação.
- d) Não alterado a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reappreciado.

4. DAS CONTRARRAZÕES

4.1. Conforme pode ser evidenciado na retórica apresentada pela Recorrente, esta sustenta seu mérito recursal nos seguintes pontos: 1) O Laudo ergonômico apresentado pela empresa ROAL não possui validade, por ter sido emitido na forma de documento timbrado da própria ROAL; 2) O laudo ergonômico foi emitido em data anterior a última revisão da NR 17.

4.2. No que tange ao primeiro ponto abordado, devemos nos ater exclusivamente a fatos, neste caso ao que está estabelecido no Instrumento Convocatório, a se saber: - Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado. Conforme pode ser evidenciado no documento apresentado pela empresa ROAL, este se trata de um parecer técnico, emitido por um Engenheiro de Segurança do Trabalho, apto a emitir seu entendimento ao que concerne a aspectos ergonômicos do produto

4.3. Uma vez que o Engenheiro de Segurança do Trabalho é um profissional habilitado para a emissão do referido documento, independente que este tenha sido emitido em papel timbrado da empresa ROAL, está atendendo em sua plenitude ao que foi estabelecido no Instrumento Convocatório.

4.4. Quanto as questões apresentadas pela Recorrente, sobre a indevida menção as normas técnicas da ABNT, fundamental esclarecer que parte dos requisitos presentes nas NBR 13961 e NBR 13966 referem-se a aspectos ergonômicos do mobiliário que, embora não estejam dispostos na NR 17, são fundamentais para uma completa avaliação ergonômica. O segundo ponto questionado pela Recorrente, refere-se a data da emissão do laudo ergonômico, anterior a última revisão da norma regulamentadora NR 17.

4.5. Fundamental esclarecer que, aparentemente, existe a plausibilidade da Recorrente estar equivocada, caso se manifeste que seus laudos representam a conformidade dos seus produtos, conforme a última revisão da NR 17.

4.6. Na revisão que estava em vigor quando foi emitido o laudo ergonômico dos produtos da empresa ROAL, o texto normativo da NR 17 assim determinava: 17.3. Mobiliário dos postos de trabalho. 17.3.1. Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição. 17.3.2.

4.7. Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito em pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos: a) ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento; b) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador; c) ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos

corporais.

4.8. Acontece, como muito bem dito pela empresa Recorrente, que a norma regulamentadora 17 do item foi revisada, porém devemos nos ater ao novo texto normativo: 17.6 Mobiliário dos postos de trabalho 17.6.1 O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido. 17.6.2 Sempre que o trabalho puder ser executado alternando a posição de pé com a posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para favorecer a alternância das posições. 17.6.3 Para trabalho manual, os planos de trabalho devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos: a) características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação dos segmentos corporais de forma a não comprometer a saúde e não ocasionar amplitudes articulares excessivas ou posturas nocivas de trabalho; b) altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento; c) área de trabalho dentro da zona de alcance manual e de fácil visualização pelo trabalhador; d) para o trabalho sentado, espaço suficiente para pernas e pés na base do plano de trabalho, para permitir que o trabalhador se aproxime o máximo possível do ponto de operação e possa posicionar completamente a região plantar, podendo utilizar apoio para os pés, nos termos do item 17.6.4; e

4.9. Ao analisarmos o texto normativo da nova versão da NR 17, evidenciamos que a principal alteração entre uma versão e a outra está na inclusão do item 17.6.1, e é neste item que reside o maior problema quando avaliamos os produtos, objetos da presente licitação, neste caso, armário, gaveteiro e mesa. 17.6.1

4.10. O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido.

4.11. Conforme pode ser evidenciado na especificação técnica presente no Termo de Referência, não é possível identificar nenhuma regulagem nos produtos que permitam adaptá-lo às características antropométricas do trabalhador, quanto muito o produto possui uma sapata niveladora, cuja função é nivelar o produto no chão, nada além disso.

4.12. Neste caso, é fato que o laudo ergonômico encaminhado pela empresa ROAL apresenta completa conformidade a NR 17, pois naquela versão não havia a exigência de componente de regulagem nos produtos que permitam adaptá-lo às características antropométricas do trabalhador.

4.13. A questão no presente caso é entender como, a partir daquilo que está claro e objetivamente determinado na nova redação da NR 17, a empresa Bortolini pode afirmar que os produtos por ela orçados atendem a esta nova redação, sendo que a presente especificação técnica não permite.

4.14. Da Solicitação:

4.15. Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Comissão de Licitação, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

4.16. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

4.17. Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

5. DA ANÁLISE DO MÉRITO

5.1. Inicialmente, cabe destacar que a Administração Pública baseia-se em seus julgamentos, nos princípios insculpidos no Art. 5º da Lei 14.133/ 2021, conforme segue:

Art.5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento

objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. Com relação a proposta encaminhada pela empresa ROAL:

Conforme o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 Art. 17. Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

O setor demandante foi instado a se manifestar quanto ao atendimento da proposta no tocante às especificações constantes na PORTARIA Nº 13.056-DG/PF, DE 15 DE JULHO DE 2020 que define o padrão básico para as especificações do mobiliário a ser adquirido pela Polícia Federal. O Anexo I da referida Portaria indica as Especificações Técnicas que devem ser atendidas, bem como as características principais dos Itens, dimensões, variações do produto, garantia mínima a ser exigida e os documentos que devem ser apresentados.

Após análise das propostas e documentos correlatos, dentre os quais o Laudo ergonômico e os Certificados de conformidade de produto de acordo com as normas NBR, a manifestação informa que "os móveis estão de acordo com a referida portaria", conforme despacho acostado ao processo.

A empresa recorrente aduz que os documentos apresentados não estão em conformidade com as especificações, bem como há declaração sobre atendimento às normas NBR, o que contraria a exigência de ser certificada por laboratório acreditado pelo INMETRO

O referido laudo certifica que os modelos constantes em rol apresentado,

"Certificação: Certifico para os devidos fins que, os produtos abaixo atende as exigências antropométricas, as características psicofisiológicas das pessoas e a natureza do trabalho a que se destinam e estão em conformidade com as determinações impostas pela NR 17 (Ergonomia) e ABNT NBR 13966/2008 - Móveis para escritório – Mesas"

As exigências relativas a apresentação de certificado de conformidade que recaem nos móveis constantes nos itens 1, 2,3,4

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13961:2010 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

As exigências que recaem nos móveis constantes nos itens Item 6,7,8,11:

Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

As exigências que recaem nos móveis constantes nos itens Item 12,13, 14,15,16

Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13962:2006 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

No item 5,9,10 há a ressalva "Não é necessário apresentar para este item certificado de conformidade de produto ou laudo de laboratório."

Houve o encaminhamento de certificações emitidas pelo SENAI-RS, o qual transcrevo:

O SENAI-RS CERTIFICAÇÃO concede à empresa acima identificada, no endereço citado,

autorização para o uso do selo de identificação da conformidade para o(s) produto(s) identificado(s) neste documento.[...].

Portanto, ainda que o técnico que emitiu não esteja apto a certificar que os móveis atendem a norma ABNT NBR 13966/2008 - Móveis para escritório – Mesas, há certidão emitida pelo SENAI-RS que certifica o atendimento da referida norma.

Os móveis ali elencados atendem ao requisito de Certificado de Conformidade do Produto.

Certificado de Conformidade (conclusão): Portanto, com base nas especificações técnicas elencadas no Anexo I do Termo de Referência, os documentos relacionados à proposta encaminhada, atendem a exigência de apresentação de certificado de conformidade.

Laudo Ergonômico: Um laudo ergonômico de móveis é um documento técnico que avalia a conformidade dos móveis com princípios ergonômicos, visando garantir conforto, segurança e eficiência no ambiente de trabalho.

No laudo encaminhado pela recorrida, encontramos as seguintes descrições:

LONDON/STAFF/VITTA

Nota-se que no laudo encaminhado há o produto, o modelo (código do modelo) e a descrição.

VIENA

Nota-se que no laudo encaminhado há o produto, o modelo (código do modelo) e a descrição.

Conforme proposta encaminhada e acostada aos autos, constata-se que há a de presença de documento denominado Laudo Ergonômico emitido pro profissional qualificado, conforme certificado encaminhado.

Houve a comprovação de habilitação do profissional através de documento encaminhado em conjunto com os documentos de habilitação.

Na fase recursal, novamente instado a se manifestar, o demandante não fez objeções técnicas quanto a proposta encaminhada com relação ao atendimento das especificações contidas na Portaria, o qual transcrevo:

Lidos recurso e contrarrazões apresentados, conclui-se que a proposta apresentada para o Grupo 1 não apresenta, em princípio, divergências com a Portaria nº 13.056-DG/PF (33066930) que define o padrão básico para as especificações do mobiliário a ser adquirido pela Polícia Federal. Ressalta-se que numa futura entrega de bens haverá fases de recebimento provisório e definitivo, momento em que será feita verificação física do material, que se em desacordo será rejeitado, ficando a licitante sujeita a aplicação de sanções administrativas previstas em edital.

Não se verifica outra questão técnica relacionada ao mobiliário a ser dirimida por este NUMAT/SELOG. As alegações são conceituais sobre o que vem a ser laudo, certidão e/ou declaração apresentadas por licitante e questão formal sobre a data de assinatura do nominado "laudo ergonômico" em 17/06/2021, por haver alterações na Norma Regulamentadora 17 em datas posteriores ao documento assinado (Portaria MTP nº 423 de 07/10/2021 e Portaria MTP nº 4.219 de 22/12/2022).

Considera-se, portanto, que a proposta encaminhada atende todas as Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência, bem como em seu Anexo I.

Quanto a requisição, a qual transcrevo a seguir:

"Requer inclusive a suspensão de todo o ato administrativo até processamento do presente recurso, para que seja garantida igualdade de condições aos demais concorrentes, garantindo direito à legalidade, à publicidade e a prevalência da Lei, princípios violados pela Autoridade aqui nomeada."

Não há o que se falar em "*suspensão de todo o ato administrativo até processamento do presente recurso*", tendo em vista que o próprio sistema compras, quando da abertura de prazos de recurso, contrarrazões e decisão, automaticamente promove a garantia dos direitos dos participantes do certame, permitindo que aqueles que manifestaram a intenção incluam os documentos no sistema no prazo designado e encerrando quando do encaminhamento ou quando o prazo se encerra, sendo a afirmação de que "*para que seja garantida igualdade de condições aos demais concorrentes, garantindo direito à legalidade, à publicidade e a prevalência da Lei, princípios violados pela Autoridade aqui nomeada.*" são graves na medida em que não são verídicos.

Tal afirmação demonstra desconhecimento da Lei que rege as licitações, bem como do sistema Compras e, da mesma forma, não carecem de qualquer respaldo.

Vejamos a Lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

O sistema compras abriu a fase de manifestação e recursos contra as propostas, conforme mensagem no chat abaixo transcrita:

O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 25/07/2024 15:31:46.

Enviada em 25/07/2024 às 15:21:46h

O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 25/07/2024 17:09:55.

Enviada em 25/07/2024 às 15:21:46h

Percebe-se que além da publicidade do ato ter sido respeitada, houve a garantia de igualdade de condições, na medida em que oportuniza a manifestação de intenção de recurso, tendo sido estipulado o prazo nesta etapa conforme já transrito.

O rito está sendo cumprido rigorosamente, atendendo a previsão legal, promovendo todas as garantias correlatas, onde foi oportunizada a todos manifestação de intenção de recurso, conforme Art. 17., inciso VI, não havendo cerceamento de direitos.

A fase recursal propicia a todos os participantes manifestarem irresignações no tocante a declaração provisória do vencedor do certame, com vistas a assegurar que todos os licitantes tenham uma chance justa

de apresentar suas alegações e garantir que o processo de licitação seja conduzido de maneira equânime.

Garante o Direito de Defesa, pois os licitantes têm a oportunidade de apresentar argumentos e documentos para contestar a decisão provisória do pregoeiro, seja em relação ao julgamento das propostas, ao resultado do certame ou a qualquer outra decisão que considerem prejudicial.

Contribui para a transparência e a justiça no processo licitatório, garantindo que todas as partes envolvidas tenham a chance de apresentar suas razões e evidências antes de uma decisão final ser tomada.

Em alguns casos, a análise de recursos pode levar à reversão de decisões, seja alterando o resultado da licitação ou ajustando aspectos do processo.

A homologação só ocorre após todos as etapas serem cumpridas. A homologação é a etapa final onde a autoridade competente valida e confirma o resultado da licitação.

Da mesma forma, todos os atos, documentos, comunicações constam no sistema compras, atendendo aos princípios da publicidade e transparência.

Com relação às alegações de que "a decisão de habilitar a recorrida é ilegal, incorreta, devendo o órgão rever sua decisão com a posterior desclassificação do mesmo, já que foi ofertado tempo hábil para anexar tais documentos".

Cabe salientar que há momentos distintos do pregão quando das convocações de proposta e posterior convocação para apresentação dos documentos de habilitação.

A Lei 14.133/2021 em seus Art.59 ao Art.61 elenca os critérios de atendimento no tocante a fase de julgamento.

Já em seus Art. 62. ao Art.70 trata da fase de habilitação, não se devendo confundir ambas.

O presente recurso contesta documentos apresentados referentes à proposta.

Com relação aos documentos de habilitação, não há o que se falar em ilegalidade, tendo em vista que todos estão em acordo, não merecendo tecer quaisquer considerações.

Considerando o item 14.5 do Edital:

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, com fundamento no inciso VII do art. 17 do Decreto 10.024/2019, esta pregoeira decide que o Recurso interposto pela recorrente **NÃO PROCEDE**.

6.2. Outrossim, tendo em vista a manutenção da decisão recorrida e em cumprimento ao §2º do art. 165 da Lei nº 14.123/2021, submeto meu julgamento ao Superintendente Regional, para decisão final.

6.3. Isto posto, e em sendo mantida a sua decisão, esta Pregoeira da CPL/SR/PF/RS sugere a adjudicação do objeto à licitante vencedora bem como a homologação do certame.



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI AVILA VARGAS RODRIGUES**, Pregoeiro(a), em 07/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36462212&crc=C33750F8.
Código verificador: **36462212** e Código CRC: **C33750F8**.

Referência: Processo nº 08430.013593/2022-30

SEI nº 36462212



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL**

PORTRARIA Nº 13.056-DG/PF, DE 15 DE JULHO DE 2020

Define o padrão básico para as especificações do mobiliário a ser adquirido pela Polícia Federal, na forma constante nos Anexos que integram esta Portaria.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º Fica definido o padrão básico para as especificações do mobiliário a ser adquirido pela Polícia Federal, na forma constante nos Anexos que integram esta Portaria.

Art. 2º Determinar que a Coordenação-Geral de Administração – CGAD/DLOG/PF difundirá e orientará acerca do uso das novas especificações técnicas como padrão de mobiliário da Polícia Federal.

Art. 3º A critério dos ordenadores de despesas das unidades gestoras da Polícia Federal, as aquisições em andamento, bem como as aquisições de pequena monta, poderão ser realizadas com base no padrão definido na Portaria nº 5.604-DG/PF, de 24 de junho de 2015.

Parágrafo único. Por aquisições de pequena monta entende-se a substituição de pequenas quantidades de mobiliário, que representem renovação de até 30% (trinta por cento) da carga patrimonial da unidade.

Art. 4º Fica delegada competência ao Diretor de Administração e Logística Policial para realizar atualizações nos Anexos desta Portaria.

Art. 5º Dúvidas e casos omissos serão esclarecidos pela Diretoria de Administração e Logística Policial.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 5.604-DG/PF, de 24 de julho de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 140, de 27 de julho de 2015.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

(Publicada no BS nº 135, de 16 de de 2020)

ANEXO I

MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

I - AMBIENTE DE TRABALHO MODELO A

O mobiliário modelo A destina-se somente a ambientes para uso do Diretor-Geral, dos Diretores, do Corregedor-Geral e dos Superintendentes Regionais.

1. COMPOSIÇÃO DE MESA MODELO A

1.1. MESA MODELO A

Característica principal:

- Tampo de mesa reto.

Dimensões:

Comprimento: 2400 mm

Largura: 1000 mm

Altura mínima: 750 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Tampo de mesa reto confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP laminado, com acabamento em lâmina natural de madeira em ambas as faces, com padrão tingimento na cor Carvalho Munique ou similar, com espessura de 30 mm, com fita de borda em lâmina natural de mesmo padrão do tampo, e acabamento em verniz de poliuretano com 5 camadas de aplicação.

Pés tipo painel confeccionados em chapa de madeira aglomerada MDP, com revestimento melamínico na cor preta, com espessura de 56 mm, com fita de borda em material termoplástico de mesmo padrão.

Sapatas niveladoras do piso injetadas em polipropileno com rosca M6.

União entre tampo e pés estruturado por suporte metálico, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática realizada por processo automatizado em tinta pó, na cor preta, de alta resistência à abrasão e impactos, com secagem em estufa, fixados por parafusos.

Painel frontal em chapa de madeira aglomerada MDP com revestimento melamínico na cor preta, com espessura de 25 mm, com fita de borda em material termoplástico de mesmo padrão.

Calha tipo leito para alojamento de cabos de eletrificação, lógica e telefonia, confeccionada em chapa de aço SAE 1020 com 0,9 mm de espessura, estruturada longitudinalmente através de dobras.

Possui tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi na cor preta. Fixação ao painel frontal através de parafusos do tipo autobrocante.

Eletroduto do tipo leito duplo confeccionado em alumínio com espessura de 1,5 mm, com separador para cabos elétricos e lógicos, tampa ranhurada com acabamento na cor preta.

Caixa de mesa para acesso a pontos de energia, telefonia e lógica, medindo 115 x 265 mm, com dimensões para o recorte de encaixe no tampo de 255 x 105 mm. Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos e abertura tipo “push-pull”, permitindo a utilização quando fechado, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi. Corpo em ABS fixado à aba através de 04 parafusos e fixação ao tampo através de 04 parafusos para madeira. Três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa, cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios. Três blocos para conectores RJ45 padrão Keystone e dois blocos cegos para ampliação.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

1.2. MESA DE APOIO MODELO A

Característica principal:

- Tampo de mesa reto.

Dimensões:

Comprimento: 1200 mm

Largura: 1000 mm

Altura mínima: 750 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Tampo de mesa reto confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP laminado, com acabamento em lâmina natural de madeira em ambas as faces, com padrão tingimento na cor Carvalho Munique ou similar, com espessura de 30 mm, com fita de borda em lâmina natural de mesmo padrão do tampo, e acabamento em verniz de poliuretano com 5 camadas de aplicação.

Pés tipo painel confeccionados em chapa de madeira aglomerada MDP, com revestimento melamínico na cor preta, com espessura de 56 mm, com fita de borda em material termoplástico de mesmo padrão.

Sapatas niveladoras do piso injetadas em polipropileno com rosca M6.

União entre tampo e pés estruturado por suporte metálico, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática realizada por processo automatizado em tinta pó, na cor preta, de alta resistência à abrasão e impactos, com secagem em estufa, fixados por parafusos.

Painel frontal em chapa de madeira aglomerada MDP com revestimento melamínico na cor preta, com espessura de 25 mm, com fita de borda em material termoplástico de mesmo padrão.

Calha tipo leito para alojamento de cabos de eletrificação, lógica e telefonia, confeccionada em chapa de aço SAE 1020 com 0,9 mm de espessura, estruturada longitudinalmente através de dobras. Possui tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi na cor preta. Fixação ao painel frontal através de parafusos do tipo autobrocante.

Eletroduto do tipo leito duplo confeccionado em alumínio com espessura de 1,5 mm, com separador para cabos elétricos e lógicos, tampa ranhurada com acabamento na cor preta.

Caixa de mesa para acesso a pontos de energia, telefonia e lógica, medindo 115 x 265 mm, com dimensões para o recorte de encaixe no tampo de 255 x 105 mm. Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos e abertura tipo "push-pull", permitindo a utilização quando fechado, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi. Corpo em ABS fixado à aba através de 04 parafusos e fixação ao tampo através de 04 parafusos para madeira. Três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa, cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios. Três blocos para conectores RJ45 padrão Keystone e dois blocos cegos para ampliação.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

1.3. CONEXÃO CURVA MODELO A

Característica principal:

- Tampo de mesa em formato curvo, para conexão da mesa modelo A e da mesa de apoio modelo A.

Dimensões:

Raio: 1000 mm

Altura mínima: 750 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Tampo de mesa confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP laminado, com acabamento em lâmina natural de madeira em ambas as faces, com padrão tingimento na cor Carvalho Munique ou similar, com espessura de 30 mm, com fita de borda em lâmina natural de mesmo padrão do tampo, e acabamento em verniz de poliuretano com 5 camadas de aplicação.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

2. CADEIRA COM RODÍZIOS MODELO A

Características principais:

- Cadeira giratória;**
- Apóia-braços;**
- Encosto de espaldar alto;**
- Apoio de cabeça incorporado ao encosto ou independente;**
- Rodízios de duplo giro.**

Dimensões:

Altura assento: 480 a 590 mm

Altura do encosto: 530 mm

Largura do encosto: 480 mm

Profundidade do assento: 510 m

Largura do assento com braços: 620 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Encosto de espaldar alto, com estrutura injetada em nylon de alta resistência à fadiga e impactos, 100% reciclável, revestido em tela de alta resistência, na cor preta, com bordas de proteção, da própria estrutura. No sistema de fixação da tela, não deverão ser utilizados parafusos aparentes no contra encosto, caso existam, deverão estar entre a tela e a estrutura, nunca na parte traseira do encosto.

Apoio lombar móvel e ajustável na altura, conforme o usuário, injetado em espuma de poliuretano semirrígida, na parte posterior do encosto, com sistema de mola de pressão.

Sistema de união do encosto com assento fixo, através de estrutura injetada em nylon de alta resistência à fadiga e impactos, 100% reciclável.

Assento com espuma anatômica em poliuretano injetado em dupla dureza, no contorno, faixa de 45 a 55 Shore F0 e, no miolo, faixa de 35 a 45 Shore F0, com 60 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, a e concha interna de compensado multilaminado de 13 mm de espessura com borda frontal ligeiramente curvada no assento para não obstruir a circulação sanguínea. Revestido com tecido sintético, na cor preta, de alta resistência, carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos e abrasão, com bordas arredondadas para proteção do estofado e 100% reciclável.

Mecanismo de reclinção através de sistema sincronizado na relação 2:1, composto por corpo em alumínio injetado, com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso por fosfatização e pintura eletrostática na cor preta.

Sistema de reclinção com eixo horizontal e travamento do conjunto estofado em três posições e sistema de liberação do mecanismo tipo anti pânico.

Sistema de regulagem de pressão da mola do sistema de reclinação com manípulo de empunhadura injetado de polipropileno, alavancas de acionamento do mecanismo e sistema pneumático independentes, em aço de 8 mm de diâmetro, com manípulo injetado em polipropileno 100% reciclável.

Coluna a gás confeccionada em aço SAE 1020 tubular com pintura epóxi a pó, na cor preta, e com conificação 1°26' na parte inferior para encaixe na base giratória. Haste central pressurizada, que propicia suavidade de amortecimento sem o uso de molas, curso de regulagem de 80 mm, confeccionada em aço SAE 1045 e com conificação tipo Morse (1°26'), na parte superior, para encaixe no suporte de fixação do assento da cadeira. Pistão classe 4. Bucha guia interna em POM (Poli Oxi Metíleno), copolímero composto de alta dureza e rigidez e excelentes propriedades deslizantes. Resistência a esforços de pressão de até 300 N.

Base giratória injetada em nylon poliamida 6.6, na cor preta, e 5 hastes equidistantes a 72° e raio de 325 mm, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência a cargas estáticas aplicadas, encaixe do pistão de regulagem de altura da cadeira através do sistema de cone Morse. Rodízios de duplo giro, corpo 100% em nylon 6.6 com rodas Ø 65 mm, composto por uma banda de rodagem em poliuretano.

Eixo central usinado em aço SAE 1006 e haste estampada e laminada a frio em aço SAE 1006 (zincado branco), apoiado em pista de esfera de rolamento de aço SAE 1020 cementado, fixados à base através de anel de pressão produzido em aço SAE 1070.

Apóia-braços em formato de "T" com sistema de regulagem de altura deslizante através de botão lateral com 7 posições pré-definidas, sistema de fixação ao assento através de estrutura injetada em nylon poliamida 6.6, na cor preta, com corpo injetado em termoplásticos de alta resistência estrutural e à abrasão, apóia-braços superior injetado em poliuretano.

Encosto de cabeça com estrutura injetada em nylon de alta resistência à fadiga e impactos, com acabamentos e sistema de regulagem de altura injetados no mesmo material, 100% reciclável, com espuma de poliuretano injetado e revestimento com tecido na cor preta, 100% poliéster.

Sistema de regulagem de altura do apoio de cabeça através de sistema catraca deslizante e de profundidade com sistema giratório, permitindo a fixação do mesmo em qualquer posição, proporcionando ao usuário maior conforto. Apoio composto por duas hastes injetadas no mesmo material tendo a finalidade de ser utilizada como cabide.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13962:2006 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

3. GAVETEIRO MODELO A

Características principais:

- Gaveteiro com 4 ou 5 gavetas;**
- Rodízios de duplo giro.**

Dimensões:

Largura: 500 mm

Profundidade: 500 mm

Altura: 650 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 10%

Especificações técnicas:

Tampo reto do gaveteiro, confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP laminado, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com acabamento em lâmina natural de madeira em ambas as faces, com padrão tingimento na cor Carvalho Munique ou similar, com espessura de, no mínimo, 30 mm, com fita de borda em lâmina natural de mesmo padrão do tampo, e acabamento em verniz de poliuretano com 5 camadas de aplicação.

Corpo do gaveteiro confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP, com revestimento melamínico na cor preta, em ambas as faces, com espessura de 18 mm, e fita de borda em lâmina de material termoplástico de mesmo padrão.

Frente das gavetas confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP laminado, com acabamento em lâmina natural de madeira em ambas as faces, padrão tingimento na cor Carvalho Munique ou similar, com espessura de 18 mm, com fita de borda em lâmina natural de mesmo padrão do tampo, e acabamento em verniz de poliuretano com 5 camadas de aplicação, laterais e fundo das gavetas em MDP melamínico de 18 mm de espessura, e base da gaveta em MDF de 6 mm de espessura com revestimento melamínico preto na face superior.

Sistema de travamento da gaveta através de haste de aço resistente à tração com acionamento frontal através de fechadura com chave de alma interna com capa plástica externa de proteção em polietileno injetado e sistema escamoteável para adaptar-se ao móvel caso não seja retirada, e minimizar choques acidentais ao usuário.

Corrediças das gavetas confeccionadas em aço laminado SAE 1020 e sistema de haste telescópica, facilitando o acesso a todo o espaço interno das gavetas. Fixadas ao corpo do gaveteiro através de parafuso para madeira.

Rodízios de duplo giro embutido na base do gaveteiro, com rodas injetadas em silicone.

Gavetas com puxadores em alumínio na forma de "C".

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13961:2010 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

4. ARMÁRIO BAIXO (APARADOR) MODELO A

Características principais:

- Armário baixo com quatro portas;
- Divisões internas e uma prateleira.

Dimensões:

Largura: 2000 mm

Profundidade: 550 mm

Altura: 750 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 25%

Especificações técnicas:

Armário baixo com quatro portas com dobradiças, com divisões internas e uma prateleira.

Tampo do armário, confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP laminado, com acabamento em lâmina natural de madeira em ambas as faces, com padrão tingimento na cor Carvalho Munique ou similar, com espessura de 30 mm, com fita de borda em lâmina natural de mesmo padrão do tampo, e acabamento em verniz de poliuretano com 5 camadas de aplicação.

Prateleiras com espessura de 18 mm, laterais de 30 mm, fundo e base de 18 mm, confeccionadas em MDP, com revestimento melamínico na cor Carvalho Munique ou similar, e com fita de borda de material termoplástico de mesmo padrão.

Portas de 18 mm de espessura, confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP laminado, com acabamento em lâmina natural de madeira em ambas as faces, com padrão tingimento na cor Carvalho Munique ou similar, com dobradiça tipo caneco, sem mola, confeccionada em aço de alta resistência, regulagem horizontal livre, ajuste lateral integrado, com ângulo de abertura de 110º para portas com recobrimento total, com sistema de alojamento interno na madeira para um melhor acabamento ao móvel e para gerar maior espaço interno do mesmo, acabamento niquelado e puxadores em alumínio na forma de “C”.

Corpo do armário confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP, com revestimento melamínico na cor preta, em ambas as faces, com espessura de 18 mm, e fita de borda em lâmina de material termoplástico de mesmo padrão.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13961:2010 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

5. MESA DE CENTRO MODELO A

Característica principal:

- Mesa de centro com tampo superior e inferior em madeira aglomerada

Dimensões:

Largura: 1065 mm

Profundidade: 600 mm

Altura: 350 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 10%

Especificações técnicas:

Mesa de centro com tampo superior e inferior em madeira aglomerada, na cor Carvalho Munique ou similar, com resina fenólica e partículas de granulometria fina, com espessura de 25 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor Carvalho Munique ou similar, resistente à abrasão.

Bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno e superfície visível lisa, com espessura de 2,0 mm, na cor Carvalho Munique ou similar, e raio ergonômico de contato com o usuário.

Tampo inferior fixado à estrutura diretamente na travessa utilizado para acondicionar revistas, jornais, e outros, através de parafusos rosca auto cortante para madeira com Ø 5 mm x 40 mm e tampo superior através de parafusos rosca auto cortante para madeira com Ø 5 mm x 70 mm.

No tampo superior distanciadores cilíndricos com revestimento cromado, e tampo inferior fixado.

Estrutura metálica na cor preta, confeccionada em tubo de aço SAE 1020 25 x 35 x 1,5 mm, de formato retangular e com travessas de sustentação para tampos inferior e superior, com revestimento cromado e ponteiras de acabamento internas pretas.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Não é necessário apresentar para este item certificado de conformidade de produto ou laudo de laboratório.

6. MESA LATERAL MODELO A

Característica principal:

- Mesa de canto com tampo superior e inferior em madeira aglomerada

Dimensões:

Largura: 610 mm

Profundidade: 600 mm

Altura: 490 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 10%

Especificações técnicas:

Mesa lateral com tampo superior e inferior em madeira aglomerada, na cor Carvalho Munique ou similar, com resina fenólica e partículas de granulometria fina, com espessura de 25 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor Carvalho Munique ou similar, resistente à abrasão.

Bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno e superfície visível lisa, com espessura de 2,0 mm, na cor Carvalho Munique ou similar, e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com NBR 13966.

Tampo inferior fixado à estrutura diretamente na travessa utilizado para acondicionar revistas, jornais, e outros, através de parafusos rosca auto cortante para madeira com Ø 5 mm x 40 mm e tampo superior através de parafusos rosca auto cortante para madeira com Ø 5 mm x 70 mm.

No tampo superior distanciadores cilíndricos com revestimento cromado, e tampo inferior fixado.

Estrutura metálica na cor preta, confeccionada em tubo de aço SAE 1020 25 x 35 x 1,5 mm, de formato retangular e com travessas de sustentação para tampos inferior e superior, com revestimento cromado e ponteiras de acabamento internas pretas.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Não é necessário apresentar para este item certificado de conformidade de produto ou laudo de laboratório.

7. MESA DE REUNIÃO COMPONÍVEL MODELO A

Características principais:

- Tampo reto de mesa de reunião quadrada;
- Padrão de tingimento na cor Carvalho Munique ou similar.

Dimensões:

Largura: 1600 mm

Profundidade: 1600 mm

Altura mínima: 750 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 15%

Especificações técnicas:

Tampo reto de mesa reunião retangular, confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP laminado, atendendo às normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com acabamento em lâmina natural de madeira em ambas as faces, com padrão tingimento na cor Carvalho Munique ou similar, com espessura de 50 mm engrossurado apenas na região de 245 mm, com fita de borda em lâmina natural de mesmo padrão do tampo, e acabamento em verniz de poliuretano com 5 camadas de aplicação.

Calhas de eletrificação horizontal sob o tampo, e vertical com tampa na parte interna do pé painel, confeccionadas em chapa de aço SAE 1020, estruturada longitudinalmente através de dobras, e tratamento anti-corrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi.

Pé tipo painel confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP, atendendo às normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com revestimento melamínico na cor preta, com espessura de 54 mm, com fita de borda em material termoplástico de mesmo padrão.

Sapatas niveladoras do piso injetadas em polipropileno com rosca M6.

União entre tampo e pés estruturado por suporte metálico, com tratamento superficial por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, fixados por parafusos tipo auto cortante para madeira.

Caixa de mesa para acesso a pontos de energia, telefonia, lógica, HDMI e USB, medindo 115 x 265 mm, com dimensões para o recorte de encaixe no tampo de 255 x 105 mm. Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos, abertura da tampa tipo basculante, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi. Corpo em ABS fixado a aba através de 04 parafusos e fixação ao tampo através de 04 parafusos para madeira. Três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios, três blocos para conectores RJ45 padrão Keystone, um bloco para HDMI e um bloco para USB.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

8. SOFÁ DE 01 LUGAR

Característica principal:

- Sofá de um lugar revestido em símile couro

Dimensões:

Altura total: 830 mm

Profundidade total: 800 mm

Altura do assento: 450 mm

Largura total: 780 mm

Dimensões: variação máxima permitida 5%

Especificações técnicas:

Sofá de um lugar com revestimento em símile couro, na cor preta, material composto à base de 50% de algodão e 50% poliéster e a superfície com 70% de poliuretano.

Almofada do assento solta, na cor preta, de fácil retirada do revestimento através de zíper, composta por uma camada de espuma laminada D26 Soft com 140 mm de espessura, e almofada do encosto fixo, na cor preta, com uma camada de espuma laminada D23 Soft, com 160 mm de espessura e inclinação de 102° com relação ao assento. Para aumentar o conforto do estofado também é utilizada uma camada macia de fibra 2TB150.

Armação estrutural em madeira selecionada de eucalipto e compensado de pinos, com cintas elásticas fixadas com grampos galvanizados.

Forro de acabamento inferior em TNT grampeado junto à armação.

Pés de alumínio anodizado fosco, de formato quadrado de 50 x 50 mm, com altura de 150 mm, sem regulagem de altura. Com pastilhas de feltro para evitar riscos no piso.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 15164:2004 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

9. SOFÁ DE 02 LUGARES

Característica principal:

- Sofá de dois lugares revestido em símile couro.

Dimensões:

Altura total: 830 mm

Profundidade total: 800 mm

Altura do assento: 450 mm

Largura total: 1.350 mm

Dimensões: variação máxima permitida 5%

Especificações técnicas:

Sofá de dois lugares com revestimento em símile couro, na cor preta, material composto à base em 50% de algodão e 50% poliéster e a superfície com 70% de poliuretano.

Almofada do assento solta, na cor preta, de fácil retirada do revestimento através de zíper, composta por uma camada de espuma laminada D26 Soft com 140 mm de espessura, e almofada do encosto fixo, com uma camada de espuma laminada D23 Soft, com 160 mm de espessura e inclinação de 102, com relação ao assento. Para aumentar o conforto do estofado também é utilizada uma camada macia de fibra 2TB150.

Armação estrutural em madeira selecionada de eucalipto e compensado de pinos, com cintas elásticas fixadas com grampos galvanizados.

Forro de acabamento inferior em TNT grampeado junto à armação.

Pés de alumínio anodizado fosco, de formato quadrado de 50 x 50 mm, com altura de 150 mm, sem regulagem de altura. Com pastilhas de feltro para evitar riscos no piso.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item certificado de conformidade de produto de Organismo de Avaliação da Conformidade – OCP acreditado pelo INMETRO ou laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com as normas NBR 15164:2004 ou versão mais recente e NR 17. (NR)

10. SOFÁ DE 03 LUGARES

Característica principal:

- Sofá de três lugares em linhas retas revestido em símile couro.

Dimensões:

Altura total: 830 mm

Profundidade total: 800 mm

Altura do assento: 450 mm

Largura total: 1.900 mm

Dimensões: variação máxima permitida 5%

Especificações técnicas:

Sofá de três lugares com revestimento em símile couro, na cor preta, material composto à base em 50% de algodão e 50% poliéster e a superfície com 70% de poliuretano.

Almofada do assento solta, na cor preta, de fácil retirada do revestimento através de zíper, composta por uma camada de espuma laminada D26 Soft com 140 mm de espessura, e almofada do encosto fixo, com uma camada de espuma laminada D23 Soft, com 160 mm de espessura e inclinação de 102 com relação ao assento. Para aumentar o conforto do estofado também é utilizada uma camada macia de fibra 2TB150.

Armação estrutural em madeira selecionada de eucalipto e compensado de pinos, com cintas elásticas fixadas com grampos galvanizados.

Forro de acabamento inferior em TNT grampeado junto à armação.

Pés de alumínio anodizado fosco, de formato quadrado de 50 x 50 mm, com altura de 150 mm, sem regulagem de altura. Com pastilhas de feltro para evitar riscos no piso.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 15164:2004 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ANEXO II

MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

I - AMBIENTES DE TRABALHO MODELO B

O mobiliário Modelo B destina-se a ambientes para uso de todos os servidores da Polícia Federal, observando-se a utilização específica de cada item e destacando-se que o item Mesa Península Gota destina-se somente a ambientes para uso dos servidores titulares de cargos de chefia.

1. ARMÁRIO ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS (ALTURA 1.600 MM)

Características principais:

- Armário alto com duas portas;
- 04 (quatro) prateleiras.

Dimensões:

Largura: 800 mm

Profundidade: 500 mm

Altura: 1.600 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Corpo do armário em madeira MDP de, no mínimo, 18 mm de espessura e fundo em 15 mm, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor cinza matrix ou similar, resistente à abrasão, encabeçado com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,45 mm com alta resistência a impactos.

Tampo no mesmo material, na cor avelã ou similar, porém com 25 mm de espessura, fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 2,0 mm de espessura.

Portas em madeira MDP, de 18 mm de espessura, revestidas com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor avelã ou similar, resistente à abrasão, encabeçadas com fita de poliestireno com superfície visível texturizada, com espessura de 1,0 mm com alta resistência a impactos.

Dobradiça do tipo caneco diâmetro 35 mm para portas de armários, confeccionada em aço de alta resistência, automática, que permite fechamento suave da porta através de um sistema com micro pistão hidráulico, com amortecedor integrado à dobradiça, impedindo as tradicionais pancadas da porta ao fechar. Sistema de montagem com calço tipo click, evitando o uso de parafusos.

Regulagem horizontal livre e ajuste lateral integrado, com ângulo de abertura de 105° para portas com recobrimento total, com amortecimento e sistema de alojamento interno na madeira para um melhor acabamento ao móvel e para gerar maior espaço interno do mesmo, com acabamento

niquelado. Possibilita o uso em portas com espessuras entre 14 e 21 mm. Apresenta cobertura de acabamento encaixada para corpo e caneco, evitando o acúmulo de poeira e garantindo maior vida útil aos componentes. Fixação ao móvel através de parafusos do tipo chipboard.

Sistema de travamento das portas com batente interno na porta esquerda, fixado através de parafusos rosca autocortante tipo chipboard para madeira, com fechadura frontal e chave para porta direita com alma interna em aço de alta resistência ao torque, com capa plástica externa de proteção em polietileno injetado com sistema escamoteável para adaptar-se ao móvel caso não seja retirada, e minimizar choques accidentais ao usuário.

Sistema de puxadores embutidos injetados em ABS de formato retangular com raios ergonômicos na cor prata fosco.

Quatro prateleiras, confeccionadas em madeira MDP, atendendo às normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de, no mínimo, 18 mm de espessura, revestidas com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor cinza matrix ou similar, resistentes à abrasão, encabeçadas com fita de poliestireno em todos os lados, superfície visível texturizada com espessura de 0,5 mm com alta resistência a impactos.

Regulagem de altura das prateleiras através de furos e pinos fixados às laterais internas do armário, equidistantes 96 mm entre si.

Rodapé para armários confeccionado em chapa metálica SAE 1010/20 perfilada tipo "U" 18,5 x 37 mm com 1,2 mm de espessura, com tratamento anticorrosivo, pintura epóxi e secagem em estufa. Dotado de sapatas reguláveis em formato octogonal com rosca M6, com possibilidade de regulagem de até 20 mm, injetadas em polipropileno copolímero. Fixação ao móvel através de parafusos rosca auto cortante para madeira.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13961:2010 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

2. ARMÁRIO SUPER ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS (2000 MM)

Características principais:

- Armário alto com duas portas;
- 04 (quatro) prateleiras.

Dimensões:

Largura: 800 mm
Profundidade: 500 mm
Altura: 2.000 mm

Especificações técnicas:

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Corpo do armário em madeira MDP, de, no mínimo, 18 mm de espessura e fundo em 15 mm, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor cinza matrix ou similar, resistente à abrasão, encabeçado com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,45 mm com alta resistência a impactos.

Tampo no mesmo material, porém com 25 mm de espessura, fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 2,0 mm de espessura, na cor avelã ou similar.

Portas em madeira MDP, de, no mínimo, 18 mm de espessura, revestidas com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor avelã ou similar, resistente à abrasão, encabeçadas com fita de poliestireno com superfície visível texturizada, com espessura de 1,0 mm com alta resistência a impactos.

Dobradiça do tipo caneco diâmetro 35 mm para portas de armários, confeccionada em aço de alta resistência, automática, que permite fechamento suave da porta através de um sistema com micro pistão hidráulico, com amortecedor integrado à dobradiça, impedindo as tradicionais pancadas da porta ao fechar. Sistema de montagem com calço tipo click, evitando o uso de parafusos.

Regulagem horizontal livre e ajuste lateral integrado, com ângulo de abertura de 105° para portas com recobrimento total, com amortecimento e sistema de alojamento interno na madeira para um melhor acabamento ao móvel e para gerar maior espaço interno do mesmo, com acabamento niquelado. Possibilita o uso em portas com espessuras entre 14 e 21 mm.

Apresenta cobertura de acabamento encaixada para corpo e caneco, evitando o acúmulo de poeira e garantindo maior vida útil aos componentes. Fixação ao móvel através de parafusos do tipo chipboard.

Sistema de travamento das portas com batente interno na porta esquerda, fixado através de parafusos rosca autocortante tipo chipboard para madeira, com fechadura frontal e chave para porta direita com alma interna em aço de alta resistência ao torque, com capa plástica externa de proteção em polietileno injetado com sistema escamoteável para adaptar-se ao móvel caso não seja retirada, e minimizar choques accidentais ao usuário.

Sistema de puxadores embutidos injetados em ABS de formato retangular com raios ergonômicos na cor prata fosco.

Quatro prateleiras na cor cinza matrix ou similar, confeccionadas em madeira MDP, atendendo às normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de, no mínimo, 18 mm de espessura, revestidas com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor avelã ou similar, resistentes à abrasão, encabeçadas com fita de poliestireno em todos os lados, superfície visível texturizada com espessura de 0,5 mm com alta resistência a impactos. Regulagem de altura das prateleiras através de furos e pinos fixados às laterais internas do armário, equidistantes 96 mm entre si.

Rodapé para armários confeccionado em chapa metálica SAE 1010/20 perfilada tipo "U" 18,5 x 37 mm com 1,2 mm de espessura, com tratamento anticorrosivo, pintura epóxi e secagem em estufa. Dotado de sapatas reguláveis em formato octogonal com rosca M6, com possibilidade de regulagem de até 20 mm, injetadas em polipropileno copolímero. Fixação ao móvel através de parafusos rosca auto cortante para madeira.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13961:2010 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

3. ARMÁRIO ALTO SEMIABERTO

Características principais:

- Armário alto, com duas portas inferiores e uma prateleira interna;
- Sem portas na parte superior com 02 (duas) prateleiras externas.

Dimensões:

Largura: 800 mm

Profundidade: 500 mm

Altura: 1600 mm

Admitida a variação máxima de até 5% entre as dimensões do item a ser efetivamente fornecido e as dimensões constantes dos certificados.

Corpo do armário em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de 18 mm de espessura e fundo em 15 mm, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor cinza matrix ou similar, resistente à abrasão, encabeçado com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,45 mm com alta resistência a impactos.

Tampos no mesmo material, porém com 25 mm de espessura, fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 2,0 mm, na cor avelã ou similar.

Prateleiras com espessura de 18 mm, confeccionadas em MDP, com revestimento melamínico na cor cinza matrix ou similar, e com fita de borda de material termoplástico de mesmo padrão.

Portas em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de 18 mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor avelã ou similar, resistente à abrasão, encabeçado com fita de poliestireno com superfície visível texturizada, com espessura de 1,0 mm com alta resistência a impactos.

Dobradiça tipo caneco, diâmetro 35 mm para portas de armários, confeccionada em aço de alta resistência, automática, com tecnologia Silent System, que permite fechamento suave da porta através de um sistema com micro pistão hidráulico, com amortecedor MT 004/42 14/05/2020 37 de 70 integrado à dobradiça, impedindo as tradicionais pancadas da porta ao fechar.

Sistema de montagem com calço tipo click, evitando o uso de parafusos.

Regulagem horizontal livre e ajuste lateral integrado, com ângulo de abertura de 105° para portas com recobrimento total, com amortecimento e sistema de alojamento interno na madeira para um melhor acabamento ao móvel e para gerar maior espaço interno do mesmo, com acabamento niquelado. Possibilita o uso em portas com espessuras entre 14 e 21 mm. Apresenta cobertura de acabamento encaixada para corpo e caneco, evitando o acúmulo de poeira e garantindo maior vida útil aos componentes. Fixação ao móvel através de parafusos para madeira.

Sistema de travamento das portas com batente interno na porta esquerda, fixado através de parafusos rosca auto cortante para madeira, com fechadura frontal e chave para porta direita com alma interna em aço de alta resistência ao torque, com capa plástica externa de proteção em polietileno injetado com sistema escamoteável para adaptar-se ao móvel caso não seja retirada, e minimizar choques acidentais ao usuário.

Sistema de puxadores embutidos injetados em ABS de formato retangular com raios ergonômicos na cor prata, com rodapé e prateleira externa.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13961:2010 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

4. ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS

Características principais:

- Armário baixo com duas portas de abertura frontal;
- 01 (uma) prateleira interna.

Dimensões:

Largura: 800 mm

Profundidade: 500 mm

Altura: 730 mm

Admitida a variação máxima de até 5% entre as dimensões do item a ser efetivamente fornecido e as dimensões constantes dos certificados.

Especificações técnicas:

Corpo do armário em madeira MDP, de, no mínimo, 18 mm de espessura e fundo em 15 mm, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor cinza matrix ou similar, resistente à abrasão, encabeçado com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,45 mm com alta resistência a impactos.

Tampo no mesmo material, porém com 25 mm de espessura, fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 2,0 mm de espessura na cor avelã ou similar.

Portas em madeira MDP, de, no mínimo, 18 mm de espessura, revestidas com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor avelã ou similar, resistentes à abrasão, encabeçadas com fita de poliestireno com superfície visível texturizada, com espessura de 1,0 mm com alta resistência a impactos.

Dobradiça do tipo caneco diâmetro 35 mm para portas de armários, confeccionada em aço de alta resistência, automática, que permite fechamento suave da porta através de um sistema com micro pistão hidráulico, com amortecedor integrado à dobradiça, impedindo as tradicionais pancadas da porta ao fechar. Sistema de montagem com calço tipo click, evitando o uso de parafusos.

Regulagem horizontal livre e ajuste lateral integrado, com ângulo de abertura de 105° para portas com recobrimento total, com amortecimento e sistema de alojamento interno na madeira para um melhor acabamento ao móvel e para gerar maior espaço interno do mesmo, com acabamento niquelado. Possibilita o uso em portas com espessuras entre 14 e 21 mm.

Apresenta cobertura de acabamento encaixada para corpo e caneco, evitando o acúmulo de poeira e garantindo maior vida útil aos componentes. Fixação ao móvel através de parafusos do tipo chipboard.

Sistema de travamento das portas com batente interno na porta esquerda, fixado através de parafusos rosca autocortante tipo chipboard para madeira, com fechadura frontal e chave para porta direita com alma interna em aço de alta resistência ao torque, com capa plástica externa de proteção em

polietileno injetado com sistema escamoteável para adaptar-se ao móvel caso não seja retirada, e minimizar choques acidentais ao usuário.

Sistema de puxadores embutidos injetados em ABS de formato retangular com raios ergonômicos na cor prata fosco.

Uma prateleira, confeccionada em madeira MDP, atendendo às normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de, no mínimo, 18 mm de espessura, revestida com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor cinza matrix ou similar, resistentes à abrasão, encabeçada com fita de poliestireno em todos os lados, superfície visível texturizada com espessura de 0,5 mm com alta resistência a impactos. Regulagem de altura da prateleira através de furos e pinos fixados às laterais internas do armário, equidistantes 96 mm entre si.

Rodapé para armários confeccionado em chapa metálica SAE 1010/20 perfilada tipo "U" 18,5 x 37 mm com 1,2 mm de espessura, com tratamento anticorrosivo, pintura epóxi e secagem em estufa.

Sapatas reguláveis em formato octogonal com rosca M6, com possibilidade de regulagem de até 20 mm, injetadas em polipropileno copolímero. Fixação ao móvel através de parafusos rosca auto cortante para madeira.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13961:2010 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

5. GAVETEIRO VOLANTE COM QUATRO GAVETAS

Características principais:

- 04 (quatro) gavetas médias;
- Rodízios de duplo giro.

Dimensões:

Largura: 400 mm

Profundidade: 500 mm

Altura: 630 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Corpo do gaveteiro em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo às normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, de 18 mm de espessura e fundo em 15 mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor cinza matrix ou similar, resistente à abrasão, encabeçado com fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 0,45 mm com alta resistência a impactos.

Tampo no mesmo material, porém com 25 mm de espessura, fita em poliestireno de superfície visível texturizada de espessura 2,0 mm de espessura, na cor avelã ou similar.

Conjunto gaveta em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo às normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com frente de 18 mm de espessura, laterais e fundo em 15 mm de espessura, densidade média de 600 kg/m, revestida com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente à abrasão.

Para frente da gaveta, cor avelã ou similar, encabeçada com fita de poliestireno de superfície visível texturizada com espessura de 0,45 mm no corpo e 1 mm na frente da gaveta, com alta resistência a impactos e base da gaveta em chapa de fibra de madeira de 3,2 mm de espessura com revestimento melamínico na face superior.

Sistema de travamento da gaveta através de haste de alumínio resistente à tração com acionamento frontal através de fechadura com chave de alma interna com capa plástica externa de proteção em polietileno injetado e sistema escamoteável para adaptar-se ao móvel caso não seja retirada, e minimizar choques acidentais ao usuário.

Corrediça da gaveta menor fabricada em aço laminado SAE 1020 com deslizamento suave através de roldanas de poliacetal auto lubrificada com tratamento anticorrosivo fosfatizante e acabamento em pintura epóxi, presas ao corpo do gaveteiro através de parafuso auto cortante para madeira.

Abertura das gavetas através de cavidades laterais sem a utilização de puxador aparente, perfil do puxador composto por aba de acabamento sobre as laterais da gaveta.

Rodízios de duplo giro, com corpo e rodas injetadas em termoplástico de alta resistência, eixo e chapa de fixação em aço SAE 1020, dimensão de rodas de 36,5 mm de diâmetro e suporte de carga máxima de 40 kg por rodízio. Fixação ao móvel através de parafusos rosca auto cortante para madeira.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13961:2010 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

6. PAINEL DIVISÓRIO PANORÂMICO COM 1400 MM OU 1600 MM DE LARGURA

Características principais:

- Divisor frontal em madeira aglomerada;
- Fixação através de suporte.

Dimensões:

Largura: 1400 mm ou 1600 mm

Espessura mínima: 12 mm

Altura mínima dos painéis: 300 a 500 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Divisor frontal utilizado em estações e plataformas de trabalho, produzido em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo às normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura mínima de 9 mm, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor Cinza Matrix ou similar, resistente à abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível texturizada, com espessura de 1,0 mm na mesma cor do melamínico.

Suporte para divisores frontais injetados em Zamac com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, na cor preta. Composto por duas partes, uma interna com dois (02) furos passantes de diâmetro 6,6 mm, e outra externa com rosca M6, juntas tem dimensões de 60 x 50 x 30 mm. Ambas possuem uma borracha de 37 x 45 x 1,5 mm de espessura que permite o contato com o divisor. A fixação é feita através de dois (02) parafusos Allen M6 x 20 mm zinchado branco, cabeça chata.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Não há necessidade de apresentar certificado de conformidade de produto ou laudo de laboratório.

7. PAINEL PARA FORMAR ESTAÇÕES

As descrições a seguir são de um painel, cabe a cada fornecedor utilizar as peças necessárias dentro de sua linha para completa montagem da estação conforme solicitado.

Características principais:

- Divisor frontal em madeira aglomerada;
- Fixação através de suporte.

Dimensões:

Largura: 1400 ou 1600 mm

Espessura mínima: 9 mm

Altura mínima dos: 1020 a 1050 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Armação constituída de estrutura em alumínio extrudado com espessura de 75 mm a 100 mm, alta resistência a impactos e alta durabilidade à corrosão, através de banhos desengraxantes e pintura epóxi na cor grafite ou similar.

Não será aceito o uso de soldas ou arrebites para armação do quadro estrutural. A armação deve ser dotada de uma guia horizontal ou vertical na altura da superfície de trabalho para encaixes de suporte para apoio do tampo.

As peças metálicas de apoio ao tampo poderão ser instaladas em qualquer posição do tampo para aumentar a estabilidade da superfície de trabalho.

Devem ser instalados, no mínimo, 3 (três) suportes para apoio em cada tampo.

Suporte para apoio e fixação de tampos de trabalho deve ser encaixado aos painéis divisórios, confeccionado em chapa de aço SAE estampado, com 1,5 mm de espessura, recebendo tratamento anti-corrosivo por fosfatização, acabamento de tinta epóxi através do processo de revestimento baseado na aplicação eletrostática, de alta resistência química a manchamento, à abrasão e aos impactos, com secagem em estufa.

Painel dotado de orifícios, para passagem de fiação interna, tanto na horizontal como na vertical.

A armação recebe faces que são fixadas através de encaixes rápidos que fazem parte da própria face. A parte superior deverá receber a tampa de armação e ponteiras plásticas injetadas em polietileno na cor cinza matrix ou similar.

Na parte inferior da estrutura, rodapé metálico em alumínio extrudado com passagem interna de fiação, e na parte superior, acima do nível do plano de trabalho, face basculante (podendo ser a própria face ou uma régua também basculante) para acesso à linha de tomadas independente do painel, na altura da superfície de trabalho, com três tomadas elétricas e duas para dados e voz.

Possibilidade de sobreposição vertical dos painéis para atender a dinâmica de layout, permitindo variação da altura dos mesmos, sem substituição de peças, nem desmontagem da estação de trabalho.

Sapatas de apoio no piso, injetadas em polietileno, com regulagem de altura através de parafuso em aço com rosca ou de melhor qualidade.

Tampa da armação em formato retilíneo, fabricada em alumínio extrusado, fixada à armação através de engates rápidos que fazem parte da própria tampa.

O encaixe da tampa da armação deve ser feito no próprio painel não sendo aceito o uso de peças parafusadas ou adaptadas.

O encaixe deve ser firme e ser realizado por toda a largura do painel para ter sustentação e resistência para as mudanças de layout.

Faces constituídas em chapa de MDP, com alta resistência a impactos e à impermeabilidade, com espessura mínima de 9 mm, em laminado melamínico, na cor cinza matrix ou similar, de fino acabamento que recebe grampos de fixação na parte oposta à chapa.

A fixação à armação é feita através de engates rápidos com saque frontal sem necessidade de retirar as superfícies de trabalho para saque das mesas, confeccionadas em chapa metálicas ou de melhor qualidade.

Os painéis deverão permitir a possibilidade de empilhamento dos mesmos possibilitando o aumento das alturas dos painéis sem que seja necessária a substituição dos painéis existentes.

A união entre painéis deverá ocorrer sem o uso de parafusos, através de peças independentes de encaixes tipo borboleta.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Não há necessidade de apresentar certificado de conformidade de produto ou laudo de laboratório.

8. MESA AUTOPORTANTE (TAMPO 1.400 x 1.400 MM)

Característica principal:

- Mesa de trabalho com 01(um) tampo no formato de “L”.

Dimensões:

Largura: 1400 x 1400 mm

Profundidade: 600 x 600 mm

Altura mínima: 730 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Tampo inteiriço em formato de “L”, tipo estação de trabalho, em MDP ou MDF espessura de 25 mm e revestimento laminado melamínico de baixa pressão, em ambas as faces, na cor avelã ou similar.

Bordas retas encabeçadas com fita de borda de PVC de 2 mm na parte frontal e bordas nas laterais, na cor avelã ou similar.

Fixação à estrutura através de parafusos auto-atarraxantes e guia passa cabos para tampo injetado em termoplástico de alta resistência à abrasão e impacto, composto por duas partes.

A parte superior texturizada em formato triangular, com opção de três passagens de cabos destacáveis equidistantes 120 graus.

Parte inferior em anel de encaixe com ø76 mm e três organizadores de cabos equidistantes 120 graus, cada um deles subdivididos em duas passagens de cabos.

A quina do tampo deverá ter um formato ergonômico a fim de que o usuário entre com a cadeira.

O tampo pode ser utilizado nas estações com painéis e nas estruturas autoportantes.

Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi na cor grafite ou similar.

Coluna central em chapa de aço SAE 1020 com 200 x 652 x 1,2 mm estampado, com passagem de cabos na parte interna da coluna, com tampa de acabamento em chapa de aço SAE 1020 com 610 x 91,5 x 0,6 mm. Possui orifício lateral em formato oblongo 24 x 80 mm com acabamento e tampa injetados em ABS possibilitando a passagem de cabos entre as estruturas.

Travessa superior em chapa de aço SAE 1020 75 x 480 x 1,9 mm, travessa inferior confeccionada em chapa de aço SAE 1020 60 x 560 x 1,9 mm conformado com raio médio de 3750 mm, dotado de passagens de cabos na região da coluna, com formato oblongo 24 x 80 mm e acabamento injetado em ABS.

Sapatas reguláveis em formato redondo com rosca M8 injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Fixação ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo chipboard cementado 4,5 x 20 mm com alta resistência ao torque. Fixação aos painéis frontais através de parafuso sistema minifix com rosca M6.

Painel frontal para mesas de trabalho retas e em "L", constituído em MDP com espessura de 15 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor cinza matrix ou similar, encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,5 mm na cor do melamínico. Fixado à estrutura através de parafuso de aço conformado para minifix com rosca M6, e tambor minifix de zamac altamente resistente ao torque.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

9. MESA AUTOPORTANTE (tampo 1.600 x 1.600 mm)

Característica principal:

- Mesa de trabalho com 01(um) tampo no formato de “L”.

Dimensões:

Largura: 1600 X 1600 mm

Profundidade: 600 X 600 mm

Altura mínima: 730 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Tampo inteiriço em formato de “L”, tipo estação de trabalho, em MDP ou MDF espessura de 25 mm e revestimento laminado melamínico de baixa pressão, em ambas as faces, cor avelã ou similar.

Bordas retas encabeçadas com fita de borda de PVC de 2 mm na parte frontal e bordas nas laterais na cor avelã ou similar.

Fixação à estrutura através de parafusos auto-atarraxantes e guia passa cabos para tampo injetado em termoplástico de alta resistência à abrasão e impacto, composto por duas partes.

A parte superior texturizada em formato triangular, com opção de três passagens de cabos destacáveis equidistantes 120 graus.

Parte inferior em anel de encaixe com ø76 mm e três organizadores de cabos equidistantes 120 graus, cada um deles subdivididos em duas passagens de cabos.

A quina do tampo deverá ter um formato ergonômico a fim de que o usuário entre com a cadeira.

O tampo pode ser utilizado nas estações com painéis e nas estruturas autoportantes.

Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi na cor grafite ou similar.

Coluna central em chapa de aço SAE 1020 com 200 x 652 x 1,2 mm estampado, com passagem de cabos na parte interna da coluna, com tampa de acabamento em chapa de aço SAE 1020 com 610 x 91,5 x 0,6 mm. Possui orifício lateral em formato oblongo 24 x 80 mm com acabamento e tampa injetados em ABS possibilitando a passagem de cabos entre as estruturas.

Travessa superior em chapa de aço SAE 1020 75 x 480 x 1,9 mm, travessa inferior confeccionada em chapa de aço SAE 1020 60 x 560 x 1,9 mm conformado com raio médio de 3750 mm, dotado de passagens de cabos na região da coluna, com formato oblongo 24 x 80 mm e acabamento injetado em ABS.

Sapatas reguláveis em formato redondo com rosca M8 injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Fixação ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo

chipboard cementado 4,5 x 20 mm com alta resistência ao torque. Fixação aos painéis frontais através de parafuso sistema minifix com rosca M6.

Painel frontal para mesas de trabalho retas e em "L", constituído em MDP com espessura de 15 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor cinza matrix ou similar, encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,5 mm na cor do melamínico. Fixado à estrutura através de parafuso de aço conformado para minifix com rosca M6, e tambor minifix de zamac altamente resistente ao torque.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

10. MESA PENÍNSULA GOTA

Características principais:

- Mesa com tampo inteiriço em formato de "L";
- Península em 01 (uma) das extremidades.

Dimensões:

Largura 1: lado da península: 1800 mm

Largura 2: 1600 mm

Profundidade: 600 mm

Altura mínima: 730 mm

Raio mínimo: 600 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 15%

Especificações técnicas:

Tampo inteiriço em formato de "L", tipo estação de trabalho, em MDP ou MDF espessura de 25 mm e revestimento laminado melamínico de baixa pressão, em ambas as faces, na cor avelã e similar.

Bordas retas encabeçadas com fita de borda de PVC de 2 mm na parte frontal e bordas nas laterais, na cor avelã ou similar.

Fixação à estrutura através de parafusos auto-atarraxantes e guia passa cabos para tampo injetado em termoplástico de alta resistência à abrasão e impacto, composto por duas partes.

A parte superior texturizada em formato triangular, com opção de três passagens de cabos destacáveis equidistantes 120 graus.

Parte inferior em anel de encaixe com ø76 mm e três organizadores de cabos equidistantes 120 graus, cada um deles subdivididos em duas passagens de cabos.

A quina do tampo deverá ter um formato ergonômico, a fim de que o usuário entre com a cadeira. O tampo pode ser utilizado nas estações com painéis e nas estruturas autoportantes. Um dos lados do tampo terá formato de “gota”.

Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, na cor grafite ou similar.

Coluna central em chapa de aço SAE 1020 com 200 x 652 x 1,2 mm estampado, com passagem de cabos na parte interna da coluna com tampa de acabamento em chapa de aço SAE 1020 com 610 x 91,5 x 0,6 mm. Possui orifício lateral em formato oblongo 24 x 80 mm com acabamento e tampa injetados em ABS possibilitando a passagem de cabos entre as estruturas.

Travessa superior em chapa de aço SAE 1020 75 x 480 x 1,9 mm, travessa inferior confeccionada em chapa de aço SAE 1020 60 x 560 x 1,9 mm conformado com raio médio de 3750 mm, dotado de passagens de cabos na região da coluna, com formato oblongo 24 x 80 mm e acabamento injetado em ABS.

Sapatas reguláveis em formato redondo com rosca M8 injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Fixação ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo chipboard cementado 4,5 x 20 mm com alta resistência ao torque. Fixação aos painéis frontais através de parafuso sistema minifix com rosca M6.

Painel frontal para mesas de trabalho retas e em "L", constituído em MDP com espessura de 15 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor cinza matrix ou similar, encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,5 mm na cor do melamínico. Fixado à estrutura através de parafuso de aço conformado para minifix com rosca M6, e tambor minifix de zamac altamente resistente ao torque.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

11. CADEIRA COM RODÍZIOS MODELO B

Características principais:

- Cadeira giratória;
- Apóia-braços;
- Encosto de espaldar médio;
- Rodízios normais de duplo giro.

Dimensões:

Altura assento: 480 a 590 mm

Altura do encosto: 530 mm

Largura do encosto: 480 mm

Profundidade do assento: 510 mm

Largura do assento com braços: 620 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Encosto de espaldar médio, com estrutura injetada em nylon de alta resistência à fadiga e impactos, 100% reciclável, revestido em tela de alta resistência, na cor preta, com bordas de proteção da própria estrutura, o sistema de fixação da tela não deve ter parafusos aparentes no contra encosto, caso existam, deverão estar entre a tela e a estrutura, nunca na parte traseira do encosto.

Apoio lombar móvel ajustável na altura, conforme usuário, injetado em espuma de poliuretano semirrígida, na parte posterior do encosto com sistema de mola de pressão.

Sistema de união do encosto com assento fixo, através de estrutura injetada em nylon de alta resistência à fadiga e impactos, 100% reciclável.

Assento com espuma anatômica em poliuretano injetado em dupla dureza, no contorno faixa de 45 a 55 Shore F0 e, no miolo, faixa de 35 a 45 Shore F0, com 60 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, a e concha interna de compensado multilaminado de 13 mm de espessura, com borda frontal ligeiramente curvada no assento para não obstruir a circulação sanguínea. Revestido com tecido sintético de alta resistência, na cor preta, carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos e abrasão, com bordas arredondadas para proteção do estofado e 100% reciclável.

Mecanismo de reclinação através de sistema sincronizado na relação 2:1, composto por corpo em alumínio injetado, com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso por fosfatização e pintura eletrostática na cor preta.

Sistema de reclinação com eixo horizontal e travamento do conjunto estofado em três posições e sistema de liberação do mecanismo tipo antipânico.

Sistema de regulagem de pressão da mola do sistema de reclinação com manípulo de empunhadura injetado de polipropileno, alavancas de acionamento do mecanismo e sistema pneumático independentes, em aço de 8 mm de diâmetro, com manípulo injetado em polipropileno 100% reciclável.

Coluna a gás confeccionada em aço SAE 1020 tubular, com pintura epóxi a pó, e com conificação $1^{\circ}26'$ na parte inferior para encaixe na base giratória.

Haste central pressurizada, que propicia suavidade de amortecimento sem o uso de molas, curso de regulagem de 80 mm, confeccionada em aço SAE 1045 e com conificação tipo Morse ($1^{\circ}26'$) na parte superior para encaixe no suporte de fixação do assento da cadeira. Pistão classe 4. Bucha guia interna em POM (Poli Oxi Metíleno), copolímero composto de alta dureza, rigidez e excelentes propriedades deslizantes. Resistência a esforços de pressão de até 300 N.

Base giratória injetada em nylon poliamida 6.6, na cor preta, e 5 hastes equidistantes a 72° e raio de 325 mm, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência a cargas estáticas aplicadas, encaixe do pistão de regulagem de altura da cadeira, através do sistema de cone Morse.

Rodízios de duplo giro, corpo 100% em nylon 6.6, com rodas $\varnothing 65$ mm, composto por uma banda de rodagem em poliuretano.

Eixo central usinado em aço SAE 1006 e haste estampada e laminada a frio em aço SAE 1006 (zincado branco), apoiado em pista de esfera de rolamento de aço SAE 1020 cementado, fixados à base através de anel de pressão produzido em aço SAE 1070.

Apoia braço em formato de “T”, com sistema de regulagem de altura deslizante através de botão lateral com 7 posições pré-definidas, sistema de fixação ao assento através de estrutura injetada em nylon poliamida 6.6 na cor preta, com corpo injetado em termoplásticos de alta resistência estrutural e à abrasão, apoia braços superior injetado em poliuretano.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13962:2006 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

12. MESA DE REUNIÃO CIRCULAR

Característica principal:

- Tampo em formato circular.

Dimensões:

Altura das superfícies: 720 a 750 mm

Diâmetro: 1200 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Tampo em formato circular para reuniões, em madeira aglomerada com resina fenólica, partículas de granulometria fina, espessura de 25 mm, revestimento laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor avelã ou similar, bordas arredondadas fita de PVC com 2 mm, ou de melhor qualidade com alta resistência a impacto, na cor avelã ou similar. Fixação à estrutura através de parafusos autoatarraxantes para madeira.

Estrutura metálica para mesa redonda, na cor grafite ou similar, medindo 730 mm com base de diâmetro de 870 mm, com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, com coluna central em tubo de aço 4" SAE 1010/20 com espessura 1,5 mm, dotada de passagens de cabos na parte superior da coluna, 4 travessas superiores em tubo de aço SAE 1020 20 x 30 x 1,2 mm e 5 travessas inferiores de tubo de aço elíptico SAE 1020 20 x 45 x 1,9 mm conformado com raio médio de 1100 mm, com ponteiras de acabamento injetadas em polipropileno.

Sapatas reguláveis em forma octogonal com rosca M6 e injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Fixação ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo chipboard cementado 4,5 x 20 mm com alta resistência ao torque.

Caixa de mesa para acesso a pontos de energia, telefonia, lógica, HDMI e USB, medindo 115 x 265 mm, com dimensões para o recorte de encaixe no tampo de 255 x 105 mm. Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos, abertura da tampa tipo basculante, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi. Corpo em ABS fixado a aba através de 04 parafusos e fixação ao tampo através de 04 parafusos para madeira. Com possibilidade de três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios, três blocos para conectores RJ45 padrão Keystone, um bloco para HDMI e um bloco para USB.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

13. MESA DE REUNIÃO OVALADA OU RETANGULAR 2400 mm

Características principais:

- Tampo inteiriço em formato ovalado ou retangular;
- Comprimento 2400 mm.

Dimensões:

Largura: 1200 mm

Comprimento: 2400 mm

Altura das superfícies: 720 a 750 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Tampo inteiriço em formato ovalado para reuniões, em madeira aglomerada com resina fenólica com partículas de granulometria fina, espessura de 25 mm. Revestimento laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor avelã ou similar, com bordas arredondadas fita de PVC com 3 mm de espessura, ou de melhor qualidade alta resistência a impacto, na cor do laminado. Fixação à estrutura através de parafusos auto-atarraxantes para madeira.

Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, na cor grafite ou similar.

Coluna central em chapa de aço SAE 1020 com 353 x 660 x 1,2 mm estampado com design diferenciado, com passagem de cabos na parte externa da coluna, em formato oblongo 24 x 80 mm com acabamento e tampa injetados em ABS, tampa de acabamento interna para passagem de fiação em chapa de aço SAE 1020 com 620 x 111,8 x 0,6 mm, travessa superior em chapa de aço SAE 1020 125 x 510 x 1,9 mm, travessa inferior confeccionada em chapa de aço SAE 1020 125 x 610 x 1,9 mm conformado com raio médio de 3750 mm, dotado de passagens de cabos na região da coluna, com formato oblongo 24 x 80 mm e acabamento injetado em ABS.

Sapatas reguláveis em formato redondo com rosca M8 injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Fixação ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo chipboard cementado 4,5 x 20 mm com alta resistência ao torque. Fixação aos painéis frontais através de parafuso sistema minifix com rosca M6.

Caixa de mesa para acesso a pontos de energia, telefonia, lógica, HDMI e USB, medindo 115 x 265 mm, com dimensões para o recorte de encaixe no tampo de 255 x 105 mm. Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos, abertura da tampa tipo basculante, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi. Corpo em ABS fixado a aba através de 04 parafusos e fixação ao tampo através de 04 parafusos para madeira. Com possibilidade de três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios, três blocos para conectores RJ45 padrão Keystone, um bloco para HDMI e um bloco para USB.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

14. MESA DE REUNIÃO OVALADA OU RETANGULAR 3000 mm

Características principais:

- Tampo segmentado em formato ovalado ou retangular;
- Comprimento 3000 mm.

Dimensões:

Comprimento: 3000 mm

Largura: 1200 mm

Altura da superfície: 720 a 750 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Tampo segmentado em formato ovalado para reuniões, em madeira aglomerada com resina fenólica, partículas de granulometria fina, espessura de 25 mm e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor avelã ou similar, com bordas arredondadas PVC com 3 mm de espessura com alta resistência a impactos, na cor do laminado. Fixação à estrutura através de parafusos auto-atarraxantes para madeira.

Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, na cor grafite ou similar.

Coluna central em chapa de aço SAE 1020 com 353 x 660 x 1,2 mm estampado com design diferenciado, com passagem de cabos na parte externa da coluna, em formato oblongo 24 x 80 mm com acabamento e tampa injetados em ABS, tampa de acabamento interna para passagem de fiação em chapa de aço SAE 1020 com 620 x 111,8 x 0,6 mm, travessa superior em chapa de aço SAE 1020 125 x 510 x 1,9 mm, travessa inferior confeccionada em chapa de aço SAE 1020 125 x 610 x 1,9 mm conformado com raio médio de 3750 mm, dotado de passagens de cabos na região da coluna, com formato oblongo 24 x 80 mm e acabamento injetado em ABS.

Sapatas reguláveis em formato redondo com rosca M8 injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Fixação ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo chipboard cementado 4,5 x 20 mm com alta resistência ao torque. Fixação aos painéis frontais através de parafuso sistema minifix com rosca M6.

Caixa de mesa para acesso a pontos de energia, telefonia, lógica, HDMI e USB, medindo 115 x 265 mm, com dimensões para o recorte de encaixe no tampo de 255 x 105 mm. Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos, abertura da tampa tipo basculante, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi. Corpo em ABS

fixado a aba através de 04 parafusos e fixação ao tampo através de 04 parafusos para madeira. Com possibilidade de três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios, três blocos para conectores RJ45 padrão Keystone, um bloco para HDMI e um bloco para USB.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

15. MESA DE REUNIÃO COMPONÍVEL

Características principais:

- Tampo segmentado em formato quadrado;**
- Comprimento 1600 mm.**

Dimensões:

Comprimento: 1600 mm

Largura: 1600 mm

Altura da superfície: 720 a 750 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Tampo com 40 mm de espessura e borda de 2 mm, composto por armação e travessas de reforço internas de MDF de 25 mm, preenchimento interno por colmeia de papelão grampeada e duas chapas externas de MDF 6 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor avelã ou similar, com bordas arredondadas PVC com 3 mm de espessura, com alta resistência a impactos, na cor do laminado.

Pé do tipo painel com 40 mm de espessura e borda de 1 mm, composto por um painel em MDP de 15 mm e outro em MDP de 25 mm com acabamento na cor cinza matrix ou similar. Calha tipo leito para alojamento de cabos de eletrificação, lógica e telefonia, confeccionada em chapa de aço SAE 1020 com 0,9 mm de espessura, estruturada longitudinalmente através de dobras. Possui tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi na cor grafite ou similar. Fixação ao painel frontal através de parafusos do tipo autocortante chipboard.

Eletroduto do tipo leito duplo confeccionado em alumínio com espessura de 1,5 mm e dimensões 570 x 73 x 25 mm (comprimento x largura x altura), com separador para cabos elétricos e lógicos, tampa ranhurada com acabamento na cor grafite ou similar.

Caixa de mesa para acesso a pontos de energia, telefonia, lógica, HDMI e USB, medindo 115 x 265 mm, com dimensões para o recorte de encaixe no tampo de 255 x 105 mm. Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos, abertura da tampa tipo basculante, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi. Corpo em ABS fixado a aba através de 04 parafusos e fixação ao tampo através de 04 parafusos para madeira. Três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios, três blocos para conectores RJ45 padrão Keystone, um bloco para HDMI e um bloco para USB.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

16. MESA RETANGULAR INDIVIDUAL

Característica principal:

- Mesa de trabalho com tampo no formato retangular.

Dimensões:

Comprimento: 1400 mm

Largura: 600 mm

Altura mínima: 730 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Tampo inteiriço, em MDP ou MDF espessura de 25 mm e revestimento laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor avelã ou similar.

Bordas retas encabeçadas com fita de borda de PVC de 2 mm na parte frontal e bordas nas laterais, na cor avelã ou similar.

Fixação à estrutura através de parafusos auto-atarraxantes e guia passa cabos para tampo injetado em termoplástico de alta resistência à abrasão e impacto, composto por duas partes.

A parte superior texturizada em formato triangular, com opção de três passagens de cabos destacáveis equidistantes 120 graus.

Parte inferior em anel de encaixe com ø76 mm e três organizadores de cabos equidistantes 120 graus, cada um deles subdivididos em duas passagens de cabos.

A quina do tampo deverá ter um formato ergonômico a fim de que o usuário entre com a cadeira. O tampo pode ser utilizado nas estações com painéis e nas estruturas autoportantes.

Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, na cor grafite ou similar.

Coluna central em chapa de aço SAE 1020 com 200 x 652 x 1,2 mm estampado, com passagem de cabos na parte interna da coluna com tampa de acabamento em chapa de aço SAE 1020 com 610 x 91,5 x 0,6 mm. Possui orifício lateral em formato oblongo 24 x 80 mm com acabamento e tampa injetados em ABS possibilitando a passagem de cabos entre as estruturas. Travessa superior em chapa de aço SAE 1020 75 x 480 x 1,9 mm, travessa inferior confeccionada em chapa de aço SAE 1020 60 x 560 x 1,9 mm conformado com raio médio de 3750 mm, dotado de passagens de cabos na região da coluna, com formato oblongo 24 x 80 mm e acabamento injetado em ABS.

Sapatas reguláveis em formato redondo com rosca M8 injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Não será permitido ponteiras plásticas nos pés nem na estrutura de fixação no tampo. Fixação ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo chipboard cementado 4,5 x 20 mm com alta resistência ao torque. Fixação aos painéis frontais através de parafuso sistema minifix com rosca M6.

Painel frontal para mesas de trabalho retas, constituído em MDP com espessura de 15 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,5 mm na cor cinza matrix ou similar. Fixado à estrutura através de parafuso de aço conformado para minifix com rosca M6, e tambor minifix de zamac altamente resistente ao torque.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

17. MESA REGULAGEM ELÉTRICA – PNE

Característica principal:

- Mesa de trabalho com tampo com sistema de elevação para uso de Portadores de Necessidades Especiais.

Dimensões:

Comprimento: 1400 mm

Largura: 700 mm

Altura: 720 a 1200 mm (sistema de elevação)

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Tampo reto para mesas autoportantes ou sistemas de estações de trabalho, em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo às normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura de 25 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão, em ambas as faces, na cor avelã ou similar, resistente à abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível, com espessura de 2,0 mm, na mesma cor do tampo e raio ergonômico de contato com o usuário. Fixado à estrutura através de parafusos rosca autocortante, tipo chipboard.

A estrutura será na cor grafite ou similar.

Coluna telescópica confeccionada em aço, com tubo externo 60 x 100 mm, em aço carbono laminado a frio, com costura removida, NBR 6658, com parede de 2,00 mm, e o tubo interno de 50 x 90 mm em aço carbono laminado a frio, com costura removida, NBR 6658, com parede de 2 mm.

O tubo externo recebe bucha confeccionada em composto de nylon, suportando 6 pastilhas em POM (Poliacetal) que garantem baixo atrito na tinta do tubo interno e perfeito ajuste, eliminando folgas entre as paredes dos tubos e evitando desgaste e ruídos durante o processo de elevação.

O tubo interno recebe 6 porta-pastilhas em PA (Poliamida) suportando 6 pastilhas em POM (Poliacetal) que fazem a função de mancal interno, trazendo rigidez à estrutura. Dotada de sistema para travamento da travessa por meio de 04 parafusos M8 x 25 mm, estes fazem a função de união do suporte do tampo à travessa e à coluna, fixando todo o conjunto entre si.

A base de travamento é confeccionada em aço carbono laminado a quente, NBR 6658, com espessura de 8 mm com dimensões de 170 x 155 mm (Comprimento x Largura).

Base para o pedestal é confeccionada em aço carbono laminado a quente, decapado e oleado, NBR 6658, com espessura de 3 mm, fabricado por processo de corte a laser, e dobra em dobradeira CNC. Possui em sua parte central sistema de furação com 02 conjuntos de furos, cada um composto de 03 furos sequenciais lateralmente um ao outro, que permitem regulagem de sua posição no momento da montagem, no sentido lateral, equidistantes, para fixação da base à coluna do pedestal. Na sua parte interna, na região dos furos, possui reforço com furação em aço carbono laminado a quente, decapado e oleado, NBR 6658, com espessura de 3 mm, fabricado por processo de corte a laser, e dobra em dobradeira CNC, soldado à base por meio de gabarito mecânico e processo de solda MIG. Tem por função o reforço da área de colocação dos parafusos para fixação a coluna, evitando empenamento da base ao se realizar o aperto dos parafusos.

Nas extremidades da base, na sua parte interna, possui dois rebites com rosca M8 com a função de suporte para rosqueamento de sapatas niveladoras, acopladas à base por meio de parafuso com rosca de 8 mm, para eliminar possíveis desníveis do piso. Tamanho final da base pode ser de 550 x 80 x 38 mm (Comprimento x Largura x Altura), com posicionamento centrado.

O suporte para fixação do tampo com dimensões do suporte do tampo em 550 x 60 x 25 mm (Comprimento x Altura x Profundidade) é confeccionado em aço carbono laminado quente, decapado e oleado, NBR 6658, com espessura de 2 mm, com 04 furações no plano horizontal para fixação de tampos. Contém 02 grampos em aço carbono laminado quente, decapado e oleado, NBR 6658, com espessura de 3,00 mm, com dimensões pós dobra de 40 x 22 x 30 mm (Altura x Largura x Profundidade), que realizam o encaixe do suporte do tampo nas travessas estruturais, onde receberá tração do parafuso M8 para sua fixação.

O conjunto da estrutura para mesa ou estação de trabalho, tem suas colunas (pernas) interligadas entre si, por meio de travessas tubulares, em tubo 30 x 50 mm laminado a frio NBR 6658, com espessura mínima de 1,50 mm, cortado por processo de corte a laser. Nas extremidades do corpo da travessa existem furações duplas para ser acopladas para ser perfeitamente encaixados no montante da coluna para pedestal e posteriormente travados a esta coluna com parafusos M8 x 25 mm.

Sistema de elevação composto por motor elétrico 24 V acoplado a um fuso retificado com passo de 20 mm, rosca quadrada, com capa em alumínio, tendo curso de 480 mm, permitindo ao usuário altura de trabalho entre 720 e 1.200 mm. O sistema de regulagem elétrico composto de 01 botoeira, 01 conjunto motor/fuso com sistema de redução para cada coluna, 01 unidade de controle eletrônico (110 V ou 220 V), cabos de conexão e cabo de alimentação de 2,50 metros.

O ajuste de altura deve ser feito por toque de botão na botoeira digital no display eletrônico, de fácil manuseio, que permite seu posicionamento abaixo do tampo após o uso para garantir maior área livre de trabalho ao usuário. Este teclado deverá possuir um display que indica a altura do tampo em relação ao piso.

A estrutura deverá ser desmontável, não havendo união entre as partes por meio de solda, e nos pontos em que houver o processo de solda, estas não deverão ser aparentes durante o uso do produto, sendo cada pedestal autoportante, separados unitariamente.

Calha tipo leito para alojamento de cabos de eletrificação, lógica e telefonia, confeccionada em chapa de aço SAE 1020 com 0,9 mm de espessura, estruturada longitudinalmente através de dobras. Possui tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi. Fixação no tampo através de parafuso rosca auto cortante para madeira.

Na estrutura elétrica simples, a calha tem comprimento de 1140 mm e na estrutura elétrica de 2 postos, a calha tem 700 mm, para não ficar tão aparente como na estrutura simples.

Consumo de energia: aproximadamente 115 W em uso e 0,6 W em Standby. Ruído < 50 Db. Carga máxima: 80 kg.

Caixa de mesa para acesso a pontos de energia, telefonia e lógica, medindo 263 x 120 mm, com dimensões para o recorte de encaixe no tampo de 241 x 100 mm. Aba superior, tampa e corpo em PS e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos, com abertura da tampa tipo basculante. Fixação ao tampo através de 04 parafusos para madeira. Régua para eletrificação confeccionada em chapa de aço SAE 1020 com 1,2 mm de espessura. Apresenta pré-disposição para o encaixe de 3 tomadas

de energia (2P+T) e 3 para fixação de rede de dados e/ou telefonia. Com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, fixados através de parafusos.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 6658:2009 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ANEXO III

MÓVEIS PARA USO EM TODOS OS AMBIENTES E EM ESPAÇOS DE USO COMUM

1. CADEIRA UTILIZADA EM TODOS OS AMBIENTES DE REUNIÃO

Características principais:

- Regulagem de altura do assento;
- Base giratória;
- Espaldar médio;
- Rodízio de duplo giro;
- Apóia-braços.

Dimensões

Altura assento: 480 a 590 mm

Altura do encosto a partir da haste de ligação com assento: 580 mm

Largura do encosto: 470 mm

Profundidade do assento: 510 mm

Largura do assento com braços: 630 mm

Dimensões: variação máxima permitida 5%

Especificações técnicas:

Poltrona de encosto de espaldar médio, com estrutura injetada em nylon de alta resistência à fadiga e impactos, 100% reciclável, revestido em tela com alta resistência, na cor preta e apoio lombar móvel ajustável conforme usuário, na parte posterior do encosto.

Ligação do assento e encosto feita pela mesma estrutura injetada em nylon de alta resistência à fadiga e impactos, injetado juntamente com o encosto.

Assento com espuma anatômica em poliuretano injetado, de 40 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, e concha interna de compensado multilaminado de 13 mm de espessura, com borda frontal ligeiramente curvada no assento para não obstruir a circulação sanguínea. Revestido com tecido sintético de alta resistência, na cor preta, carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos e abrasão com bordas arredondadas para proteção do estofado e 100% reciclável.

Mecanismo de reclinação através de sistema sincronizado na relação de 2:1 a 4:1 ângulo de inclinação do assento e encosto. Confeccionado em aço SAE 1006/1008, com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso por fosfatização e pintura eletrostática na cor preta.

Sistema de reclinação com eixo horizontal e travamento do conjunto estofado em quatro posições e sistema de liberação do mecanismo tipo antipânico.

Sistema de regulagem de pressão da mola do sistema de reclinção auto regulável através do próprio peso do usuário. Alavancas de acionamento do mecanismo e sistema pneumático independentes, em aço de 8 mm de diâmetro, com manípulo injetado em polipropileno copolímero.

Coluna a gás confeccionada em aço SAE 1020 tubular com pintura epóxi a pó, e com conificação 1°26' na parte inferior para encaixe na base giratória.

Haste central pressurizada, que propicia suavidade de amortecimento sem o uso de molas, curso de regulagem de 110 mm, confeccionada em aço SAE 1045 e com conificação tipo Morse (1°26') na parte superior para encaixe no suporte de fixação do assento da cadeira.

Bucha guia interna em POM (Poli Oxi Metíleno), copolímero composto de alta dureza e rigidez e excelentes propriedades deslizantes. Resistência a esforços de pressão de até 300 N.

Base giratória injetada em nylon poliamida 6.6 com carga de fibra de vidro na cor preta, com 5 hastes equidistantes a 72° e raio de 325 mm, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência as cargas estáticas aplicadas.

Encaixe do pistão de regulagem de altura da cadeira através do sistema de cone Morse.

Rodízios de duplo giro, corpo 100% em nylon 6.6 com rodas Ø 65 mm, composto por uma banda de rodagem em poliuretano.

Eixo central usinado em aço SAE 1006 e haste estampada e laminada a frio em aço SAE 1006 (zincado branco), apoiado em pista de esfera de rolamento de aço SAE 1020 cementado, fixados a base através de anel de pressão produzido em aço SAE 1070.

Apoia braço em formato de "T" com sistema de regulagem de altura deslizante através de botão lateral com 7 posições, com corpo e apoia braço injetados em polipropileno cor preta, e com alma de aço.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13962:2006 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

2. CADEIRA DE INTERLOCUTOR PARA OS AMBIENTES DE TRABALHO

Características principais:

- Cadeira fixa;**
- Encosto de espaldar médio.**

Dimensões:

Altura total: 930 mm

Altura do encosto a partir da haste de ligação com assento: 580 mm

Profundidade do assento: 510 mm

Largura do assento: 470 mm

Largura do encosto: 470 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Cadeira de diálogo encosto de espaldar médio, com estrutura injetada em nylon de alta resistência à fadiga e impactos, 100% reciclável, revestido em tela na cor preta e apoio lombar móvel ajustável conforme usuário, na parte posterior do encosto.

Ligação do assento e encosto feita pela mesma estrutura injetada em nylon de alta resistência à fadiga e impactos, injetado juntamente com o encosto.

Assento com espuma anatômica em poliuretano injetado, de 40 mm de espessura, densidade D55, indeformável, ignífuga, e concha interna de compensado multilaminado de 13 mm de espessura, com borda frontal ligeiramente curvada no assento para não obstruir a circulação sanguínea. Revestido com tecido sintético de alta resistência, na cor preta, carenagem texturizada em polipropileno injetado de alta resistência a impactos e abrasão, com bordas arredondadas para proteção do estofado e 100% reciclável.

Estrutura metálica, do tipo balancim, com laterais em tubo de aço SAE 1020 Ø 25,4 x 2,65 mm unido por solda a chapa de aço SAE 1.1/2" x 1/8" x 120 mm. Travamento posterior através de tubo de aço SAE 1020 Ø 12,7 x 1,5 mm e frontal através de tubo de aço SAE 1020 Ø 25,4 x 2,25 mm com acabamento em pintura epóxi na cor preta. Sapatas injetadas em polipropileno.

Braços com extensão da estrutura tubular do balancim com capa de polipropileno na cor preta para o apoio dos braços.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13962:2006 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

3. CADEIRAS MULTIUSO

3.1. CADEIRA INDIVIDUAL

Características principais:

- Cadeira fixa e empilhável;

Dimensões:

Altura do encosto: mínimo 410 mm
Altura da base: mínimo 453 mm
Largura da base: mínimo 531 mm
Largura do encosto: mínimo 455 mm
Profundidade da base: mínimo 546 mm
Altura total: mínimo 830 mm
Profundidade total: 530 mm

Dimensões: variação máxima permitida 5%

Especificações técnicas:

Cadeira fixa, empilhável, espaldar baixo, em polipropileno.

Encosto em concha de polipropileno de alta resistência mecânica, na cor preta, 100% reciclável, encaixado ao suporte metálico da estrutura da cadeira.

Assento em concha de polipropileno de alta resistência mecânica, na cor preta, montado ao encosto através de encaixe entre ambas as peças, e com capa inferior parafusada ao assento, injetada no mesmo material, 100% reciclável.

Estrutura metálica em aço trefilado maciço SAE 1020 Ø 7/16", tratamento anti-corrosivo e acabamento por eletrodeposição de cromo e níquel, com camada média de 5 microns, ou tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi.

Travessas estruturais no mesmo material e acabamento, soldadas à estrutura através de solda Mig. Sapatas deslizantes injetadas em polipropileno na cor preta, com função de união das cadeiras por meio de encaixe, sem necessidade de parafusos. Sapatas na cor preta.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13962:2006 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

3.2. LONGARINA DE 2 LUGARES

Características principais:

- Cadeira fixa;

Dimensões:

Altura da superfície do assento: 466 mm

Altura da borda superior do encosto: mínimo 776 mm

Largura do assento: mínimo 453 mm

Largura do encosto: mínimo 453 mm

Dimensões: variação máxima permitida 5%

Especificações técnicas:

Encosto em concha de polipropileno, na cor preta, de alta resistência mecânica e pigmento antiraios ultravioletas, 100% reciclável, encaixado ao suporte metálico da estrutura da cadeira.

Assento em concha de polipropileno, na cor preta, com carga de fibra de vidro injetado, de alta resistência mecânica e pigmento antiraios ultravioletas, montado ao encosto através de encaixe.

Estrutura de união do assento com o encosto em aço trefilado maciço SAE 1020 Ø 7/16", tratamento anti-corrosivo e acabamento por eletrodeposição de cromo e níquel, com camada média de 5 microns, ou tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi na cor preta.

Travessas estruturais em chapa de aço SAE 1020 1" x 1/4" soldadas à estrutura através de solda MIG.

Estrutura com longarina horizontal em tubo de aço SAE 1020 40 x 50 x 2,0 mm, com tratamento anti-corrosivo por fosfatização e com pintura epóxi na cor preta, colunas verticais em tubo de aço SAE 1020 40 x 80 x 1,5 mm, e pés de apoio ao piso em tubo de aço SAE 1020 20 x 50 x 1,06 mm, com chapa protetora de aço SAE 1020 estampada com 1/8" de espessura, soldada à barra de tubo 20 x 50 mm.

Fixação dos estofados à longarina através de chapa de aço SAE 1020 estampada com 3 mm de espessura, soldada à barra de tubo 40 x 50 mm.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13962:2006 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

3.3. LONGARINA DE 3 LUGARES

Características principais:

- Cadeira fixa;

Dimensões:

Altura da superfície do assento: 466 mm

Altura da borda superior do encosto: mínimo 776 mm

Largura do assento: mínimo 453 mm

Largura do encosto: mínimo 453 mm

Dimensões: variação máxima permitida 5%

Especificações técnicas:

Encosto em concha de polipropileno, na cor preta, de alta resistência mecânica e pigmento antiraios ultravioletas, 100% reciclável, encaixado ao suporte metálico da estrutura da cadeira.

Assento em concha de polipropileno, na cor preta, com carga de fibra de vidro injetado, de alta resistência mecânica e pigmento antiraios ultravioletas, montado ao encosto através de encaixe.

Estrutura de união do assento com o encosto em aço trefilado maciço SAE 1020 Ø 7/16", tratamento anti-corrosivo e acabamento por eletrodeposição de cromo e níquel, com camada média de 5 microns, ou tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi na cor preta.

Travessas estruturais em chapa de aço SAE 1020 1" x 1/4" soldadas à estrutura através de solda Mig.

Estrutura com longarina horizontal em tubo de aço SAE 1020 40 x 50 x 2,0 mm, com tratamento anti-corrosivo por fosfatização e com pintura epóxi na cor preta, colunas verticais em tubo de aço SAE 1020 40 x 80 x 1,5 mm, e pés de apoio ao piso em tubo de aço SAE 1020 20 x 50 x 1,06 mm, com chapa protetora de aço SAE 1020 estampada com 1/8" de espessura, soldada à barra de tubo 20 x 50 mm.

Fixação dos estofados à longarina através de chapa de aço SAE 1020 estampada com 3 mm de espessura, soldada à barra de tubo 40 x 50 mm.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13962:2006 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

4. POLTRONAS PARA AUDITÓRIO

4.1. POLTRONA COMUM

Características principais:

Encosto e assento - confeccionados com interno em madeira compensada com aproximadamente 15 mm de espessura e mínimo de 9 lâminas, moldada com pressão a quente. Espuma injetada em poliuretano flexível com densidade entre 50 e 55 kg/m³. Capa de proteção e acabamento injetada na parte posterior em polipropileno texturizado. Sistema rápido de fixação do conjunto espuma/revestimento sem a necessidade de ferramentas, facilitando futuras trocas de revestimentos danificados. Sistema rebatível sincronizando automático do assento e encosto (quando o usuário se levanta), através de dois contrapesos de aço de 1" de diâmetro localizado sob a espuma do assento. Todo o sistema de giro através de guias fixadas nas laterais confeccionadas em resina de engenharia poliamida. Espuma do assento e encosto com espessura média de 65 mm e 60 mm respectivamente, possuindo saliência do apoio-lombar no encosto.

Apóia-cabeça – totalmente injetado em espuma flexível de poliuretano com interno em compensado de madeira fixado ao interno do encosto por dois suportes metálicos. Com dimensões de 416 mm de largura e 164 mm de altura, espessura média aproximada de 75 mm.

Revestimento - em tecido lã na cor preta.

Prancheta - escamoteável com sistema anti-pânico, confeccionada em madeira compensada com 9 lâminas de 1,5 mm de espessura ou em abs. As duas faces revestidas com laminado melamínico de alta pressão na cor preta. Bordas com acabamento em perfil flexível de PVC. Buchas metálicas auto-expansíveis para fixação no suporte de giro. Suporte de giro injetado em liga de alumínio. Sistema de fechamento da prancheta auxiliado por sistema de mola e por gravidade. Quando fechada, esta prancheta fica embutida nas laterais das poltronas. Dimensões da prancheta: largura de 344 mm e profundidade de 298 mm.

Sinalização de assento para auditório - suporte retangular injetado em resina de engenharia de polipropileno fixado através de parafusos na parte anterior do assento das poltronas, que quando recolhido é visível na parte superior, com adesivo de identificação alfa-numérica. Com dimensão de 40 mm de largura e 23 mm de altura.

Garantia mínima: 05 anos

4.2. POLTRONA PARA OBESOS

Características principais:

Encosto e assento - confeccionado com interno em madeira compensada com aproximadamente 15 mm de espessura e mínimo de 9 lâminas, moldada com pressão a quente. Espuma injetada em poliuretano flexível com densidade entre 50 e 55 kg/m³. Sistema rápido de fixação do conjunto espuma/revestimento sem a necessidade de ferramentas, facilitando futuras trocas de revestimentos danificados. Sistema fixo do assento e encosto. Espuma do assento e encosto com espessura média de 65 mm e 60 mm respectivamente, possuindo saliência do apoio lombar no encosto. Tamanho entre eixos de 110 cm.

Apóia-cabeça – totalmente injetado em espuma flexível de poliuretano com interno em compensado de madeira fixado ao interno do encosto por dois suportes metálicos. Com dimensões de 416 mm de largura e 164 mm de altura, espessura média aproximada de 75 mm.

Revestimento - em tecido lã na cor preta.

Prancheta - escamoteável com sistema anti-pânico, confeccionada em madeira compensada com 9 lâminas de 1,5 mm de espessura ou em abs. As duas faces revestidas com laminado melamínico de alta pressão na cor preta. Bordas com acabamento em perfil flexível de PVC. Buchas metálicas auto-expansíveis para fixação no suporte de giro. Suporte de giro injetado em liga de alumínio. Sistema de fechamento da prancheta auxiliado por sistema de mola e por gravidade. Quando fechada, esta prancheta fica embutida nas laterais das poltronas. Dimensões da prancheta: largura de 344 mm e profundidade de 298 mm.

Sinalização de assento para auditório - suporte retangular injetado em resina de engenharia de polipropileno fixado através de parafusos na parte anterior do assento das poltronas, que quando recolhido é visível na parte superior, com adesivo de identificação alfa-numérica. Com dimensão de 40 mm de largura e 23 mm de altura.

Garantia mínima: 05 anos

5. MESA PARA REFEITÓRIO

Característica principal:

- Mesa com tampo no formato retangular.

Dimensões:

Comprimento: 1200 mm, 1400 mm ou 1600 mm

Largura: 1000 mm

Altura mínima: 730 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Tampo reto em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura de 25 mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, na cor avelã ou similar, resistente à abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível, com espessura de 2,0 mm na mesma cor do tampo e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com NBR 13966.

Fixado à estrutura através de parafusos rosca autocortante para madeira.

Barras de união para estruturas de plataformas de trabalho de secção retangular em aço tubular SAE 1020 de 30 x 50 x 1,06 mm com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, na cor grafite ou similar.

Fixadas às estruturas laterais e centrais através de parafusos e porcas métricas de montagem. Medidas: Comprimento: 2280 mm.

Estrutura lateral com travessas vertical e travessa horizontal superior de secção quadrada em aço tubular SAE 1020 de 50 x 50 x 2,25 mm, corte a 45° para perfeito acabamento por processo de lixamento da solda, com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, na cor grafite ou similar. Unidas às barras de união através de parafusos e porcas métricas de montagem.

Ponteiras de acabamento na extremidade inferior do tubo, em contato com o piso, injetadas em material termoplástico com boa resistência mecânica a impactos, sapatas de nivelamento do piso com rosca métrica M10 e corpo injetado em polipropileno.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13966:2008 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

ANEXO IV

ARMÁRIOS EM AÇO

1. ARMÁRIO TIPO GUARDA-ROUPA

Características principais:

- Armário de aço em módulos com portas, tipo guarda-roupa;
- Modulado com dois ganchos para dois cabides de poliuretano por compartimento duplo.

Dimensões:

Largura: 1200 mm

Profundidade: 450 mm

Altura: 1980 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Corpo e prateleiras em chapa de aço perfil #24 ou #26 com estrutura reforçada, compartimentos duplos.

Portas em chapa de aço perfil #24 ou #26 com reforço interno e mínimo de quatro venezianas de ventilação.

Dobradiças metálicas, internas e antiviolão.

Fechadura com chave e dispositivos para cadeado.

Tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática realizada por processo automatizado em tinta pó, na cor preta, de alta resistência à abrasão e impactos, com secagem em estufa.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13961:201 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.

2. ESTANTE DE AÇO

Características principais:

- Estante de aço com 06 a 08 (seis a oito) prateleiras.

Dimensões:

Largura: 1000 mm

Profundidade: 450 mm

Altura: 1980 mm

Dimensões: variação máxima permitida de até 5%

Especificações técnicas:

Estante com 08 prateleiras, aptas a suportar 100 kgf/ prateleira (uniformemente distribuídos).

Aberta nos fundos e laterais.

Colunas: elementos estruturais com furação oblônica com espaçamento de 50 a 50 mm, com sapatas formados por perfis "L" 54 mm x 34 mm x 2.00 mm de espessura. (Chapa #24 ou #26).

Prateleiras: oito elementos estruturais formados por perfis 920 mm x 420 mm x 0.90 mm de espessura com um reforço ômega (para 100 kgf/plano). (Chapa #24 ou #26).

Divisores: elementos estruturais formados por perfis "U" 200 mm x 420 mm x 0.60 mm. (Chapa #24 ou #26).

Tratamento das superfícies: todas as peças devem receber tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática realizada por processo automatizado em tinta pó, na cor preta, de alta resistência a abrasão e impactos, com secagem em estufa.

Garantia mínima de 05 anos dada pelo fabricante.

Apresentar para este item:

- Certificado de conformidade de produto de acordo com as normas NBR 13961:201 ou versão mais recente emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

- Laudo ergonômico em conformidade com a NR 17 emitido por profissional habilitado.